



REGINA MARIA CARPENTIERI MONTEIRO

**A FILOSOFIA DO DIREITO EM A *CIDADE DO SOL*, DE
TOMMASO CAMPANELLA**

CAMPINAS,

2013



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

REGINA MARIA CARPENTIERI MONTEIRO

**A FILOSOFIA DO DIREITO EM *A CIDADE DO SOL*, DE TOMMASO
CAMPANELLA**

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Ornelas Berriel

**Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto
de Estudos da Linguagem da Universidade
Estadual de Campinas para obtenção do título de
mestra em Teoria e História Literária, na área de
Teoria e Crítica Literária.**

CAMPINAS,

2013

M764f Monteiro, Regina Maria Carpentieri, 1979-
A filosofia do direito em "A cidade do sol" de
Tommaso Campanella / Regina Maria Carpentieri
Monteiro. -- Campinas, SP: [s.n.], 2013.

Orientador : Carlos Eduardo Ornelas Berriel.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de
Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

1. Campanella, Tommaso, 1568-1639. A cidade do sol.
2. Direito - Filosofia. 3. Utopias na literatura. 4. Direito
natural. I. Berriel, Carlos Eduardo Ornelas, 1951-. II.
Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos
da Linguagem. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em inglês: The philosophy of law at "The city of the sun", by Tommaso Campanella.

Palavras-chave em inglês:

Campanella, Tommaso, 1568-1639. La citta del sole
Law - Philosophy
Utopias in literature
Natural law

Área de concentração: Teoria e Crítica Literária.

Titulação: Mestra em Teoria e História Literária.

Banca examinadora:

Carlos Eduardo Ornelas Berriel [Orientador]
Emerson Tin

Ana Cláudia Romano Ribeiro

Data da defesa: 19-02-2013.

Programa de Pós-Graduação: Teoria e História Literária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Instituto de Estudos da Linguagem

A Banca examinadora, em sessão pública realizada em 19/02/2013, considerou a candidata Regina Maria Carpentieri Monteiro aprovada.

BANCA EXAMINADORA:

Carlos Eduardo Ornelas Berriel

Carlos Eduardo O. Berriel

Emerson Tin

Emerson Tin

Ana Cláudia Romano Ribeiro

Ana Cláudia Romano Ribeiro

Ivone Cecília D'Ávila Gallo e Batalha

Mario Luiz Frungillo

IEL/UNICAMP
2013

Para Edmar

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Carlos Eduardo Ornelas Berriel, pelo incentivo e apoio e, acima de tudo, por me franquear a entrada ao fascinante mundo da literatura do Renascimento e das utopias.

Ao professor Gianluca Bonaiuti, que me acolheu em Florença durante meu estágio de pesquisa, por sua generosa atenção e valiosas indicações bibliográficas.

À professora e amiga Ana Cláudia Romano Ribeiro, por sua disponibilidade, por seu carinho e generosidade, pelo proveitoso diálogo mantido ao longo de todo o processo de construção deste trabalho e por sua leitura atenta.

Ao professor Emerson Tin, por sua leitura pontual e valiosa do trabalho, que se reverteu em aprendizado e aprofundamento dos temas propostos.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo apoio financeiro e institucional por meio da bolsa de mestrado e da bolsa de estágio de pesquisa em Florença, e ao meu parecerista.

Ao meu amor, Edmar Monteiro Filho, pelos sonhos partilhados, pela alegria de estar ao seu lado e pelo constante incentivo.

Aos meus pais José Wagner e Vanilde e aos meus irmãos José Rafael e Eduardo Antonio. Às minhas queridas Livia e Andrea. Este trabalho é uma forma de retribuir o amor e a confiança de vocês.

Aos novos amigos Bruna Pereira Caixeta, Carlos Eduardo Marcos Bonfá, Cilene Margarete Pereira, Daniela Spinelli, Eduardo Santos Rocha, Elaine Melchior Closes, Fernando Lima e Morato, Felipe Bier Nogueira, Helvio Gomes Moraes Junior, Laura Cielavin Machado, Luciano Marcos Dias Cavalcanti, Milene Cristina da Silva Baldo, Régis Augustus Bars Closes, Renata Altenfelder Garcia Gallo, Rosecler Aparecida da Silva, Tarsila Couto de Brito e Yvone Soares dos Santos Grey.

Aos professores Márcio Orlando Seligmann-Silva e Marcos Antonio Siscar.

Aos colegas do U-TOPUS – Centro de Pesquisa sobre Utopia (UNICAMP), pelos interessantes temas abordados e proveitosos debates.

“C’è qualcosa di nuovo oggi nel sole, anzi
d’antico”. (Giovanni Pascoli, L’aquilone)

RESUMO

O objetivo deste trabalho consiste em examinar *A Cidade do Sol*, utopia de Tommaso Campanella, redigida em 1602, sob o prisma da Filosofia do Direito. As leis da cidade fundam-se em uma lei eterna, que exprime a arte e a sabedoria divinas. O supremo soberano, Hoh ou Metafísico, detém o poder espiritual e temporal. Ele é ao mesmo tempo governante, cientista e sacerdote. A identificação do conceito de direito em *A Cidade do Sol*, as fontes das leis da urbe e os princípios norteadores de seu ordenamento jurídico deuse a partir do sistema penal e processual da cidade, dos usos e costumes imaginários dos habitantes, do sistema e forma de governo, das noções de Estado e indivíduo, autoridade e livre arbítrio e propriedade e trabalho. O estudo está dividido em três capítulos. O primeiro apresenta uma breve biografia de Campanella. O segundo trata de *A Cidade do Sol* e, brevemente, do gênero literário utópico. O terceiro aborda a filosofia jurídica na utopia. Um apêndice é dedicado às noções de lei natural e lei positiva desde o pensamento grego até o renascentista.

Palavras-chaves: *A Cidade do Sol*, Filosofia do Direito, utopia, Tommaso Campanella, lei natural.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to examine *The City of the Sun*, an utopian text written in 1602, by Tommaso Campanella, which considers the Philosophy of Law. The laws of the city lie in an eternal law, which expresses the divine wisdom. A supreme sovereign, Metaphysician or Hoh, holds laic and ecclesiastical powers. He is at the same time a governor, a scientist and a priest. The legal system guiding principles identification was developed based on the solar criminal justice system, on the inhabitants habits and customs, on the system and form of government, on the notions of State and individual, on the free will versus authority, on the working principle and property. The dissertation was divided in three parts. The first chapter is about Campanella's life. The second one examines *The City of the Sun* and the utopian literary genre. The third chapter discusses the juridical philosophy in Campanella's utopia. An appendix is devoted to notions of natural law and positive law from Greek thought until the Renaissance.

Key-words: *The City of the Sun*, Philosophy of Law, utopia, Tommaso Campanella, natural law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Capa da primeira edição de <i>Civitas Solis</i> (Frankfurt, 1623).....	30
Figura 2: Ilustração de Agostino Magnaghi para <i>Tommaso Campanella: l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole</i>	50
Figura 3: Ilustração de Agostino Magnaghi para <i>Tommaso Campanella: l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole</i>	64
Figura 4: Ilustração de Agostino Magnaghi para <i>Tommaso Campanella: l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole</i>	118

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
I. TOMMASO CAMPANELLA.....	5
1. Os primeiros anos na Calábria.....	5
2. A estadia em Nápoles.....	10
3. A produção intelectual de Campanella no norte da Itália.....	13
4. O retorno à terra natal.....	17
5. O levante calabrês e a prisão de Campanella.....	21
II. A CIDADE DO SOL.....	27
1. Manuscritos e primeiras edições.....	27
2. <i>A Cidade do Sol</i> : narrativa.....	32
2.1. Espaço e tempo.....	34
2.2. Os interlocutores: Genovês e Hospitalário.....	34
3. A localização e o desenho urbano.....	39
4. A forma de governo.....	43
5. A Filosofia da Natureza em <i>A Cidade do Sol</i>	51
6. Os serviços públicos.....	57
7. O princípio comunitário.....	58
8. O ritual da geração.....	62
9. <i>A Cidade do Sol</i> : utopia literária.....	64
III. A FILOSOFIA DO DIREITO EM A CIDADE DO SOL.....	77
1. Filosofia do Direito.....	77
1.1. Definição direito.....	78
1.2. Fontes do direito.....	79
1.3. Princípios que norteiam o conteúdo do direito.....	79
2. A definição do direito em <i>A Cidade do Sol</i>	80
3. As fontes do direito em <i>A Cidade do Sol</i>	82

4. Os princípios que informam o ordenamento jurídico da cidade.....	88
4.1. O Sistema penal de Cidade do Sol.....	88
4.1.1. Quadros dos crimes e respectivas penas vigentes em Cidade do Sol.....	93
4.1.2. Dos crimes contra a comunidade.....	98
4.1.3. Dos crimes contra as funções públicas.....	102
4.1.4. Dos crimes contra a honra.....	104
4.1.5. Dos crimes contra a geração.....	105
4.1.6. Dos crimes contra a guerra.....	109
4.2. O Processo penal de Cidade do Sol.....	110
4.2.1. O Processo de purificação de culpas.....	116
4.3. O sistema político de Cidade do Sol.....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	129
BIBLIOGRAFIA.....	135
APÊNDICE — LEI NATURAL E LEI POSITIVA.....	139
1. Direito natural e direito positivo na Grécia.....	140
2. Direito natural e direito positivo em Roma.....	145
3. Direito natural e direito positivo na Idade Média.....	149
4. Direito natural e direito positivo no Renascimento.....	153

INTRODUÇÃO

A presente dissertação pretende analisar *A Cidade do Sol*, de Tommaso Campanella, sob o prisma da filosofia do direito. A obra foi redigida em italiano, em 1602, e publicada pela primeira vez em latim, em 1623, em Frankfurt, pelo editor Tobia Adami. No texto, um timoneiro da frota de Cristóvão Colombo, denominado simplesmente Genovês, tendo retornado de uma jornada ao redor do mundo, descreve ao grão-mestre da Ordem dos Hospitalários de São João de Jerusalém as características de Cidade do Sol, localizada na distante ilha de Taprobana. O navegante relata que, ao desembarcar na ilha, foi ciceroneado pelos habitantes da cidade – os solares – que lhe apresentaram uma sociedade onde prevaleciam valores completamente diversos dos vigentes na Europa de seu tempo. Em seu relato, Genovês apresenta pormenorizadamente a Hospitalário o cotidiano da cidade, seu sistema institucional, arquitetura e plano urbano, enquanto o grão-mestre confronta o quadro apresentado pelo marinheiro com o sistema político-social do local onde vive, confronto realizado igualmente pelo leitor.

Por meio desse diálogo, Campanella apresenta um mundo outro, imaginado a partir de sua realidade histórica e de sua concepção sobre uma comunidade ideal, deslocando-o até um lugar distante do mundo conhecido. O texto do filósofo calabrês integra o rol das utopias literárias, gênero caracterizado principalmente pelo vínculo com a história, pelo seu caráter descritivo e pelas reflexões que suscita através do cotejamento entre o mundo inventado e a sociedade real.

A fim de identificar as fontes do direito em *A Cidade do Sol*, buscou-se estabelecer os pontos de contato entre a filosofia do direito, a noção de lei natural de Campanella e sua utopia. O dominicano de Stilo pensa as leis como um sinal da bondade de Deus e como um elemento imprescindível à vida social: os homens sozinhos não poderiam enfrentar os perigos do mundo e, por isso, Deus agrupou-os em uma unidade política e, em seguida, criou o direito. O fundamento metafísico que Campanella atribui à ciência jurídica deriva de sua concepção de que toda a realidade origina-se em Deus e a Ele tende. Dessa forma, o direito é uma ciência prática, de origem divina, que conduz o homem a Deus. A filosofia jurídica de Campanella inspira-se em grande parte no sistema de leis de São

Tomás de Aquino. Assim, em *A Cidade do Sol*, os preceitos que disciplinam e organizam a vida dos habitantes derivam de uma lei eterna, que exprime a arte e a sabedoria de Deus. O ordenamento legal da urbe visa ao bem comum; este, por sua vez, corresponde a um instrumento para a felicidade da coletividade e, conseqüentemente, para a felicidade individual. Sendo assim, o legislador dos solares é o mais sábio dentre eles e, ao mesmo tempo, cientista e sacerdote. Em sua utopia, Campanella deixa clara a ideia de que a desordem do mundo deriva da irracionalidade de governantes que seguem o acaso e não a razão, razão esta que se revela na natureza. Por esse motivo, o saber na Cidade do Sol constitui seu principal patrimônio.

No capítulo I, apresentou-se uma breve biografia de Campanella, com destaque para os aspectos de seu pensamento mais visíveis em *A Cidade do Sol*, obra escrita durante os primeiros anos de seu longo encarceramento.

O capítulo II é dedicado ao estudo da utopia solar. Inicia-se com o elenco das primeiras edições de *A Cidade do Sol* na Europa e, em seguida, das publicações no Brasil. Optou-se por usar a tradução brasileira de Aristides Lôbo, reproduzida na “Coleção Os Pensadores”, da Editora Abril Cultural, por ser a versão brasileira que mais circulou no Brasil, embora a editora Ícone, em 2002, tenha lançado uma nova tradução, realizada por Geny Aleixo Sallovitz. A inexistência de informações sobre o texto-base para as traduções brasileiras e a incerteza sobre a identidade do primeiro tradutor brasileiro da utopia (é provável que Paulo M. Oliveira seja pseudônimo de Aristides Lôbo) trouxeram dificuldades para a pesquisa. Assim, na medida do possível, procurou-se contornar esses obstáculos através do cotejamento com edições italianas e com o texto latino reproduzido no exemplar de *A Cidade do Sol*, organizado por Massimo Baldini. Todavia, não foi possível precisar qual das versões latinas foi escolhida por Baldini.

Em seguida, procedeu-se ao exame da narrativa e das características da cidade em si, com ênfase para sua localização, seu plano urbano e seu sistema de governo. A cidade dos solares corresponde a um organismo, seu funcionamento pressupõe que cada um dos habitantes desempenhe tarefas compatíveis com suas aptidões, segundo o exame dos talentos de cada um deles. A hierarquia funcional da urbe fundamenta-se num sistema de méritos e tem como objetivo assegurar que os governantes sejam os mais sábios e mais

preparados para seus cargos. A estrutura educacional proporciona a uniformidade de vontades: todos os cidadãos conduzem-se com vistas à manutenção e ao bem da cidade. Abordou-se, igualmente, no segundo capítulo, a filosofia da natureza de Bernardino Telesio, mentor intelectual de Campanella, a quem este admirava desde a juventude. A coragem em pensar a natureza sem as amarras dos conceitos *a priori* de Aristóteles, de forma manifestamente contrária ao posicionamento da Igreja Católica, influenciaram o dominicano de modo definitivo. O naturalismo de Campanella, em grande parte inspirado em Telesio, também foi examinado, uma vez que inspira o cotidiano dos solares e o conceito de razão também. A comunidade de bens, presente igualmente em outras utopias, como a própria *Utopia*, de Thomas Morus, e *O Mundo Sábio e Louco*, de Anton Francesco Doni, diz respeito a um princípio ético. Sua vigência em *A Cidade do Sol* anula o parasitismo social e a vadiagem, assegura a igualdade entre os habitantes e elimina o problema da falta de trabalho. A comunidade de mulheres, vigente igualmente no mundo inventado por Doni, vincula-se simplesmente à eugenia praticada pelos solares. A geração na cidade constitui um ritual – o mais importante – que garante a perpetuação de seres excelentes e, por consequência, do modelo solar.

Por fim, elaborou-se um sucinto estudo sobre *A Cidade do Sol* como utopia literária, tecendo-se algumas considerações sobre as características do gênero utópico.

Na seção 1 do capítulo III buscou-se estabelecer parâmetros para pensar a filosofia do direito em *A Cidade do Sol*. Assim, fixou-se como procedimento metodológico a identificação da noção de direito e das fontes jurídicas na utopia, bem como dos princípios que informam o ordenamento legal da urbe. O governo solar é teocrático. Hoh ou Metafísico, o supremo soberano, detém os poderes espiritual e temporal. Assim, os atos legislativos emanados por esse governante-sacerdote – “as leis desse povo são poucas, breves, claras, escritas sobre uma tábua de bronze” (CAMPANELLA, 1978, p. 267) – possuem um elemento jurídico-religioso. Como forma de dar suporte a essa hipótese, elaborou-se um quadro dos crimes e das penas do sistema judicial solar, bem como um exame do processo penal e do rito de expiação de culpas, rito que requer a participação de todos os solares e o sacrifício de um deles – “o mais perfeito” (CAMPANELLA, 1978, p.

267). Na parte final, discute-se a filosofia política de Campanella, contrapondo-a ao pensamento de Niccolò Machiavelli e Jean Bodin.

Acrescentou-se um apêndice contendo as noções de lei natural e lei positiva desde o pensamento grego até o renascentista, a fim de enriquecer a compreensão da ideia de Campanella acerca do tema, manifestamente vinculada ao sistema tomista.

CAPÍTULO I

TOMMASO CAMPANELLA

1. OS PRIMEIROS ANOS NA CALÁBRIA

A vida de Tommaso Campanella apresenta perseguições, represálias, prisões e torturas. O frade foi um entusiasta do avanço científico e das novas teses filosóficas. Sua tentativa de conciliar princípios cristãos e conhecimento científico e seu desejo de pacificação social por meio de uma monarquia universal, grandes temas de seu pensamento, presentes em *A Cidade do Sol*, renderam-lhe longos anos de encarceramento. Sua oposição ao aristotelismo, entretanto, não significou oposição a Santo Tomás de Aquino, a quem Campanella sempre admirou.

Campanella nasceu nas proximidades de Stilo, fora das muralhas do vilarejo calabrês, em 5 de setembro de 1568 e morreu em 21 de maio de 1639, em Paris¹. Ainda que o filósofo tenha deixado sua terra natal aos trinta e um anos, em 1599, para nunca mais voltar, a região do sul da Itália marcou definitivamente sua vida. Segundo Firpo (2008), a escrita de *A Cidade do Sol* relaciona-se diretamente com sua participação num movimento de insurreição ocorrido em sua província na virada do século XVI para o século XVII, episódio que lhe custou vinte e sete anos de prisão.

Batizado na Igreja de São Biaggio com o nome de Giovanni Domenico, Campanella era filho de Geronimo Martello, um sapateiro analfabeto de poucos recursos, e de Caterina Martello, que morreu antes de o filho completar cinco anos. Ao entrar para a Ordem Dominicana, o noviço escolheu o nome de Tommaso em homenagem a São Tomás de Aquino. O sobrenome Campanella – o Sino – era o apelido de um de seus bisavôs. Como observou Delumeau, a escolha do nome define a missão do jovem Campanella: “ser aquele que chama para a vigilância em razão dos desfechos escatológicos” (CAMPANELLA, 1999, *apud* DELUMEAU, 2011, p. 30).

¹ Neste trabalho, as principais fontes utilizadas para a breve biografia de Campanella foram os livros: *O Mistério Campanella: A Vida de um dos Maiores Filósofos Da Renascença*, de Jean Delumeau (São Paulo: Madras, 2011), *Tommaso Campanella and the transformation of the world*, de John M. Headley (Princeton: Princeton University Press, 1997).

A partir dos cinco anos, Campanella teve lições esparsas de gramática e de catecismo. Como era muito pobre e sua família não podia pagar seus estudos, ele “espiava” através da janela da escola as aulas ministradas. Quando um dos alunos regulares não sabia responder às perguntas feitas pelo professor, o menino Tommaso oferecia-se para respondê-las (DELUMEAU, 2011). A inteligência, a curiosidade, o desejo intenso de aprender e a prodigiosa memória revelaram-se precocemente. Em *Syntagma*², o *stilese* afirma que “aos 13 anos, eu já tinha apreendido as regras da gramática e da versificação a ponto de ser capaz de expressar em prosa e em verso tudo o que desejava e escrevi muitos poemas, que, no entanto, não tinham vigor de estilo” (CAMPANELLA, 1999, In: DELUMEAU, 2011, p. 31).

Em 1578, o jovem enfrentou por seis meses uma febre quartã e creditou sua cura a uma prima que lhe teria preparado fórmulas mágicas e feito adivinhações. O episódio despertou em Campanella o interesse pela magia, pela fisiologia e pela medicina, temas recorrentes em muitos de seus escritos³. Nesse sentido, Headley observa:

This extended experience of illness, however, has its constructive effects upon the impressionable youth. For as one who would later write on physiology and medicine and continued to take an active interest in pharmaceutical and medical lore, Campanella early developed an acute awareness of the changes and ailments of his own body, which from this moment became an object of reflection, perception and experience, and a source for his biomedical knowledge (HEADLEY, 1997, p. 14).

Em *A Cidade do Sol*, os habitantes praticam lições de anatomia nos cadáveres dos condenados e dedicam-se, diariamente, ao estudo do corpo humano, dos animais e das plantas. As doenças são tratadas com banhos e óleos, “como entre os antigos romanos” (CAMPANELLA, 1978, p. 265), com alimentos e bebidas nutritivas, com exercícios e “com a amenidade das habitações campestres” (CAMPANELLA, 1978, p. 265). O susto, o

² O nome completo da obra é *Syntagma de libris propriis et recta ratione studendi*. Em tradução livre: *Sintagma das obras próprias e da justa maneira de estudar*. Trata-se de livro ditado por Campanella ao francês Gabriel Naudé, em Paris, nos anos de 1631 e 1632. O texto em latim foi publicado pela primeira vez em 1642, em Paris, por Naudé. Em 1999, na obra *Tommaso Campanella*, organizada por Germana Ernst, foi publicado em italiano.

³ Campanella escreveu sobre fisiologia, medicina e farmácia. Em 1635, em Lyon, publicou *Medicina (Medicinalium juxta propria principia libri septem)*.

sono, a música e a alegria também são remédios para as moléstias. “Consagram maior estudo à cura das febres contínuas, que são as que mais temem, e se esforçam para cortá-las estudando as estrelas e as ervas, e elevando preces aos céus” (CAMPANELLA, 1978, p. 265). A proposta de investigar as coisas naturais e os corpos celestes para descobrir a cura dos males físicos fundamenta-se na ideia de que para se compreender a sabedoria e a arte de Deus deve-se conhecer a sua obra – a natureza.

Em 1581, a família de Campanella, que havia se mudado para o povoado de Stignano, próximo a Stilo, tentou enviar o jovem a Nápoles, onde um tio paterno morava, para que pudesse aprimorar seus estudos, compensar sua precária formação e ingressar no curso de Direito. No entanto, entusiasmado com o discurso de um frei dominicano sobre São Tomás de Aquino e Santo Alberto Magno, Campanella decidiu ingressar na Ordem Dominicana, à qual ambos os santos haviam pertencido. O ingresso em uma congregação religiosa significava desde a Idade Média o acesso a grandes bibliotecas, ao conhecimento e à cultura. Xisto V, papa de 1585 a 1590, igualmente de origem pobre, havia ascendido na hierarquia da Igreja por meio da Ordem Franciscana. Assim, em 1582, aos 14 anos, o calabrês entrou para a Ordem de São Domingos e iniciou seu ano probatório (estágio que antecede o noviciado) no pequeno convento de Placanica, localizado a poucos quilômetros de Stignano. Em 1583, proferiu seus votos e escolheu o nome Tommaso.

A ordem dominicana, fundada no século XIII, desempenhava papel central na organização e nos ensinamentos da Igreja. Em 1567, o papa Pio V havia conferido a São Tomás o título de Doutor da Igreja – o Doutor Angélico. Em 1585, seguindo diretriz do Concílio de Trento⁴, a congregação religiosa reformulou sua grade curricular, aproximando-a do pensamento de São Tomás, profundamente inspirado em Aristóteles.

⁴ A história da Igreja Católica foi redesenhada pelos acontecimentos da Europa ocorridos após 1517, ano em que Martinho Lutero afixou nas portas da igreja de Wittenberg as noventa e cinco teses contra a venda de indulgência instituída pelo papa Leão X, gesto que deflagrou a Reforma Luterana. Em 1545, o papa Paulo III convocou um concílio para a cidade de Trento com o objetivo de fortalecer o catolicismo, principalmente nas regiões em que o luteranismo ainda não tinha se firmado, como na italiana. O concílio durou até 1563. Com ele, a Igreja reafirmou os alicerces de sua doutrina: a Tradição, conjunto de ensinamentos católicos que remontam ao século I, e a Bíblia foram colocadas num mesmo patamar de autoridade; atribuiu-se ao sacramento do batismo a remissão do pecado original; firmou-se a ideia de que o homem participa de sua salvação, pois Deus reconhece e recompensa as atitudes que contribuem para sua obra. Dos debates em Trento resultaram ainda: a proibição do julgamento pessoal na interpretação da Bíblia, a reprovação às investigações científicas que colocavam em dúvida os dogmas cristãos e a estruturação das missões jesuíticas

Em 1583, Campanella foi transferido para San Giorgio Morgeto, convento em que cursou as disciplinas clássicas da época – Lógica, Física e Metafísica. Ali, leu *De Anima*, de Aristóteles, e, paralelamente ao noviciado, acompanhou lições de um médico antiaristotélico sobre Leucipo e Demócrito. Em 1586, no Convento de Annunziata, em Nicastro, iniciou o curso de Filosofia. Ernst esclarece que para Campanella o aprendizado nos conventos calabreses suscitava mais dúvidas do que certezas.

Campanella confessa que a leitura de textos didáticos aristotélicos nos mosteiros dominicanos lhe havia despertado mais dúvidas do que convicções: os mestres não sabiam responder às suas perguntas ou davam respostas intrincadas que deram “pouco sossego” ao jovem aluno (ERNST, 2007, p. 289).

O jovem Campanella mudou-se no verão de 1588 para o convento de Cosenza, onde leu *De rerum natura iuxta propria principia*, de Bernardino Telesio, publicada em 1565. A liberdade intelectual de Telesio, sua filosofia da natureza, a coerência de seu pensamento e seu compromisso com a verdade encantaram o monge. “A influência de Telesio será perene e estruturante em seu pensamento e decisiva para a elaboração de *A Cidade do Sol*” (BERRIEL, 2008, p. 109). Curiosamente, o octogenário filósofo, morador de Cosenza, morreu em outubro de 1588, no dia em que Campanella iria encontrá-lo. Ao discípulo só restou deixar sobre o caixão do mestre uma elegia em sua memória (HEADLEY, 1997). A atitude hostil de Campanella frente aos ensinamentos de sua ordem e sua simpatia por Telesio renderam-lhe a interrupção do curso quadrienal de Teologia e sua remoção para o convento de Altomonte, mas o confinamento não o impediu de reunir, no distante vilarejo, amigos e intelectuais com os quais realizava discussões filosóficas. O grupo apresentou-lhe livros de platonistas e peripatéticos, além de obras de Galeno e Hipócrates. Em *Philosophia sensibus demonstrata*⁵, o monge comenta que as leituras realizadas em Altomonte ajudaram-no a confirmar a grandeza do pensamento de Telesio.

(DAVISON, 1991). O Santo Ofício teve um importante papel nesse processo de mudança institucional e moral da Igreja, bem como no confronto com os luteranos e heréticos. A Inquisição, por meio de uma política intransigente e violenta, assumiu a defesa e a afirmação da doutrina católica, da autoridade do clero e da primazia papal. Um aparato institucional e ideológico foi colocado a serviço dos tribunais da Igreja para o controle coercitivo da sociedade cristã e para o combate às heresias.

⁵ Primeiro livro de Campanella. Foi publicado pela primeira vez em 1591 em Nápoles.

Sobre a atitude intelectual de Campanella, Headley comenta: “through a display of a diversity of texts in this tour de force Campanella manifests a dangerous, youth exuberance for philosophic independence” (HEADLEY, 1997, p. 18). Durante sua estadia no povoado, Campanella conheceu um jovem rabino de nome Abraão que lhe sugeriu a leitura de obras de adivinhação, magia, astrologia e ocultismo. No entanto, o fato mais significativo ocorrido durante sua estadia em Altamonte foi a profecia feita pelo amigo judeu de que o jovem de Stilo seria “o monarca do mundo”, previsão que intensificou a crença no “século de ouro” e no messianismo.

Em *A Cidade do Sol*, a astrologia determina os eventos mais importantes da urbe, como o tempo de semear e colher, a hora do acasalamento entre os habitantes, o momento em que se deve atacar o inimigo etc. Garin escreve que o filósofo do Renascimento “se veste também de mago e de astrólogo, e talvez de homem de ciência – um tipo humano característico do Renascimento, ou melhor, “renascido” precisamente no Renascimento” (GARIN, 1988, p. 123). Campanella encaixa-se perfeitamente neste perfil. O intelectual da Calábria buscou oferecer novas respostas e caminhos para diferentes campos do conhecimento, mas a astrologia e a magia sempre foram objetos do seu interesse e estudo.

Em Altomonte, Campanella leu de *Pugnaculum Aristotelis adversus principia B. Telesii*, texto de 1587, publicado em Roma, em que o jurista Giacomo Antonio Marta defende a doutrina aristotélica, zombando do pensamento de Telesio. Em resposta a Marta, Campanella formula oito “disputas” em que critica sistematicamente a filosofia de Aristóteles a luz de princípios telesianos. Os argumentos compõem *Philosophia sensibus demonstrata*. Sobre o escrito do filósofo, então com 21 anos de idade, Ernst enfatiza a forma agressiva e, às vezes, tortuosa com que o monge rebate as teses de Marta:

Il testo non risulta di agevole lettura, e la stessa struttura polemica del discorso, nel quale l'esposizione della dottrina s'intreccia con le obiezioni del Marta, e quindi con le risposte che vengono di volta in volta fornite, contribuisce a rendere il percorso più tortuoso e frammentato, illuminato a sprazzi dai vivaci epiteti con cui il giovane autore apostrofa l'avversario, presentato come un filosofastro presuntuoso e protervo, un cane cha abbaia invano nelle piazze (2002, p. 9).

Sobre *Philosophia sensibus demonstrata*, Headley (1997) chama a atenção para o fato de Campanella condensar, em um de seus primeiros trabalhos, linhas de pensamento que posteriormente se desdobrarão em diversos escritos. Destaca, igualmente, algumas distorções que o jovem filósofo realiza quando se trata de defender suas convicções. Nos trechos em que argumenta a favor de Telesio, é fiel às ideias de seu mestre, mas, quando faz referência a Aristóteles e a outros autores, suas observações são vagas, imprecisas e acrescidas de considerações pessoais.

2. A ESTADIA EM NÁPOLES

Por causa de suas ideias, Campanella novamente desagradou sua ordem. Assim, fugiu para Nápoles⁶ no final de 1589, provavelmente em busca dos recursos culturais que a cidade oferecia. No final do século XVI, a cidade era a mais povoada do Mediterrâneo e a sede do vice-reinado espanhol, além de um importante centro intelectual. Os camponeses transferiam-se para Nápoles para trabalhar nos teares de lã e de seda, nas imensas casas dos nobres ou nas obras públicas. As rotas marítimas e terrestres proporcionavam a vinda de pessoas da Europa, do norte da África e de outras localidades do Oriente. Braudel refere-se à cidade como “um monstro urbano”:

Nápoles continuará, portanto, a ser uma cidade sobrepovoada e inquietante; nunca lá reina a ordem e, de noite, o mais forte, o mais hábil faz a lei. (...), é a mais deliciosamente picaresca de todas as cidades do mundo. Mais laboriosa evidentemente do que diz a sua péssima reputação, mas a reputação não é apesar disso usurpada. Uma vez, era preciso actuar contra os vagabundos que inundavam a cidade, outras vezes, agir contra as suas confrarias, que pululavam e já eram os quadros dos lazzaroni (BRAUDEL, 1983, vol. II, p. 390).

Em Nápoles, o frade residiu inicialmente no mosteiro de San Domenico Maggiore, famoso por sua universidade e biblioteca, ponto de encontro dos intelectuais da

⁶ Michele Baldacchini em “Vita di Tommaso Campanella” (1847) afirma que Campanella partiu para Nápoles na companhia do rabino Abraão.

cidade. Giordano Bruno, dominicano como Campanella, residiu no convento até 1576, ano em que foi acusado formalmente de heresia pela primeira vez.

Apesar de a Igreja intensificar o controle e a vigilância das ordens religiosas, a disciplina monástica e a clausura eram frequentemente desrespeitadas. Em 1592, o núncio papal Jacopo Aldobrandini solicitou a Roma autorização para “corrigir” a vida desregrada dos irmãos dominicanos de Nápoles. Em 1604, o representante do Papa, em carta ao Cardeal San Giorgio, escreveu: “sappia che non è Religione in questo Regno più relassata di questa, et che si sentino maggiori enormità et d'ogni sorta” (AMABILE, 1882).

Campanella não residiu por muito tempo no convento napolitano. Em 1590, tornou-se preceptor dos filhos de Mario Del Tufo, Barão de Matina e Minervino, passando a residir na casa do nobre, onde viveu até 1592. A temporada em Nápoles foi dedicada a leituras, pesquisas e reflexões. Com os Del Tufo, o filósofo elaborou tratados sobre diferentes temas⁷ e participou ativamente da vida cultural da capital. Em visita ao feudo de Minervino, o calabrês tomou nota de práticas eugênicas utilizadas na procriação de cavalos. Mais tarde, em *A Cidade do Sol*, o programa de reprodução controlada será transposto para a sociedade humana. Ainda em Nápoles, na primavera de 1591, o editor Orazio Salviano – o mesmo de *De rerum natura iuxta propria principia*, de Telesio – publicou *Philosophia Sensibus Demonstrata*, que Campanella dedicou a Mario Del Tufo.

Durante os poucos anos em que viveu em Nápoles, Campanella aprimorou seus conhecimentos sobre história natural, magia e astrologia. O monge frequentou o “Gabinete de Curiosidades” de Ferrante Imperato e os encontros promovidos pelos irmãos Della Porta, cujo palácio recebia pessoas ilustres de toda Europa. A afinidade de interesses fez Campanella aproximar-se de Giovanni Battista Della Porta, famoso por sua pesquisa sobre a luneta astronômica e a câmara escura.

A obra *De sensitiva rerum facultate*, de Campanella, teve como ponto de partida as conversas entre o monge e Giovanni Battista. Nesses escritos, o *stilese* sustenta

⁷ Como preceptor em Nápoles, Campanella terminou de redigir *De investigatione rerum*, livro iniciado em 1587, escreveu os tratados *De sensitiva rerum facultate*, *De insomnis* (sobre os fenômenos oníricos), *De sphaera Aristarchi*, *Exordium novae metaphysicae*, *Philosophia pythagorica*, *Philosophia Empedoclis* e iniciou a escrita do livro de física *De rerum universitate*. Esses textos foram confiscados em Bolonha, em 1593. Alguns foram reescritos nos anos seguintes e, posteriormente, publicados com títulos diferentes.

que espírito e matéria influenciam-se mutuamente e que não existe nada inanimado. Todos os fenômenos naturais repercutem entre si. Sendo assim, a astrologia permitiria identificar estas influências. O manuscrito foi confiscado em Bolonha em 1593, junto com muitos outros trabalhos, mas reescrito, anos mais tarde, sob o nome de *Del senso delle cose e della magia*⁸.

A publicação de *Philosophia sensibus demonstrata* não foi bem recebida pelos teólogos, principalmente pelos confrades de Campanella. Um trabalho que propunha uma nova metodologia de pesquisa, elegendo as categorias sensíveis como centro da investigação filosófica, desprezando os conceitos abstratos e o saber dos livros, foi entendido pela Igreja como uma provocação. Diante disso, em maio de 1592, a Ordem Dominicana aprisionou o “eterno imprudente”⁹ no Convento de San Domenico, acusando-o de abrigar sob a unha do mindinho um demônio (o vasto conhecimento do monge era dado por esse “inquilino”) e de desprezar o poder de excomunhão da Igreja. A sentença determinou que o jovem monge renunciasse à teoria de Telesio, declarasse-se seguidor de São Tomás e retornasse à sua terra natal.

O cumprimento da decisão do conselho de confrades estava a cargo de Giovanni Battista de Polistena, provincial dos irmãos dominicanos na Calábria e admirador da prodigiosa inteligência de Campanella. O superior dominicano, meses antes do julgamento do monge, havia redigido uma carta ao grão-duque da Toscana, Ferdinando I, recomendando os serviços do jovem. Lélio Orsini, nobre de quem Campanella ficou amigo durante a convivência com os irmãos Della Porta, também escreveu ao cardeal Francesco Maria de Monte, solicitando a acolhida do monge em Roma. Assim, Campanella, em vez cumprir sua sentença, seguiu, em 5 de setembro de 1592, para o norte. Permaneceu alguns dias em Roma e, posteriormente, na esperança de conseguir uma cadeira de Filosofia ou Metafísica em Pisa ou em Siena, partiu para Florença. Ferdinando I recusou os serviços do *stilese* por ter percebido sinais de heresia no antiaristotelismo e no telesianismo do jovem

⁸ A primeira publicação de *De senso rerum et magia* foi realizada em Frankfurt, em 1620. A segunda edição ocorreu em Paris, em 1636. Em italiano, o livro foi editado pela primeira vez em 1925, em Bari, por A. Bruers.

⁹ A expressão é de Giovanni di Napoli em *L'eresia e i processi campanelliani*. Delumeau e Headley também a utilizam.

estudioso (*Enciclopedia Biografica Universale*, 2007, p. 147). Na ocasião, o soberano aconselhou o monge dissidente a trocar sua ordem religiosa pelo clero secular a fim de evitar problemas e perseguições, emprestou-lhe dinheiro e lhe franqueou o acesso a sua biblioteca¹⁰.

3. A PRODUÇÃO INTELECTUAL DE CAMPANELLA NO NORTE DA ITÁLIA

Campanella partiu de Florença em 16 de outubro de 1592, rumo a Bolonha e Pádua. Em Bolonha, o Santo Ofício confiscou todos os seus manuscritos¹¹. Em Pádua, hospedado no Convento de Santo Agostinho, foi acusado de sodomia logo nos primeiros dias de sua estadia, o que lhe rendeu um segundo processo, rapidamente dirimido. Ainda em Pádua, Campanella matriculou-se na universidade, apresentando-se como um estudante espanhol¹², bem como lecionou aulas particulares enquanto acompanhava lições de medicina e seções de dissecações do corpo humano. Em 1593, escreveu ao grão-duque oferecendo novamente seus serviços. A carta de Ferdinando I com a recusa foi entregue por Galileu Galilei, recém-nomeado professor na Universidade de Pádua. Ernst comenta que o encontro com Galileu teve profundo significado para Campanella. Em 1611, depois de ler *Sidereus Nuncius*, o monge trocou diversas cartas com o autor florentino e, por volta de 1615, redigiu *Apologia de Galileu*¹³, um parecer sobre a compatibilidade do sistema heliocêntrico copernicano com as Sagradas Escrituras, que deveria ser apresentado ao conselho de cardeais responsável pelo processo inquisitorial instaurado contra Galileu.

A Padova incontra Galileo che, giungendo da Firenze, gli consegna una lettera del granduca, e anche quest'incontro, come quello ideale con Telesio, verrà ad assumere nella sua memoria un valore mitico. Non mancherà di ricordarlo nell'eloquente epistola latina che

¹⁰ Em carta de 13 de agosto de 1593, destinada ao grão-duque da Toscana, Campanella recorda o seu primeiro encontro com o soberano e, em seguida, solicita novamente um cargo na corte toscana (CAMPANELLA, 1593, *apud* BALDACCHINI, 1847, p. 20).

¹¹ O elenco dos trabalhos confiscados está na nota de rodapé nº 7.

¹² Delumeau (2011) acredita que o frade provavelmente usufruía de alguma vantagem ao se declarar espanhol. No processo instaurado para apurar a conjura da Calábria, o frei usou como argumento de defesa a inscrição na universidade de Pádua. Talvez, Campanella tenha se apresentado como espanhol porque era originário de uma região dominada pela Espanha.

¹³ “Apologia de Galileu” foi publicado pela primeira vez em Frankfurt, em latim, no ano de 1622. No Brasil, foi publicado em 2007, pela editora Hedra, traduzido por Emanuela Dias.

indirizzerà allo scienziato subito dopo la lettura del *Sidereus Nuncius*, all'inizio del 1611, e poi ancora nel commento all'ode di Urbano VIII intitolata *Adulatio perniciosa*, e infine nella bella lettera di accompagnamento dell'invio della *Philosophia realis* a Ferdinando II. L'incontro con Galileo fu molto importante, anche se le loro strade ben presto si separeranno, per tornare a incrociarsi solo a molti anni di distanza (ERNST, 2002, p. 24).

O desenho urbano de Cidade do Sol simboliza a cosmologia de Nicolau Copérnico¹⁴, teoria da qual Galileu foi o continuador. Os sete muros da urbe circundam o templo, localizado no ponto central da cidade. “Cada círculo se comunica com o outro por quatro diferentes caminhos, que terminam por quatro portas, voltadas todas para os quatro pontos cardeais da terra” (CAMPANELLA, 1978, p. 245). O templo representa o Sol e os muros, a trajetória dos planetas em torno do astro rei.

Essa *polis* filosófica reproduz o desenho de Copérnico configurando o sistema solar, com sete zonas concêntricas e circulares, bem fortificadas, e com o nome dos sete planetas. Ao centro está um templo redondo, coração e cérebro da cidade (BERRIEL, 2008, p. 111).

Os habitantes de *A Cidade do Sol* “professam mil outras opiniões astronômicas, quase todas em oposição com as que vulgarmente se conhecem” (CAMPANELLA, 1978, p. 269). Eles “louvam Ptolomeu” (CAMPANELLA, 1978, p. 269), mas sua astronomia não segue a teoria do astrônomo grego.

No ano de 1593, o monge reescreveu *De Philosophia Empedoclis* e *De rerum universitate*, textos confiscados e até hoje perdidos, bem como passou a se dedicar a temas políticos e religiosos. Na carta que redigiu ao grão-duque, datada de 13 de agosto de 1593, Campanella se apresenta como um conhecedor da arte de governar.

Io ancora so stare in quelle dottrine che la volesse ordinare; e forse più ben degli altri: che saper me più dell'aristotelica le platoniche (da' suoi avi amate) e le pitagoriche et altre moderne non deve diminuirmi grazia e favore appo lei, come non mi scema la scienza,

¹⁴ A Igreja condenava as teses de Copérnico de que a Terra e os demais planetas girariam em torno do Sol e de que a Terra giraria em torno de seu próprio eixo. O heliocentrismo colocava em dúvida o sistema de Ptolomeu segundo o qual a Terra seria o centro do universo.

con la quale si governano gli Stati (CAMPANELLA, 1593, *apud* BALDACCHINI, 1847, p. 20).

Durante a estadia em Pádua, foram igualmente redigidos *Monarchia Christianorum*, *Discorsi Universali del Governo Ecclesiastico* e *Discorsi ai Principi d'Italia*, ensaios políticos sobre os meios de se reconstituir a unidade cristã, abalada pela Reforma. A reflexão sobre as relações entre política e religião e entre poder temporal e eclesiástico, retomada em *A Cidade do Sol*, são temas comuns nesses três textos, conforme Ernst:

Annunciano infatti tematiche di lunga durata, e costituiscono una testimonianza che fin dagli esordi, nel pensiero campanelliano, riveste un ruolo centrale la riflessione sul rapporto fra religione e politica, che si configura come l'esigenza di ripensare le forme e le modalità della ricostituzione di un'unità cristiana minacciata e frantumata dalle forze della Riforma, e di ridefinire i rapporti fra potere temporale ed ecclesiastico, entro la prospettiva di una monarchia universale e della riunificazione dell'unico gregge sotto il solo pastore (ERNST, 2002, p. 27 e 28).

A obra *Monarchia Christianorum* se perdeu, mas seu conteúdo foi várias vezes citado por Campanella no *Syntagma*. Segundo o comentário de Headley:

Campanella also composed at this time the since lost *Monarchia Christianorum*, in which he would later claim to have shown the true republic at Rome as established by the apostles – what no philosopher had been able to depict before (HEADLEY, 1997, p. 28).

Em *Discorsi Universali del Governo Ecclesiastico*, o filósofo enfatiza a necessidade de a Igreja Católica se reorganizar a fim de reunificar os povos cristãos. *Discorsi ai Principi d'Italia* constitui uma exortação aos príncipes da península a fim de que formem uma aliança, a ser presidida pelo Papa, no intuito de se reestabelecer a paz.

Em julho de 1593, o livro *De rerum natura iuxta propria principia* de Telesio foi incluído no Índice. No final de 1593, Campanella foi detido pelo Santo Ofício Veneziano. Dentre outras, as denúncias principais foram: discutir questões de fé com um judeu convertido; escrever um panfleto chamado *Os três impostores (Moisés, Jesus e*

Maomé) e difundir as ideias de Demócrito. Ao que se sabe, a primeira e a última eram procedentes. Sobre o libelo, tratava-se de texto que circulava desde a Idade Média.

Após uma tentativa fracassada de fuga, seguida de sessões de tortura, Campanella foi transferido em outubro de 1594 para a prisão do Santo Ofício em Roma, onde Giordano Bruno estava preso.

Em seu terceiro processo, ao qual respondeu ainda encarcerado, Campanella foi condenado a abjurar publicamente – o que ocorreu em 16 de maio de 1595 – e a residir no convento romano de Santa Sabina Aventino. O comissário-geral do Santo Ofício, Alberto Tragagliola, permitiu que o monge usufruísse de prisão domiciliar após ler *Dialogo politico contra Luterani, Calvinisti e altri eretici*, acusação de Campanella contra a doutrina reformadora, responsável, segundo ele, pela dissidência cristã. Em seguida, o monge escreveu sua *Poetica* (1596), dedicando-a a Cinzio Aldobrandini, superior do Convento de San Giorgio, e *Apologia pro philosophis Magnae Graeciae ad S. Officium*, outra defesa da filosofia da natureza de Telesio, acrescida do argumento de que a Calábria Antiga, território da Magna Grécia, teria sido o berço de grandes filósofos.

Depois de um ano em Santa Sabina, o recluso conseguiu sua transferência para o Convento de Minerva, no centro de Roma. Poucos meses depois, um conterrâneo de Campanella acusou-o de heresia, relatando que, em 1589, quando o jovem monge havia deixado a Calábria, um judeu o acompanhou em sua fuga. A denúncia levou-o novamente ao cárcere, onde, mais uma vez, foi torturado. No final de 1597, diante do precário estado de saúde do preso, o Santo Ofício, após proibir a publicação de todos os escritos de Campanella e de obrigá-lo a participar de outra abjuração pública, ordenou seu regresso à Calábria. Headley anota que a sentença foi para o filósofo uma nova forma de aprisionamento:

As a lapsus he could not afford to run further danger of becoming a relapsus. In mid-December 1597, after participating in a collective abjuration, he received his sentence: all his books would be prohibited and he would be consigned henceforth to his native province. Again for such an active spirit it must have seemed another form of imprisonment (HEADLEY, 1997, p. 32).

4. O RETORNO À TERRA NATAL

Em julho de 1598, quase uma década após ter deixado a Calábria, Campanella retornou a Stilo, onde residiu no pequeno convento dominicano de Santa Maria de Jesus. Rapidamente, o frade se envolveu nos assuntos do povoado, tendo, inclusive, mediado disputas territoriais entre famílias locais. Neste ano, o frade redigiu *Monarchia di Spagna*.

A remoção do monge para a Calábria era uma tentativa de isolá-lo e silenciá-lo. No entanto, em 1599, Campanella envolveu-se num movimento de revolta contra as autoridades do vice-reino de Nápoles. A conjura, considerada um evento de pouca importância, foi facilmente dirimida. Sobre ela, Braudel comenta: “em 1599, a insurreição da Calábria, motivo da prisão de Campanella, não passa dum grande incidente” (BRAUDEL, 1983, vol. II, p. 98).

Os levantes no sul da Itália eram comuns no final do século XVI. O aumento da miséria e a opressão exercida pelos ricos e poderosos provocavam, a toda hora, insurgências sociais que, num quadro geral, não constituíam verdadeiras revoluções. A tensão popular resultava em distúrbios de toda ordem: rebeliões, assassinatos, banditismo, abusos, repressão policial violenta etc. Mas, diversamente do que ocorria no norte da Europa, em que as guerras de religião efetivamente desencadeavam mudanças sociais radicais, na região submetida ao Império Espanhol, talvez pela força impiedosa deste, os movimentos de insurreição tinham pouca repercussão (BRAUDEL, 1983).

A conspiração da qual Campanella foi um dos principais personagens revela algumas características da região e do período histórico em que ele viveu. Para Delumeau, a trajetória intelectual do filósofo somente pode ser compreendida à luz das adversidades enfrentadas pelo dominicano durante toda sua vida.

Por outro lado, em um nível mais geral, essa conspiração, por mais obscura que nos pareça hoje, lança uma intensa luz sobre as situações e as mentalidades do final do século XVI, principalmente na Itália do sul, e sobre as contradições e até mesmo sobre as incoerências intelectuais de personalidades marcantes dessa época. Daí a necessidade para o historiador que se debruce sobre o final do Renascimento de não negligenciar semelhante dossiê e restituí-lo ao seu contexto (DELUMEAU, 2011, p. 49).

A Calábria era uma região principalmente de agricultores e pastores que trabalhavam em propriedades de nobres ou da Igreja, enfrentando condições sociais muito difíceis. Nos séculos XVI e XVII dividia-se em Calábria Citra, ao norte, e Calábria Ultra, ao sul (Stilo localiza-se nesta última), ambas submetidas ao vice-reino napolitano. Os recursos econômicos advinham, além da atividade rural, da fiação da seda, da produção do vinho e da criação de cavalos.

Nas proximidades de Stilo, existiam minas de ferro, moinhos de pólvora e pequenos artesãos de armas. Braudel esclarece que, no século XVI, todos os vilarejos do Mediterrâneo realizavam atividades industriais, mesmo que de forma rudimentar. Sobre a Calábria, o historiador escreve:

A este número global convém acrescentar a massa de artesãos rurais. Não há nenhuma aldeia que não tenha os seus artesãos, por muito modestos que sejam, as suas pequenas atividades industriais. (...) Assim se explica a instalação de forjas, moinhos e fábricas de papel nas montanhas situadas atrás de Génova; as diversas minas, as forjas, os moinhos de pólvora espalhados pelo país napolitano, e, nomeadamente, perto de Stilo, na Calábria. (BRAUDEL, 1983, vol. I, p. 474).

Quando Campanella retornou ao seu vilarejo de origem, a situação social e econômica da província estava ainda mais grave em função de diversas ocorrências. O vice-reino havia aumentado o valor dos impostos para custear as guerras espanholas; com o intuito de arrecadar fundos, o Estado vendia suas terras à nobreza espanhola, deslumbrada com a corte napolitana; a morte do rei Felipe II, em 1598, deixara um vazio na estrutura política e social do império hispânico; além disso, um recenseamento com fins fiscais, iniciado em 1596, incitou a população calabresa contra o governo. O censo foi associado à narração do Antigo Testamento em que Deus lança a peste sobre Israel após Davi promover um levantamento demográfico (DELUMEAU, 2011). Eis o trecho bíblico mencionado:

O furor do Senhor tornou-se de novo a acender contra Israel e excitou Davi contra ele, permitindo que dissesse (cheio de vaidade): Vai e faz o recenseamento de Israel e de Judá (...). Mas, depois que foi contado o povo, sentiu Davi um remorso no seu coração; e disse Davi ao Senhor: Eu cometi nesta ação um grande pecado; mas rogo-

te, ó Senhor, que perdoes a iniquidade do teu servo, porque procedeu muito nesciamente (...). Levantou-se, pois, Davi pela manhã, e o Senhor dirigiu a sua palavra a Gad, profeta e vidente de Davi, dizendo: Vai, e dize a Davi: Eis o que diz o Senhor: De três coisas (para castigo) se te dá a opção; escolhe qual destas queres que te mande. E Gad tendo-se apresentado a Davi, lho intimou, dizendo: ou virá a fome durante sete anos à tua terra; ou durante três meses irás fugindo dos teus inimigos, e eles perseguindo-te; ou pelo menos haverá peste na tua terra, durante três dias. Delibera, pois, agora, e vê que resposta hei de levar a quem me enviou (...). Mandou, pois, o Senhor a peste a Israel, desde aquela manhã, até o tempo assinalado, e morreram do povo, desde Dan até Bersabéia, setenta mil homens (LIVRO DOS REIS II, 24, 1, 10 – 13, 15. In: A Bíblia. Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 1958).

Headley cita as impressões de um jovem inglês, chamado Sir George Sandys, filho do arcebispo de York, sobre a Calábria. Os registros são de 1612. O visitante descreve o povo calabrês como o menos civilizado de todos os povos cristãos e destaca o interesse das pessoas pela magia; surpreende-se com a quantidade de ladrões e assassinos; menciona o cultivo das amoreiras e do bicho da seda, que proporcionam a fiação da seda; refere-se ao medo das autoridades em relação às incursões turcas e ao número de aranhas.

To the young, fastidious English gentleman to people on earth professing Christ seemed more uncivil than the vulgar Calabrians. The omnipresent tarantula that left its victim hooting and dancing; the thieves and murderers stifling overland travel; the pervasive mulberries, infinite in number, which made the province the chief silk producer of Italy; the popular interest in magic; the watchtowers, alert to the threatened incursions of the Turks, ever lurking off the coast - all made a not altogether favorable impression upon the visitor. (HEADLEY, 1997, P. 11).

Braudel (1983) destaca dois pressupostos para a compreensão do Mediterrâneo no século XVI: a unidade física (a geografia e o clima) e a unidade humana ou histórica (as rotas e as cidades). As considerações do historiador sobre as condições gerais de vida dos moradores da região são sempre relacionadas a esses dois princípios. Outro pressuposto de Braudel diz respeito ao descompasso cultural entre os moradores das montanhas e os das regiões baixas. Os montanhese viveriam à margem das civilizações. “A história da montanha é não ter história, é ficar, habitualmente, fora das grandes correntes civilizadoras,

mesmo que estas evoluam com lentidão” (BRAUDEL, 1983, vol. I, p. 44). O isolamento das regiões altas dificultaria a introdução de novas culturas, como a renascentista, ou dos ideais da Reforma¹⁵. O cotidiano dos camponeses seria permeado de práticas mágicas, superstições e de manifestações culturais primitivas. O povoamento disperso e o óbice geográfico impediriam o estabelecimento do poder e das estruturas do Estado, da língua dominante e das influências civilizatórias:

Na Sardenha, na Lunigiana, na Calábria, em todos os locais onde a observação (quando possível) nos revela ter ocorrido um hiato em relação às grandes correntes da história, a manutenção do arcaísmo social (a *vendetta*, entre outras manifestações) deve-se sobretudo à realidade da montanha – isto é, um obstáculo, e ao, mesmo tempo, um excelente refúgio para homens que querem ser livres. De facto, esses montanhese são imunes a toda as pressões e servidões que a civilização impõe: ordem social e política, economia monetária, etc. (BRAUDEL, 1983, vol. I, p. 49).

As numerosas montanhas da Calábria, as densas florestas e o povoamento esparso de certas regiões resguardavam os moradores do alcance da lei. Um veneziano em viagem realizada com D. João de Áustria a Messina relatou, em 1572, que encontrou desertos alguns locais da Alta Calábria (MICHIELI, 1572, *apud* BRAUDEL, vol. I, p. 42). A geografia dificultava o acesso de tropas oficiais e os bandidos refugiavam-se nos bosques da região. No século XVI, a Calábria era famosa por produzir mais bandidos do que seda. “Nas grandes pátrias do banditismo, a tarefa tem de recomeçar sempre. Em 1578, o duque de Mondejar, vice-rei de Nápoles, decidia uma nova operação contra os *fuorusciti* (foragidos) da Calábria” (BRAUDEL, 1983, vol. II, p. 109).

Os bandoleiros calabreses contavam, por vezes, com o apoio dos moradores:

¹⁵ Kristeller, ao fixar o período da história europeia que corresponde ao Renascimento, faz ressalva semelhante a de Braudel, atribuindo a dificuldade de identificar os limites temporais de períodos históricos, como a Antiguidade, a Idade Média e o Renascimento, à existência de diferenças regionais, sociais e cronológicas. No entanto, Kristeller afirma que termos generalizantes fazem referência a concepções filosóficas e a acontecimentos históricos próprios, que compõem um quadro cultural particular. Após essas observações, o historiador alemão fixa o período do Renascimento entre 1300 e 1600: “Não irei repetir ou refutar argumentos formulados por outros, mas limitar-me-ei a afirmar que por “Renascimento” entendo o período da história da Europa ocidental que vai aproximadamente de 1300 a 1600, sem prejuízo para as características ou os méritos deste período, ou do período anterior e do sucessivo. Não pretendo afirmar que houve um corte nítido no início e no fim do “Renascimento”, ou negar que houve uma boa dose de continuidade” (KRISTELLER, 1995, p. 20).

Como, por exemplo, o caso desse bandido da Calábria que se defendeu perante o Tribunal afirmando-se um vingador de ofensas e um benfeitor dos pobres. Rezava o terço todos os dias e os curas da aldeia abençoavam-no. Para realizar esta justiça social, tal como ele a concebia, tinha, com a idade de trinta anos, morto já uma trintena de pessoas (ZANETTI, 1939, *apud* BRAUDEL, 1983, vol. II, p. 108).

Os bandidos assediavam viajantes, pilhavam terras, sequestravam pessoas, profanavam igrejas, incendiavam propriedades, matavam, enfim, cometiam todo tipo de desumanidades. Dentre os criminosos, estavam camponeses, excomungados, soldados desempregados, monges e padres insubmissos etc. “Eis o que dá à Itália do final do século um clima humano tão curioso. A fome atinge aí regiões inteiras, a pilhagem estende-se por todo o lado, da Sicília aos Alpes, do Tirreno ao Adriático, longas séries de roubos, de incêndios, de assassinatos, de atrocidades semelhantes às do corso marítimo” (BRAUDEL, 1987, vol. II, p. 114).

5. O LEVANTE CALABRÊS E A PRISÃO DE CAMPANELLA

Nesse cenário, Campanella engaja-se num movimento de insurreição contra o vice-reino de Nápoles. Os motivos que determinaram sua participação são de diferentes ordens e, provavelmente, nunca serão completamente esclarecidos: “will probably never begin to understand the confluence of forces that led to the Calabrian explosion of 1599 with its abrupt shunting, torquing, perduring effect upon our still youthful friar’s life” (HEADLEY, 1597, p. 32). No entanto, a desordem social generalizada, os conflitos de poder, as desavenças entre os habitantes, o desequilíbrio econômico foram condições decisivas para o envolvimento do monge. Ao lado dessas, duas constantes do pensamento do filósofo devem ser consideradas: o messianismo e o profetismo, aspectos que o vinculam ao milenarismo¹⁶.

Como mencionado, as ofensivas dos insurgentes da Calábria e de outros povos do sul da Itália, de modo geral, eram desorganizadas e, embora recebidas por Nápoles como

¹⁶ Em linhas gerais, o milenarismo é a esperança da cristandade de reviver no futuro o paraíso terrestre do princípio dos tempos. A civilização viveria mil anos de felicidade antes do fim do mundo, profecia que se originou do Antigo Testamento e do Apocalipse de São João.

sendo atos contra sua autoridade, muitas vezes, tinham como alvos dirigentes locais, desafetos, representantes da Igreja ou do Império (provinciais, coletores de impostos ou integrantes de tropas oficiais).

Um conjunto de documentos, dentre os quais alguns redigidos por Campanella em sua defesa, formalizado em atas processuais, cartas e avisos oficiais de autoridades napolitanas e madrilenas, indica que os rebeldes calabreses agiam sem ideais políticos ou propósitos determinados¹⁷. Eram pessoas indignadas com a opressão do regime existente e profundamente influenciadas por crenças escatológicas, que se intensificavam com a proximidade da virada do século.

O braço armado do levante de 1599 foi Maurizio Rinaldis, membro do clã Carnevali, de Stilo. Era um “fuoruscito”, denunciado por atos de vingança privada (“vendetta”) e por assassinatos praticados contra integrantes de famílias *stilese* rivais. Campanella e o amigo dominicano Dionizio Ponzio foram acusados de inspirarem e instigarem a rebelião. Carlos Spinelli, comandante das tropas que repeliram a conjura, e Luís de Xavara, procurador fiscal, foram os principais repressores dos rebeldes.

As testemunhas ouvidas durante o processo instaurado para identificar os participantes da rebelião destacaram o extraordinário dote de eloquência de Campanella, por meio do qual ele persuadia o povo a lutar contra o poder opressor. De fato, o profeta Campanella estava convencido de que a partir de 1600 uma grande transformação política ocorreria e que ele seria o messias desta nova ordem social. “Conobbi con ogn’un che parlavo che tutti erano disposti a mutatione, et per strada ogni villano sentiva lamentarsi: per questo io più andava credendo questo havere da essere”. (CAMPANELLA, *apud* AMABILE, 1882, p. 153). Sobre o convencimento de Campanella acerca de sua predestinação, Firpo escreve:

Tomado por uma eletrizante alucinação, ele acredita ler nas órbitas astrais e nos ingênuos prodígios os sinais do evento iminente, vê o descontentamento econômico, as disputas jurídicas, o banditismo indiscriminado na sua pobre terra e os acredita sinais de uma tensão

¹⁷ Em *Fra Tommaso Campanella: la sua congiura, i suoi processi e la sua pazzia* (1882), Luigi Amabile organiza diversos documentos jurídicos e políticos do processo de heresia instaurado contra o frade dominicano por sua participação na conjura de 1599.

já intolerável; no próprio horóscopo lê presságios de poder e se crê chamado a instaurar o século de ouro, sublevando as pessoas com a palavra arrebatadora para despedaçar as velhas estruturas corroídas, e reger depois com iluminada sapiência a filosófica república natural da nova era (FIRPO, 2008, pp.4-45).

Durante toda a sua vida, Campanella se interessou pelas profecias. Acreditava poder prever o futuro por meio da interpretação de textos proféticos, dos astros e dos fenômenos naturais. No natal de 1598, o transbordamento do rio Tibre, causado por chuvas torrenciais, devastou Roma e provocou a morte de mais de mil pessoas. Naquele ano, as celebrações natalinas foram canceladas porque as igrejas da cidade estavam inundadas. Ao tomar conhecimento do fato, Campanella previu outros infortúnios na Itália e em sua região. Braudel transcreve a profecia do monge calabês:

Ed entrando l'anno 1599, venne nova, che in Roma prodigiosamente aveva inondato il Tevere, e non si potettero celebrar le feste di Natale, e in Lombardia il Po: e in Stilo no si poteron celebrar, la Simana Santa, gli ufficii divini per le molta gran piogge che allagavano tutte le chiese (CAMPANELLA, *apud* BRAUDEL, 1983, vol. I, p. 304).

A notícia da inundação foi recebida pelos calabreses como um sinal milagroso que anunciava um tempo de transformações.

Apenas chegue um homem de Ferrara, testemunha das inundações do Tibre, nada mais preciso para que se torne a falar na montanha desses sinais milagrosos, anunciadores do fim do mundo... Sobretudo que o século termina então e que esta *mutazione di secolo* faz trabalhar as cabeças mais frias (BRAUDEL, 1983, vol. I, p. 304).

Quando Campanella retornou a Stilo, a ordem dominicana havia autorizado o monge a celebrar missas. Assim, no primeiro semestre de 1599, o contato com os habitantes do vilarejo se estreitou e Campanella rapidamente passou a influenciar seus ouvintes, que se entusiasmavam com os sermões sobre as mutações iminentes. Os montanheses diziam que os espíritos habitavam o monge e por isso ele era capaz de realizar predições. Além disso, o monge dava lições de filosofia em sua cela:

As pessoas corriam para ouvi-lo. Vinham das localidades vizinhas. E até mesmo o governador da província, Alonso Roxas, que na época simpatizava com ele veio lhe pedir informações sobre as “curiosidades” as quais ele anunciava (DELUMEAU, 2011, p. 57).

A crescente simpatia que lhe era manifestada reforçou sua convicção de que ele seria o responsável pela constituição de uma nova república, que, inicialmente, se formaria nas montanhas da Calábria, para depois se espalhar por todo o mundo, reunindo cristãos, judeus e muçulmanos em um único rebanho, sob um mesmo pastor.

Não demorou muito para que os insurgentes fossem delatados. Em 10 de agosto de 1599, dois dissidentes revelaram o complô a Luis de Xavara que, imediatamente, informou o vice-rei, Ferrante Ruiz de Castro, conde de Lemos. Em 17 de agosto, a infantaria espanhola desembarcou na costa calabresa e, em 6 de setembro, Campanella foi preso juntamente com outros líderes da conjura, entre eles Dionizio Ponzio. Um Tribunal da Igreja foi constituído para julgar os eclesiásticos rebeldes. Campanella foi acusado de ser um herege reincidente e de ser a alma da insurreição.

O dominicano, num primeiro momento, ficou no cárcere de Castelvetero, em Catanzaro. Depois, em 8 de novembro, foi levado a Nápoles, onde permaneceu encarcerado por vinte e sete anos, nas prisões de Castel Nuovo e Castel Sant’Elmo. O monge insurgente somente foi solto em 23 de maio de 1626, por intervenção do Papa Urbano VIII.

Nos primeiros anos de prisão, sofreu as piores torturas e todo tipo de represálias. Por meses, ficou acorrentado no fosso de Sant’ Elmo, na completa escuridão e sem alimento. Fingiu-se de louco para evitar a condenação à morte. Em suas peças de defesa, o filósofo negava ter tramado a rebelião, mas confirmava seu desejo de construir uma república comunitária profetizada para o ano de 1600.

Durante o encarceramento, Campanella fez inúmeros pedidos de libertação às autoridades espanholas e católicas, redigiu a maior parte de sua vasta obra, correspondeu-se com os principais eruditos da época, teve seus livros publicados (inicialmente, na Frankfurt, pelo editor luterano Tobia Adami) e fez previsões astrológicas para autoridades civis e eclesiásticas. Quando deixou o cárcere, era um personagem célebre na Itália, na França e na região germânica.

Após ganhar a liberdade, Campanella seguiu para Roma e aí permaneceu até outubro de 1634, quando se mudou para Paris, estabelecendo-se no convento de Saint-Honoré, onde residiu até sua morte, em 21 de maio de 1639. Em Paris, frequentou a corte e, apesar de não ser conselheiro oficial de Richelieu, opinou sobre os assuntos políticos da Coroa Francesa, elaborou estudos sobre ciências ocultas e realizou predições. O horóscopo do infante Luís XIV, nascido em 5 de setembro de 1638, mesmo dia de nascimento de Campanella, foi elaborado pelo dominicano. Em 1639, publicou esse horóscopo juntamente com uma Égloga (*Ecloga* no nativitate de Delphini do portentosa), em que se refere ao recém-nascido como “Rei-Sol”, o soberano universal.

CAPÍTULO II

A CIDADE DO SOL

1. MANUSCRITOS E PRIMEIRAS EDIÇÕES

O primeiro manuscrito de *A Cidade do Sol* foi redigido em italiano, em 1602, quando Campanella estava preso em Nápoles. O título inicial era: *La Città del Sole, cioè Dialogo di Repubblica nel quale si dimostra l'idea di riforma della Repubblica cristiana conforme alla promessa da Dio fatta alle Sante Caterina e Brigida*¹⁸. Por volta de 1612, Campanella fez alterações no texto e acrescentou novas passagens. Um ano depois, o próprio autor verteu o escrito para o latim (BALDINI, 2006, p. 20). Em 1623, Tobia Adami, editor luterano a quem Campanella confiou seus manuscritos, publicou a versão latina em Frankfurt, com o título *Civitas Solis Idea Reipublicae Philosophicae*. O texto integrava a coleção *Realis philosophiae epilogisticae*, composta por quatro partes: *Physiologia, Ethica, Politica e Oeconomica*. *Civitas Solis* era um apêndice de *Politica*. Em

¹⁸ Santa Catarina de Siena nasceu em 1347 e morreu em 1380. Escreveu mais de trezentas cartas, hoje reunidas na obra *Lettere di Caterina da Siena*. Num momento em que a Igreja enfrenta uma profunda crise, atuou em favor do Papa italiano Urbano VI, cuja eleição resultou no grande cisma do Ocidente. Em seus escritos, postula a unidade da Igreja, o resgate da humildade e da coragem e a necessidade de transmitir a palavra de Jesus a todos os povos. Em um de seus textos, profetiza o retorno de Cristo e o estabelecimento do reino de Deus na Terra. Em 1970, o Papa Paulo VI declarou-a doutora da Igreja. Santa Brígida nasceu na Suécia em 1303 e morreu em Roma em 1373. De origem nobre, foi muito influente politicamente, principalmente durante o pontificado de Urbano V, exercido em Avignon. Algumas regras de sua ordem – Ordem do Santíssimo Salvador – foram utilizadas por Urbano V no processo de renovação da disciplina eclesiástica e de reordenação da corte papal, processo voltado ao corte de abusos e ao estabelecimento de uma vida cristã exemplar por parte dos eclesiásticos. Desde criança, relatava receber revelações divinas e ter visões de Nossa Senhora e de Cristo. Na primeira metade do século XV, compilações de suas revelações disseminaram-se pela Europa. Em uma delas, a santa anuncia a “idade do Espírito Santo” e a vinda de um rei salvador: “Deus Pai declara à esposa [ou seja, a Brígida] e mostra-lhe minuciosamente o terrível procedimento do julgamento divino contra um rei ingrato, que vive ainda e que desobedece aos conselhos divinos. O [juiz Declara a Brígida]: “Ao obedecer ao diabo, afastastes-me longe de vós. [...] Por isso todos os bens que vos haviam sido prometidos vos serão retirados e dados a alguém que virá depois de vós”. Mas embora esse rei tenha desprezo suas palavras, virá um outro que as acolherá com honra e reverência e as usará para sua salvação” (BRIGIDA, 1625, *apud* DELUMEAU, 1997, p. 68). Santa Catarina de Siena e Santa Brígida são padroeiras da Europa. Campanella refere-se no primeiro título de *A Cidade do Sol* a essas revelações: a cidade imaginada por ele corresponderia, assim, ao modelo de vida cristã, predito por essas duas mulheres, que se instalaria na Terra por mãos do Papa e de um grande soberano europeu, primeiro o rei da Espanha e depois o da França. Eis um trecho de *A Cidade do Sol* sobre o tema: “após as primeiras e grandes conjunções e a aparição de uma nova estrela em Cassiopéia, surgirá uma nova monarquia, verificar-se-á a plena reforma das leis e das artes, entender-se-ão os profetas e, no universo plenamente regenerado, a santa nação ver-se-á cumulada de toda sorte de bens” (CAMPANELLA, 1978, p. 272).

1637, Campanella cuidou pessoalmente de uma nova edição latina de *Realis philosophiae epilogisticae*, realizando diversos acréscimos. Ao capítulo *Politica*, ele acrescentou *Quaestio quarta de optima republica*, em que discute os temas mais controversos de *Civitas Solis*, como a comunidade de bens e de mulheres. Na edição de 1637, foram feitas algumas alterações no texto, como o acréscimo da passagem sobre a astronomia dos solares. Palumbo anota que “il testo del dialogo è nella sua versione definitiva e ampliata – rispetto a quello dato alle stampe da Adami nel 1623 – dall’inserimento di un brano alle pp. 167-168, il cui scopo è precisare e limitare le credenze astrologiche dei Solari” (PALUMBO, 2004, p. 20). Foi acrescido o termo *Poetica* ao título de 1637: *Civitas Solis Poetica Idea Reipublicae Philosophicae*.

Em 1643, em Utrecht, *Civitas Solis* foi pela primeira vez separado de *Realis philosophiae*. O texto em latim foi publicado em uma coletânea composta por *Mundus alter et idem sive Terra Australis ante hac semper incognita*, do bispo anglicano Joseph Hall, e por *Nova Atlantis*, de Francis Bacon. No título consta apenas *Civitas Solis*.

De 1643 à segunda metade do século XIX, não foram encontradas novas edições de *A Cidade do Sol*. Uma tradução alemã teria sido publicada em Altenburg em 1789¹⁹. No entanto, essa informação não foi confirmada (PALUMBO, 2004, p. 13).

Em 1836, Giovan Battista Passerini organizou a primeira edição italiana de *La Città del Sole*, publicada em Lugano. A publicação não especifica o texto utilizado para a tradução (pode ser a de 1623 ou a de 1637) e seu título aparece sem a informação *Idea Reipublicae Philosophicae*. Na introdução que fez à publicação, Passerini, exilado na Suíça por motivos políticos, esclarece que “nella traduzione ci siamo presi la libertà di accorciare qualche passo ove l’ autore si perdea nelle tenebre astrologiche” (PASSERINI, 1836, *apud* PALUMBO, 2004, p. 21). Em 1890, em Lugano, a edição de Passerini foi reimpressa com

¹⁹ Pelo que se sabe, durante o século XVIII, o interesse sobre a vida e o pensamento de Campanella foi mínimo. Entre 1719 e 1720, o dominicano Jacques Échard inclui uma pequena biografia sobre o frade em uma galeria de membros ilustres da Ordem de São Domingos: *Scriptores ordinis predicatorum* (Paris, 1719) (DELUMEAU, 2011). Em 1722, o teólogo luterano Ernst Salomon Cyprian publicou em Amsterdã a obra *Vita Th. Campanellae* (CANONE e ERNST, 2001).

o título *La Città del Sole. Idea di una Repubblica filosofica di T. Campanella*²⁰, acompanhada da primeira tradução italiana de *Questioni sull'ottima Repubblica*²¹.

A edição italiana organizada por Norberto Bobbio (Torino: Giulio Einaudi Editore, 1941) encontrou o apoio unânime da crítica (PALUMBO, 2004, p. 34). Ele confronta e analisa onze manuscritos, utilizando o da *Biblioteca Statale di Lucca* como base. Segundo Bobbio, no manuscrito de Lucca, Campanella parece organizar o texto, fazendo melhoramentos e acréscimos, para uma possível e esperada publicação:

Esso non è soltanto notevole per le aggiunte, che rappresentano un'ultima rifinitura compiuta dall'autore forse in vista di una sperata pubblicazione, ma è anche superiore agli altri per alcune correzioni, costituenti spesso un effettivo miglioramento (BOBBIO, 1949, *apud* PALUMBO, 2004, p. 34).

As publicações italianas de Adriano Seroni (Milano: Feltrinelli, 1979) e de Massimo Baldini (Roma: Newton Compton, 1995) baseiam-se na edição de Bobbio. A edição de Baldini reproduz o texto original latino de *Civitas Solis*. No entanto, não se pode afirmar com certeza se o texto é o da edição de 1623 ou de 1637, porque o organizador pressupõe, em uma nota explicativa, que o texto da primeira publicação latina de *A Cidade do Sol* foi republicado sem alterações em 1637 (BALDINI, 2006, p. 72), informação que vai de encontro ao constado por Palumbo (2004).

Luigi Firpo organizou outra importante edição (TORINO: Utet, 1949), baseando-se no manuscrito da *Biblioteca Comunale di Trento* (PALUMBO, 2004, p. 36). Germana Ernst organizou em 1996 uma nova edição de *La Città del Sole*, acompanhada da *Questione Quarta Sull'Ottima Repubblica*²² (Milano: Rizzoli), reproduzindo, com pequenas alterações na pontuação, a versão de Firpo (ERNST, 2007, p. 40).

²⁰ Depois de quase dois séculos de esquecimento, as publicações realizadas no século XIX de *A Cidade do Sol* fizeram emergir internacionalmente o nome de Campanella. Desde então, inúmeras impressões foram feitas em italiano e em outras línguas.

²¹ Germana Ernst chama a atenção para o título da versão italiana: o termo “quaestio” foi traduzido impropriamente para o plural – “questioni”, impropriedade que se repetiu nas versões em outras línguas, inclusive na tradução brasileira de Aristides Lôbo - *Questões sobre a ótima república*.

²² No livro organizado por Ernst, *Questione Quarta Sull'Ottima Repubblica* é apresentada em versão bilíngue (latim e italiano).

No presente trabalho, foram consultadas as reimpressões dos trabalhos de Seroni (2010), Baldini (2006) e de Ernst (2007).

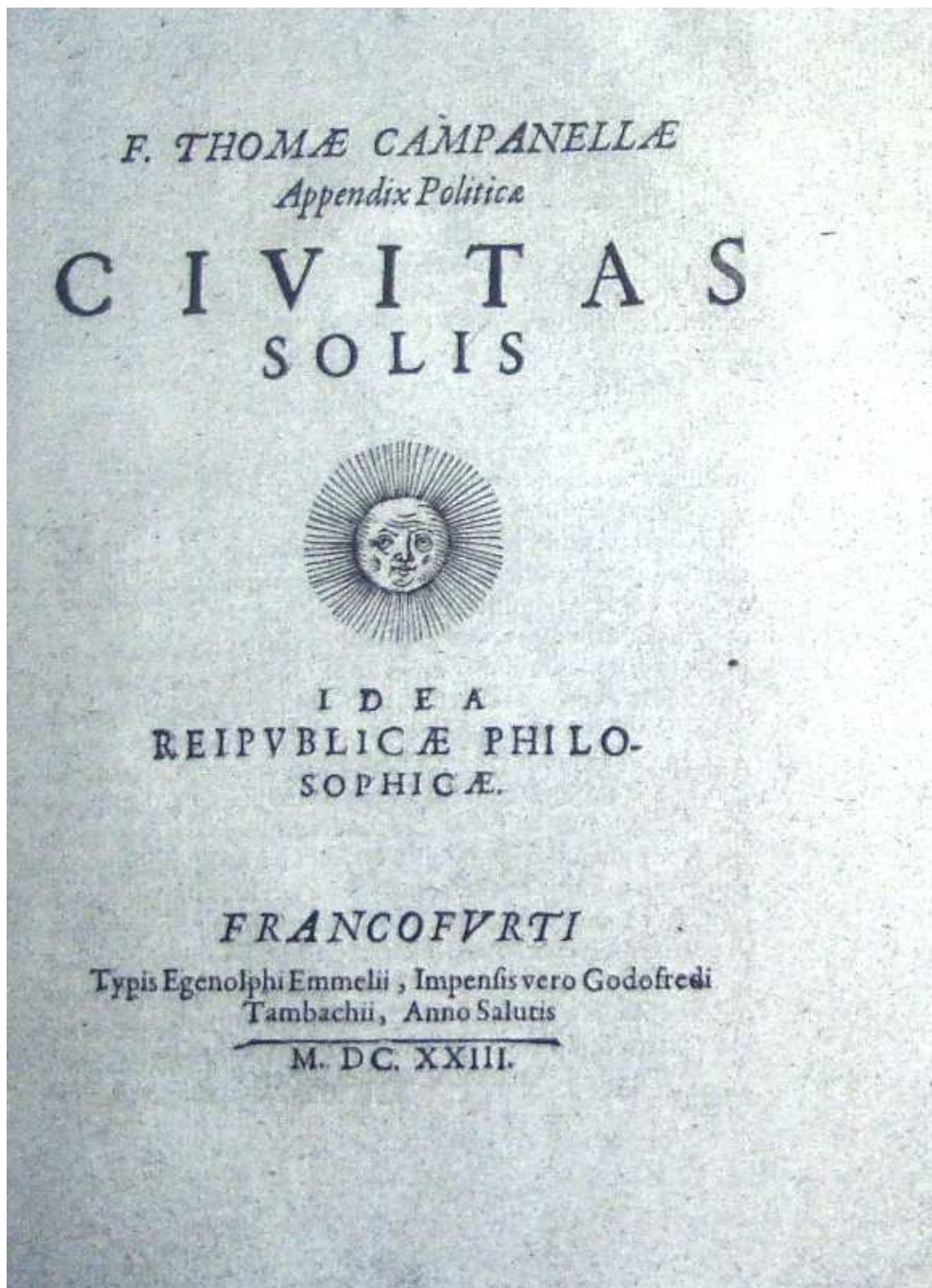


Figura 1: Fonte: Tommaso Campanella: *l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole* (CANONE & ERNST, 2001). Capa da primeira edição de *Civitas Solis* (Frankfurt, 1623).

No Brasil, *A Cidade do Sol* foi publicada pela primeira vez no Rio de Janeiro, em 1935, pela Athena Editora, na série “Biblioteca Clássica”, com tradução e notas de Paulo M. Oliveira. Em 1943, essa edição foi reimpressa. Em 1950, a mesma editora lançou *A Cidade do Sol* acompanhada de *Questões sobre a Ótima República*, na mesma série “Biblioteca Clássica”, provavelmente baseada na edição de Passerini (1836). Nessa nova edição, a tradução e as notas são de Aristides Lôbo. No blog *Não gosto de plágio*, Denise Bottmann levanta a hipótese de que Paulo M. Oliveira seja o pseudônimo de Aristides Lôbo. O cotejo entre a tradução de Paulo M. Oliveira e a de Aristides Lôbo revela que os textos são idênticos. Assim, é muito provável que a hipótese seja verdadeira²³. Lôbo teria utilizado a versão de Giovan Battista Passerini, publicada em 1890. Em 1966, a tradução de Aristides Lôbo foi novamente impressa no Rio de Janeiro, dessa vez, pela Ediouro - Tecnoprint, na coleção “Clássicos de Bolso”. Essa edição foi reimpressa em 1987. Bottmann informa em seu blog que o catálogo da Athena, após sua extinção, migrou para a Ediouro. Em 1973, em São Paulo, a Abril Cultural lançou *A Cidade do Sol* e *Questões sobre a Ótima República*, com a tradução e as notas de Aristides Lôbo, na série “Os pensadores: História das grandes ideias do mundo ocidental”. No mesmo exemplar estão *Sobre o infinito, o universo e os mundos*, de Giordano Bruno, e *O ensaiador*, de Galileu Galilei. Essa edição foi reimpressa em 1978 e 1983. Em 2002, em São Paulo, a Ícone Editora lançou *A Cidade do Sol*, com tradução de Geny Aleixo Sallovitz e notas de Fernando Dias Andrade. Em 2004, a Martin Claret lançou *A Cidade do Sol*, acompanhada de *Questões sobre a Ótima República*, com a tradução de “Paulo M. Oliveira”. O texto é idêntico ao da Editora Athena²⁴.

Não consta em nenhuma das edições brasileiras a referência ao texto utilizado como base para as traduções. O trabalho de Sallovitz apresenta diferenças importantes em relação ao de Lôbo. É possível que essas distinções decorram do texto a partir do qual essas versões surgiram. Na ficha catalográfica do exemplar de Sallovitz consta como título original: *La città del sole*. Dessa forma, é possível que seu trabalho tenha sido realizado a

²³ Em seu blog, Bottmann elenca outros indícios sobre a real identidade de Paulo M. Oliveira (naogostodeplagio.blogspot.com.br, acesso em 10 de dezembro de 2012).

²⁴ Sobre os problemas apresentados pelas edições da Martin Claret, consultar o blog de Bottmann: naogostodeplagio.blogspot.com.br.

partir de uma versão italiana. Além disso, a tradução de Sallovitz é muito semelhante à organização italiana de Ernst, de 1996. A versão brasileira de *A Cidade do Sol* de 1935 foi reproduzida sucessivamente até 2002. Assim, o primeiro tradutor brasileiro do livro de Campanella não teve contato com as edições de Bobbio (1941) e de Firpo (1949). A comparação superficial entre a tradução de Aristides Lôbo e o texto latino, reproduzido na edição de Baldini, revela algumas semelhanças. Eis apenas dois exemplos: no texto latino e na tradução de Lôbo, o soberano de Cidade do Sol chama-se Metafísico ou Hoh. Nas edições italianas de Baldini (2006), Ernst (2007) e Seroni (2010) e na versão de Sallovitz, o governante recebe o nome de Metafísico ou Sol; o trecho em que os solares conhecem a arte de reproduzir os fenômenos meteorológicos não consta das mencionadas publicações italianas, nem do trabalho de Sallovitz, mas aparece na tradução de Lôbo (1978, p. 248) e na edição latina (2010, p. 77)²⁵. No decorrer deste trabalho, apontamos em notas de rodapé outras divergências além das mencionadas.

No presente estudo, utiliza-se *A Cidade do Sol* e *Questões sobre a Ótima República*, traduzidas e anotadas por Aristides Lôbo (São Paulo: Abril Cultural, 1978), por se tratar da única tradução que circulou durante o século XX no Brasil.

2. A CIDADE DO SOL: NARRATIVA

*A Cidade do Sol*²⁶ é um “diálogo”²⁷ entre um cavaleiro da Ordem dos Hospitalários de São João de Jerusalém e um timoneiro genovês²⁸ da frota de Cristóvão

²⁵ A existência de divergências substanciais entre as versões dos dois tradutores brasileiros (considerando-se apenas Lôbo e Sallovitz), a falta de referência nas edições brasileiras acerca do texto utilizado para a tradução e a inexistência de um estudo brasileiro sobre *A Cidade do Sol* apontam para necessidade de uma tradução mais criteriosa para a obra.

²⁶ Os habitantes da cidade adoram Deus na figura de Sol, astro que revela o rosto do Onipotente. Sol é igualmente o nome do supremo soberano da urbe. O título da obra faz referência ao astro-rei e ao chefe de governo da urbe.

²⁷ O subtítulo de *A Cidade do Sol* é *diálogo poético*. Tobia Adami, no prefácio da primeira edição da obra, refere-se ao livro como diálogo poético (CESARO, 2011, p. 102, nota de rodapé 31). Na reprodução do texto latino, constante da organização de Baldini, aparece a expressão *dialogus poeticus*. Nas edições de Seroni, Baldini e de Ernst, o substantivo diálogo vem acompanhado do adjetivo poético. Na versão brasileira de Lôbo (1978), a expressão não aparece, constando apenas o termo diálogo. Na versão de Sallovitz, aparece o subtítulo *diálogo poético*. A forma de diálogo constitui sobretudo influência de Platão (BERRIEL, 2008) e de Thomas Morus. No artigo 6º da primeira *Questões sobre a Ótima República* (1978), Campanella escreve que *Utopia*, de Thomas Morus, serviu de exemplo para que ele desenvolvesse sua república imaginária (CAMPANELLA, 1978, p. 278).

Colombo. Genovês esteve em Cidade do Sol e relata minuciosamente a Hospitalário tudo o que viu. Sob o seu ponto de vista, conhecemos a estrutura institucional da urbe e o modo de vida de seus habitantes. O Cavaleiro faz pequenas intervenções ao longo da conversa, elaborando perguntas, tecendo comentários e objeções. O diálogo inicia-se justamente com uma pergunta de Hospitalário ao viajante sobre sua jornada - “— Vamos, peço-lhe, conte finalmente o que lhe aconteceu durante essa viagem” (CAMPANELLA, 1978, p. 245). A essa questão, Genovês responde sucintamente que foi forçado a desembarcar na ilha de Taprobana²⁹ após dar a volta ao mundo. O viajante não fornece nenhum detalhe sobre essa aventura ou o motivo dessa constrição, diz apenas que, já em terra firme, foi obrigado a se refugiar em um bosque com medo da ira de nativos, onde foi encontrado por homens e mulheres armados que, de boa vontade, conduziram-no à Cidade do Sol.

As duas primeiras falas do navegador resumem sua chegada a este lugar desconhecido. Do modo como o texto foi elaborado, subentende-se que Hospitalário conhecia as peripécias que levaram Genovês a Taprobana e os motivos de seu desembarque forçado. Diz o timoneiro: “— Já lhe disse como fiz a volta da terra e, por fim, perto da Taprobana, como fui constrangido a desembarcar (...)” (CAMPANELLA, 1978, p. 245). O restante do livro trata de Cidade do Sol.

Assim, Campanella coloca o leitor em meio a um diálogo já iniciado, isto é, “in media res”. Tem-se a impressão de que o colóquio ocorreu da maneira como foi registrado. Não existe a figura do narrador como entidade que enuncia a história e que compõe o caráter das personagens. Como mencionado, Genovês desempenha o papel de mediador da narrativa, tudo o que se sabe da cidade foi selecionado e interpretado por ele.

²⁸ Nas versões de Baldini (2006), de Ernst (2007) e de Seroni (2010), Genovês é apresentado como “nochiero del Colombo”, isto é, “timoneiro de Colombo”, em italiano. Na tradução de Lôbo (1978), Genovês é identificado como almirante e não como o marinheiro que teria assumido o timão de uma das naves do descobridor Cristóvão Colombo. Na de Sallovitz (2002), optou-se por “piloto de Colombo”. No decorrer deste trabalho, utilizo os termos marinheiro, navegador e timoneiro para aludir a Genovês.

²⁹ Camões faz referência a Taprobana em *Os Lusíadas*, hoje Sri Lanka ou Ceilão. Os primeiros europeus a desembarcarem no Ceilão foram os portugueses em 1505. É um país insular da Ásia, localizado na extremidade sul do subcontinente indiano. O Estreito de Palk, a noroeste, separa-o da Índia.

2.1. Espaço e Tempo

O local e a época em que se desenvolve a conversa não estão definidos. É provável que os interlocutores estejam em alguma parte litorânea da Europa, pois Genovês, a certa altura, informa que deve ir embora para não perder o navio. É possível ainda que o encontro ocorra em finais do século XVI, já que o viajante faz referência às renovações do “século vindouro”³⁰ (CAMPANELLA, 1978, 272). Genovês fornece ainda outra indicação sobre o tempo histórico ao exaltar a enorme quantidade de livros que foram impressos “neste último século”³¹ (CAMPANELLA, 1978, 272), graças à invenção da imprensa.

2.2. Os interlocutores: Genovês e Hospitalário

Em relação aos personagens, Campanella limita-se a fornecer breves informações no subtítulo da obra³²: Genovês é piloto de Colombo e o cavaleiro é o grão-mestre de sua ordem. Na versão latina, reproduzida no livro de Baldini (2006), Genovês é identificado como “Nautarum Gubernator Genuensis Hospes”³³. Considerando-se essa interpretação, Genovês é um hóspede do Grão Mestre. O marinheiro é identificado como proveniente de Gênova, cidade portuária, terra natal de Colombo, almirante da frota que descobriu o Novo Mundo em 1492. À semelhança de Thomas Morus³⁴, Campanella escolhe

³⁰ O dominicano de Stilo professou durante toda a sua vida a crença no advento de um tempo de bem-aventuranças. Quando retornou ao seu vilarejo de origem, em 1598, o astrólogo Campanella encontrou nas estrelas e nos planetas sinais de que esse período se aproximava. Sendo assim, engajou-se na insurreição da Calábria a fim de livrar o povo da opressão espanhola e deflagrar as transformações que levariam à “età dell’oro”.

³¹ É provável que a referência seja ao século XVI. A imprensa foi inventada em 1455 por Gutemberg. Poucas décadas depois, a técnica de Gutemberg difundiu-se maciçamente pela Europa, gerando uma verdadeira revolução nas comunicações. No século XVI, a quantidade de livros impressos foi dez vezes maior em relação ao século XV (Em www.gutenberg-museum.de, acesso em 1 de dezembro de 2012).

³² Ribeiro (2010) destaca que, geralmente, os personagens das utopias são planos. Até o século XVIII, os autores de utopias fornecem poucas informações sobre as características psicológicas de seus interlocutores, que normalmente são: o protagonista-viajante-narrador, o guia nativo (em *A Cidade do Sol*, Hospitalário não é um nativo, mas o interlocutor que conduz o diálogo com suas perguntas e comentário) e o editor.

³³ Segundo o TORRINHA (1945), Hospes: 1. Aquele que recebe em virtude do dever de hospitalidade; 2. Aquele que é recebido; estrangeiro; viajante. 5. Ad.: estrangeiro, hospitaleiro.

³⁴ Morus nasceu em Londres, em 07 de fevereiro de 1478 ou 1477. Foi amigo de Erasmo de Roterdã e crítico de Martino Lutero. Ocupou o cargo de subxerife de Londres e de Chanceler inglês. Foi decapitado em 06 de julho de 1535, por ordem de Henrique VIII. Sua execução foi motivada por ter se recusado a apoiar a decisão do rei de se desvincular da Igreja Católica. Foi canonizado em 1886 pelo papa Leão XIII.

um navegador³⁵ para ligar a Europa a um universo totalmente novo e distinto do conhecido³⁶. Antes de aportar em Cidade do Sol, onde as pessoas convivem em harmonia com a natureza, Genovês realizou a volta ao mundo, isto é, atravessou regiões inóspitas, superou as dificuldades e as privações das travessias marítimas e encarou o desconhecido. Este personagem, corajoso e aventureiro, remete o leitor da época de Campanella aos mitos, lendas e fantasias que locais desconhecidos e misteriosos despertavam na imaginação do homem europeu, fascinado pelos detalhes e curiosidades da América, descritos por Américo Vespúcio em suas cartas a Lorenzo Pier Francesco di Medici³⁷. “Il Genovese è addirittura un protagonista della scoperta dell’America” (BATTISTA, 2007, p. 94).

Durante o colóquio, o navegador revela sua admiração pela arquitetura de Cidade do Sol, sua forma racional de governo, a fraternidade existente entre os solares, as invenções que facilitam a vida cotidiana, o sistema de educação e geração etc. Quando Hospitalário contesta as características da urbe e de seu povo, o timoneiro explica como as coisas se dão e, normalmente, mostra-se de acordo com o modo de vida da sociedade solar. Ainda que deixe transparecer seu entusiasmo durante todo o diálogo, em princípio emite poucos comentários acerca do conteúdo de suas descrições, fornecendo respostas longas e detalhadas ao Grão-Mestre e acrescentando informações que não foram objeto de questionamento por parte de seu interlocutor.

G.-M. — Pode explicar-me, agora, o sistema de eleição dos magistrados?

³⁵ Em *Utopia*, Rafael Hitlodeu é o navegante português, membro da frota de Américo Vespúcio, que, afortunadamente, visitou Utopia e retornou para contar tudo o que viu.

³⁶ A Cidade do Sol revela-se totalmente diversa do mundo europeu. A Calábria de Campanella, conforme exposto no capítulo I deste trabalho, enfrentava a desordem social, a pobreza, a ameaça turca e os excessos do vice-reino espanhol e da Igreja, comprometida com a Coroa Espanhola e com a perseguição de hereges etc. Os efeitos da Reforma Protestante e da Contrarreforma repercutiam em toda Europa, assolada por conflitos religiosos.

³⁷ Graças à imprensa, as cartas de Vespúcio, reunidas no livro *Mundus Novus* e publicadas em 1503, circularam por toda a Europa no século XVI. Em uma carta de 1502, enviada de Lisboa a Florença, destinada a Lorenzo di Pier Francesco di Medici, Vespúcio descreve as matas situadas abaixo da linha do Equador como vizinhas do paraíso terrestre: “Esta terra é muito amena; e cheia de inúmeras árvores verdes, e muito grandes, e nunca perdem folhas, e todas têm odores suavíssimos, e aromáticos, e produzem inúmeras frutas, e muitas delas boas ao gosto e saudáveis ao Corpo, e os campos produzem muita erva, e flores, e raízes muito suaves, e boas, que umas vezes me maravilhava do odor suave das ervas, e das flores, e do sabor dessas frutas, e raízes, tanto que em mim pensava estar perto do Paraíso terrestre” (VESPÚCIO, 1984, p. 69).

Alm. — Antes de lhe expor o método de vida dessa gente, não me é possível satisfazer plenamente ao seu pedido (CAMPANELLA, 1978, pp. 250-51).

A seguir, citamos um dos trechos em que o viajante revela sua opinião. Trata-se de um comentário sobre a alegria dos solares em servir a mesa e participar dos serviços realizados nas cozinhas e nas enfermarias, contrastando o costume existente em Cidade do Sol com a realidade da Europa de seu tempo.

Não têm o sórdido costume de possuir servos, bastando-lhes e, muitas vezes, sendo até excessivo, o próprio trabalho. Entre nós, infelizmente, vemos o oposto. Nápoles tem uma população de setenta mil pessoas, mas só quinze mil trabalham e são logo aniquiladas pelo excesso de fadiga. As restantes estão arruinadas pelo ócio, pela preguiça, pela avareza, pela enfermidade, pela lascívia, pela usura, etc., e, para maior desventura, contaminam e corrompem um infinito número de homens, sujeitando-os a servir, a adular, a participar dos próprios vícios, com grave dano para as funções públicas. Os campos, a milícia, as artes, ou são desprezadas ou, com ingentes sacrifícios, pessimamente cultivadas por alguns. (CAMPANELLA, 1978, p. 257).³⁸

Em algumas passagens, o marinheiro lamenta-se por não se recordar de tudo e por estar preocupado com a partida de seu navio, queixando-se por não haver tempo para descrever invenções e hábitos ainda mais espetaculares em Cidade do Sol. Ele demonstra receios envolvendo a necessidade da partida, mas não fornece os motivos de seu temor.

Alm. — Oh! Se me lembrasse de tudo, se não estivesse pensando na partida e se não receasse nada, poderia dizer-lhe coisas muito mais admiráveis, mas perderei o navio se não me apressar a ir-me embora (CAMPANELLA, 1978, p. 270).

Diante da insistência de Hospitalário, Genovês continua seu relato, mas informa que possui muitos afazeres e que deve partir: “Peço-lhe, porém, que me deixe partir, pois que, fora daqui, me chamam mil afazeres” (CAMPANELLA, 1978, p. 272). O diálogo

³⁸ Nas versões italianas de Baldini (2006), de Ernst (2007) e de Seroni (2010), os dados informados sobre a população de Nápoles são trezentos mil habitantes dentre os quais somente cinquenta mil trabalham.

encerra-se com a recusa do marinheiro em levar adiante o colóquio: “— Não posso, não posso” (CAMPANELLA, 1978, p. 276).

Sobre Hospitalário, pode-se afirmar que se trata de um interlocutor interessado e maravilhado com o relato do navegador. Interjeições e exclamações fazem parte de sua fala e, à medida que o diálogo se desenvolve, ele se revela ainda mais entusiasmado: “Continue, vamos, suplico-lhe, continue” (CAMPANELLA, 1978, p. 246); “Irra, que são bem profundos” (CAMPANELLA, 1978, p. 270); “Oh! Como raciocinam bem” (CAMPANELLA, 1978, p. 272).

O cavaleiro, na verdade, é o Grão-Mestre de sua ordem, isto é, ocupa o mais alto posto da hierarquia dos hospitalários. A Ordem de São João de Jerusalém foi fundada em 15 de fevereiro de 1113 e reconhecida pelo Papa Pascoal II na mesma data. Originariamente, tratava-se de uma irmandade de mercadores amalfitanos que, na metade do século XI, com a autorização do califa do Egito, construiu uma igreja e um hospital em Jerusalém com o objetivo de prestar assistência religiosa e hospitalar aos peregrinos que viajavam à Terra Santa. Rapidamente, a Ordem estruturou-se militarmente e juntou-se aos cruzados, mantendo-se fiel ao Papa. Ao longo do tempo, expandiu-se pela Palestina e Europa, lutando contra os turcos otomanos e os muçulmanos. A ordem estabeleceu-se inicialmente em Rhodes, mas, em 1529, sua sede era Malta. Seus integrantes, conhecidos como cavaleiros de Malta, necessariamente deveriam ser nobres. Em 1591, o Papa Gregório XIV referiu-se a eles como “os verdadeiros campeões de Cristo” (DE LUCCA, 2009, pp. 387 - 405). Conforme sublinha De Lucca, essa congregação ajusta-se ao projeto de unidade religiosa de Campanella, pois, como se disse, os cavaleiros de Malta transformaram-se progressivamente em soldados da religião católica, ou seja, militares que poderiam reunir os povos cristãos e não cristãos, subjugando-os ao papa³⁹.

A parallel may be drawn here with Campanellas’s own ideal of political (and military) unity under the religious leadership of the

³⁹ No Evangelho de São João, Jesus afirma: “E tenho outras ovelhas, que não são deste aprisco; a estas também tenho de trazer, e elas escutarão a minha voz e se tornarão um só rebanho, um só pastor” (JOÃO 10, 16. In: A Bíblia. Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 1958). Essa passagem, na tradição milenarista cristã, era associada ao advento de um papa salvador, ou “papa angélico”.

pope, of which this Order of “religious soldiers” appeared as a microcosm (DE LUCCA, 2009, p. 392).

Conforme destaca De Lucca (2009), para Campanella, a grandeza dos integrantes da Ordem de São João de Jerusalém não advém de sua origem aristocrática, mas de seus feitos e convicções. Em *A Cidade do Sol*, a verdadeira nobreza consiste em ser virtuoso e sábio e não em ter nascido em uma família de nobres. Eis um exemplo extraído da resposta de Genovês sobre o sistema de eleição dos magistrados, sistema fundado nas qualidades e talentos de cada habitante.

Não posso exprimir-lhe quanto desprezo têm por nós, por chamarmos de ignóbeis os artífices e de nobres os que, não sabendo fazer coisa alguma, vivem no ócio e sacrificam tantos homens que, chamados servos, são instrumentos da preguiça e da luxúria. Dizem ainda que não é de admirar que dessas casas e escolas de torpeza saiam catervas de intrigantes e malfeitores, com infinito dano para o interesse público (CAMPANELLA, 1978, p. 251).

De Lucca (2000) recorda, igualmente, que Orazio, irmão de Mario del Tufo, protetor de Campanella em Nápoles, integrava a Ordem dos cavaleiros de Malta. O monge de Stilo teria escrito um soneto em homenagem aos hospitalários na mesma época em que redigiu *A Cidade do Sol*⁴⁰ (DE LUCCA, 2009, p. 394). A presença da congregação na Calábria era bastante notável. Santa Maria Maggiore, Igreja de Nicastro, cidade em que Campanella residiu entre 1586 e 1588, estava sob os cuidados da Irmandade de São João de Jerusalém (DE LUCCA, 2009).

Em *A Cidade do Sol*, Hospitalário elabora as perguntas que conduzem o relato do navegador de Colombo sobre a urbe. Conforme o texto se desenvolve, o cavaleiro passa a expor suas ideias e se revela familiarizado com a Filosofia, a Teologia, a Astrologia, a História a Medicina e a Política, temas, na verdade, de interesse de Campanella, como mencionado no capítulo I. De Lucca defende que o papel do cavaleiro de Malta em *A Cidade do Sol* não é secundário.

⁴⁰ Eis um trecho do soneto: “Ogni cosa è de’ liberi; alli schiavi nobile veste e cibo, come a voi la croce bianca e ‘l prato, si contende” (CAMPANELLA, 1977, p. 109). A Cruz branca, referida no soneto, é o símbolo da ordem.

A cursory glance at Tommaso Campanella's acclaimed *magnum opus*, *The City of the Sun*, may well give the reader the impression that the Hospitaller's role is secondary to that of the Genoese sailor, insofar as the latter speaks for the greater part of the dialogue, while the former's role is often limited to a few enthusiastically inquisitive interventions that give his guest the cue to elaborate further upon his description of the city of the Solarians. This may well be true about the earlier part of the dialogue; but as the work progresses, the careful reader will note a higher level of engagement by the knight. (DE LUCCA, 2009, p. 387).

Na realidade, assim como manifesta suas ideias por meio de Genovês, Campanella também se vale de Grão-Mestre para defender suas convicções, como no trecho em que o cavaleiro afirma que a religião cristã é a única verdadeira e que, corrigidos os abusos, será a senhora do mundo (CAMPANELLA, 1978, p. 271). A tese de que os preceitos do Evangelho representariam a sabedoria humana e de que a Igreja Católica deveria reordenar-se, acolhendo as recentes descobertas da Ciência, para dominar todo o universo é central no pensamento político de Campanella.

Os protagonistas Genovês e Hospitalário representam, respectivamente, o aventureiro e o militar. Grão Mestre simboliza também o braço armado da Igreja Católica. Os cavaleiros de Malta, além da função assistencial, estavam engajados na defesa dos princípios católicos e da soberania da Igreja. Campanella tinha consciência de que sua monarquia universal não seria consolidada sem guerras. Em *A Cidade do Sol*, por exemplo, a santa nação, profetizada pelos solares, não se instalaria sem conflitos: “antes, será preciso abater e desenraizar, para depois edificar e plantar...” (CAMPANELLA, 1978, p. 272).

3. A LOCALIZAÇÃO E O DESENHO URBANO

O relato de Genovês sobre Cidade do Sol inicia-se com a indicação de sua localização e a descrição de suas construções. Inquirido por Hospitalário, o marinheiro fornece poucas referências geográficas: a urbe está em uma alta colina de uma vasta planície da Taprobana, abaixo da linha do Equador. A zona em que a cidade se situa é de clima ameno, pois as temperaturas da linha do Equador são medianas. Sua localização favorável obedece a um critério racional. Além disso, “achando-se sobre uma elevação, apresenta ela uma capacidade bem maior do que se estivesse situada numa planície

ininterrupta” (CAMPANELLA, 1978, p. 245). A cidade acha-se isolada do resto do mundo, cabendo ao visitante europeu enfrentar uma longa viagem caso deseje conhecê-la. Como observa Dubois, “a utopia se situa sempre – ou quase – no limite do mundo conhecido” (2009, p. 36). Morus escolhe o Oceano Atlântico Meridional para sediar Utopia. Campanella, menos de um século depois, escolhe o Índico, “muito mais longe e misterioso que o Oceano Atlântico” (FIRPO, 2005, p. 231). Segundo Dubois, “o oceano que circunda a ilha exprime ao mesmo tempo uma ruptura e uma proteção” (DUBOIS, 2009, p. 36). O insularismo impede o contato da comunidade com o exterior e a protege do “campo magnético do real” (DUBOIS, 2009, p. 37). Além disso, a escolha de um local distante e existente fornece verossimilhança à narrativa, impossibilita a verificação das ideias e dos fatos narrados e busca o convencimento do leitor. Firpo argumenta que a “evasão pela geografia” (FIRPO, 2005, p. 229) é uma necessidade: “em um mundo conhecido surgiria instantaneamente o desmentido” (FIRPO, 2005, p. 229).

Além do percurso marítimo, obstáculos artificiais dificultam o ingresso do estrangeiro na urbe solar. As complexas estruturas de defesa tornam inviável o ingresso de qualquer forasteiro ao primeiro de seus sete muros⁴¹.

A cidade foi construída de tal forma que, se alguém, em combate, ganhasse o primeiro recinto, precisaria do dobro das forças para superar o segundo, do triplo para o terceiro, e, assim, num contínuo multiplicar de esforços e de trabalhos, para transpor os seguintes. Por essa razão, quem se propusesse expugná-la precisaria recomeçar sete vezes a empresa. Considero, porém, humanamente impossível conquistar apenas o primeiro recinto, de tal maneira é ele extenso, munido de terraplenos e guarnecido de defesas de toda sorte, torres, fossas e máquinas guerreiras (CAMPANELLA, 1978, p. 245).

As sete muralhas que circundam a cidade recebem o nome de sete planetas do sistema solar. Ao longo delas, estão grandiosos palácios, compostos por galerias e ornados

⁴¹ Em Utopia, no porto, rochas submersas oferecem um perigo mortal a pilotos de navios intrusos. Somente os utopianos conhecem os caminhos seguros e os pontos de referência, localizados, estrategicamente, ao longo da costa. Qualquer esquadra inimiga poderia ser facilmente destruída com o simples deslocamento desses sinais.

com belas pinturas. Quatro portas de ferro⁴² e quatro estradas, posicionadas segundo os pontos cardeais, comunicam-se entre e si e dão acesso ao centro da cidade, onde, no local mais alto da montanha, situa-se seu templo. “Ir de um muro a outro é ao mesmo tempo adentrar no coração da cidade e ascender ao seu pico mais elevado” (CODIGNOLA, 2008, p. 87). O templo está construído sobre “maciças e elegantes colunas” (CAMPANELLA, 1978, p. 246) e, à semelhança da cidade, possui a forma de um círculo; a cúpula maior compreende uma menor e mais elevada, no meio da qual há uma abertura situada diretamente sobre o altar⁴³; na abóboda maior estão pintados os paralelos, os meridianos e as estrelas de primeira a sexta grandeza, com versos que indicam seus nomes e os efeitos que provocam sobre os ciclos terrestres; sobre o altar, dois globos, um maior e outro menor, simbolizam, respectivamente, o céu e a Terra, representações que estão em perfeita harmonia com as da cúpula maior⁴⁴; em seu interior, sete lâmpadas acesas representam cada um dos planetas; quarenta e nove sacerdotes e religiosos ocupam as celas construídas nas galerias do templo.

O templo é todo redondo e não está encerrado entre as muralhas, mas apoiado em maciças e elegantes colunas. A abóboda principal, obra admirável, ocupando o centro ou o polo do templo, compreende uma outra, mais elevada e de menores dimensões, que apresenta no meio uma abertura, diretamente voltada para cima do único altar, situado no meio do templo e todo cercado de colunas (...). Em cima do altar, há dois globos: no maior está pintado todo o céu, e no menor a terra. Na área da abóboda principal, estão pintadas as estrelas celestes, da primeira à sexta grandeza, todas assinaladas com seus nomes, seguidos de três versículos que revelam a influência que cada estrela exerce sobre as vicissitudes terrenas. Os polos e os círculos maiores e menores, segundo o seu

⁴² Estas portas são grandes e pesadas, mas são abertas e fechadas de modo fácil, graças à engenhosidade dos solares que estão sempre desenvolvendo ou aprimorando seus instrumentos de trabalho e as técnicas das artes e das ciências.

⁴³ No texto em italiano (versões de Baldini, de Ernst e de Seroni), esta abertura da cúpula menor vem indicada com o termo “spiraglio”, isto é, pequena abertura em uma parede ou em uma porta através da qual se pode observar, ou pela qual entram ar e luz. Embora não conste do texto, supõe-se que essa abertura do templo destinava-se a permitir que os raios solares iluminassem diretamente o altar em determinada hora do dia.

⁴⁴ O templo de Cidade do Sol reproduz a Física de Campanella. Os dois globos representam a Terra e o Céu, os dois primeiros corpos celestes do mundo, originados do quente e do frio – elementos que animam todas as coisas naturais. Sol constitui o astro que fornece vida e luz ao planeta Terra, corpo essencialmente frio e escuro.

aproximado horizonte, acham-se indicados, mas não acabados no templo; de vez que em baixo não há muralha; parecem, contudo, existir em sua inteireza, dada a relação com os globos colocados em cima do altar. O pavimento é ornado de pedras preciosas, e sete lâmpadas de ouro, cada qual com o nome de um dos sete planetas, ardem continuamente (CAMPANELLA, 1978, p. 246).

Como podemos notar, o local mais sagrado da Cidade é um microcosmo. A imagem dos dois globos sobre o altar, disposto no centro do templo – o fulcro da urbe – revela a ideia, tipicamente renascentista, de correspondência entre microcosmo e macrocosmo. O templo simboliza o Sol e as circunscrições, os planetas. “A cidade recorda na geometria e no número de seus elementos outros fenômenos celestes ou naturais (os planetas, os pontos cardeais, os ventos, etc.)” (CODIGNOLA, 2008, p. 87). Neste mesmo sentido, Dubois afirma que “na Cidade do Sol o templo cumpre o papel de centro” (DUBOIS, 2009, p. 39). Sobre o simbolismo dos planos organizacionais das utopias, o estudioso francês escreve:

A cidade é no espírito dos utopistas um “mesocosmo” ou “metacosmo”. As cidades imaginárias constituem uma etapa nas trocas e correspondências que unem microcosmo e macrocosmo: o acordo fundamental do homem e do cosmo é, com efeito, uma das constantes do pensamento humanista nutrido de platonismo e de ocultismo (DUBOIS, 2009, p. 38).

Para Codignola, a escolha de Campanella de situar o templo no ponto fulcral da cidade sinaliza “que a religião ocupa neste Estado uma posição suprema” (2008, p. 87). De fato, os estudos relacionados com as “coisas divinas” são ministrados no edifício; existe sempre um habitante rezando no templo, de modo que a cidade presta louvores a Deus ininterruptamente: “há sempre um homem do povo no templo, a rezar diante do altar, sendo substituído por outro depois de uma hora, como costumamos fazer na solenidade das quarenta horas” (CAMPANELLA, 1978, p. 268); o ritual de purificação da cidade termina com os sacrifícios e as preces que o soberano oferece publicamente a Deus no templo, confessando do alto do altar as culpas de seu povo; as honrarias aos heróis de guerra são distribuídas durante uma solenidade que ocorre no prédio: “Obtém a coroa cívica quem socorre o amigo, e uma de carvalho quem mata o tirano, cujos despojos, em perpétua

memória do fato, são colocados no templo, sobrepondo-lhe o Metafísico o nome da ação” (CAMPANELLA, 1978, p. 260); por fim, no edifício, os historiadores e poetas narram aos habitantes os fatos e os feitos de guerra.

Em *Civitas Solis*, como se viu, a forma circular – os sete anéis – expressa a racionalidade do planejamento urbano. As construções ordenadas garantem o seu funcionamento perfeito. Não existem problemas de espaço, de tempo, de defesa e de localização.

4. A FORMA DE GOVERNO

O segundo tema a que se dedica Genovês diz respeito ao governo da Cidade. Hospitalário o interroga: “— Homem generoso, explique-me o modo por que se rege essa gente. Eu esperava, impaciente, por esse ponto” (CAMPANELLA, 1978, p. 247). O viajante inicia, então, um breve relato sobre os governantes solares e descreve as maravilhosas pinturas dos muros da cidade, que representam todas as ciências. O governo da cidade é constituído por um Sumo Sacerdote chamado Hoh⁴⁵, nome que, na língua de Genovês e de Hospitalário, quer dizer Metafísico⁴⁶, e por um triunvirato: Pon, Sin e Mor.

Em *La Città del Sole*, somente esses quatro governantes possuem nomes. O viajante é conhecido por sua profissão e origem. O segundo interlocutor é designado pelo nome de sua ordem. Quando se refere aos habitantes, o aventureiro invoca suas profissões. Assim, existem mestres, geradores, vigias, cozinheiros, oficiais, sacerdotes etc. Algumas vezes, Genovês indica a especialidade do magistrado: “há um magistrado que se chama Astrólogo, outros Cosmógrafo, Aritmético, Geômetra, Historiógrafo, Poeta, Lógico, Retórico, Gramático, Médico, Fisiólogo, Político, Moralista” (CAMPANELLA, 1978, p. 247). Os magistrados também são conhecidos pelas virtudes que representam: Fortaleza, Castidade, Liberalidade etc. Parece claro que os habitantes de Cidade do Sol são

⁴⁵ Em todos os manuscritos de *A Cidade do Sol*, Campanella utiliza no lugar da palavra “Sol” o símbolo astronômico do corpo celeste, isto é, um círculo com um ponto ao centro. Na primeira edição latina (1623), o supremo soberano chama-se “Sol”. Na segunda edição latina (1637), aparece o nome Hoh. Seroni (2010) traz essa informação na nota de rodapé nº 9 de sua versão de *Civitas Solis*. Baldini (2006) apresenta o mesmo dado na nota de rodapé nº 33. Na edição brasileira de Lôbo, aparece o substantivo Hoh.

⁴⁶ O dominicano de Stilo não acrescenta gratuitamente a informação de que na língua dos interlocutores Hoh significa Metafísico. O Soberano e o triunvirato recebem nomes vinculados à Metafísica campanelliana.

considerados somente pela função que desempenham. Os objetivos principais da comunidade solar são a harmonia social e o perfeito funcionamento de suas instituições. O interesse individual não é contemplado, os habitantes não são vistos como indivíduos dotados de desejos, autodeterminação etc. Eles são homens a serviço da cidade, pertencem a uma comunidade em que tudo está decidido, em que não há espaço para aspirações privadas, sendo assim, não precisam ser particularizados pelo nome.

Simbolicamente, o chefe da cidade chama-se Metafísico⁴⁷ e os príncipes recebem os nomes das três primazias fundamentais da Metafísica⁴⁸ de Campanella: Potência, Sapiência e Amor⁴⁹. Hoh detém os poderes espiritual e temporal e é de sua competência a decisão final sobre todos os assuntos. “Depois do seu juízo, deve cessar qualquer controvérsia” (CAMPANELLA, 1978, p. 247). Para se compreender o papel deste grande sacerdote na sociedade solar, é preciso considerar a noção de Metafísica de Campanella, o qual atribui a essa ciência o encargo de investigar os princípios essenciais e os fins de todas as demais ciências, partindo do pressuposto de que todas as coisas possuem um ente primordial comum. Hoh representa esta causa primeira que existe em todos os

⁴⁷ O nome Metafísico refere-se, provavelmente, à ideia de Campanella acerca da Metafísica como ciência universal. No governo de Cidade do Sol, Metafísico representa a causa primeira e final, bem como o cientista universal.

⁴⁸ A noção de Metafísica de Campanella afina-se com o conceito aristotélico-tomista sobre o tema. Cesaro afirma que o dominicano, ao definir metafísica, utiliza “una formula essenzialmente aderente alla definizione tradizionale della filosofia aristotelico-tomista, secondo cui la metafisica è la conoscenza dell’essere in quanto tale” (CESARO, 2011, p. 20). Em linhas gerais, no aristotelismo a Metafísica é uma subdivisão da Filosofia, investiga as realidades suprassensíveis, a fim de fornecer, por meio da reflexão da natureza primordial do ser, um fundamento comum a todas as ciências. Na concepção da escolástica, Deus é a natureza primeira, a causa de todos os outros seres do universo. Como se disse, a noção de Campanella se aproxima da aristotélico-tomista. Assim, para o escritor calabrês, o ente perfeito e elevado também é Deus. O filósofo de Stilo parte do pressuposto de que toda a realidade provém de Deus e a Ele se dirige. Ainda conforme o pensamento do dominicano, a Metafísica estuda os princípios primeiros, os fins e fundamentos de cada ser, é “una scienza che studia ogni ente nei suoi principî, nei suoi limiti e nei suoi fondamenti, riempiendo quello iato, altrimenti incolmabile, tra l’assoluto e il relativo” (CESARO, 2011, p. 19).

⁴⁹ A Metafísica de Campanella é baseada em três primazias: Potência, Sapiência e Amor. Cada uma delas possui uma função distinta. A Potência pode. A Sapiência sabe e o Amor ama ou quer. (CESARO, 2011, p. 27). Todos os seres - “dal Sommo all’infimo” (CESARO, 2011, p. 24) - são dotados de Potência, Sapiência e Amor. No entanto, esta noção de que todas as criaturas possuem estas três primazias não conduz a um panteísmo. Somente em Deus estes princípios são absolutos. Nos outros entes, manifestam-se em graus. Sendo assim, Deus supera infinitamente as demais criaturas e sua magnanimidade será sempre um mistério ao homem. As criaturas não representam Deus totalmente, mas parcialmente. Elas não podem existir sem Potência, Sapiência e Amor, isto é, elas não existem sem Deus, o ente primeiro. Deus é esta trindade. As três primazias relacionam-se entre si de modo dinâmico. O primado Amor origina-se da Potência e da Sapiência: “non si ama, infatti, né l’ignoto né ciò che è impossibile ad amarsi” (CESARO, 2011, p. 27). A Sapiência procede da Potência e esta última procede do Amor e da Sapiência (CESARO, 2011, p. 19 - 30).

seres, isto é, Deus, o ente universal do qual tudo se origina e para o qual tudo flui⁵⁰. Do mesmo modo que as vias da cidade concorrem para o templo, a comunidade dirige-se a Metafísico, que concentra em si, de modo absoluto, as três primazias. “Um príncipe sacerdote que com superioridade brilha pela vastidão de saber” (BERRIEL, 2008, p. 112).

Os príncipes possuem atividades distintas, embora complementares. Pon trata da guerra, da paz e da arte militar e preside os magistrados militares e o exército. Sin cuida das ciências e das artes liberais e mecânicas e supervisiona as escolas. Em sua equipe, existem tantos magistrados quantas são as ciências. Mor se ocupa da geração, em unir homem e mulher de modo que produzam boa “raça”. O príncipe Amor trata igualmente da educação das crianças, dos remédios, das especiarias, da sementeira e da colheita dos frutos, dos cereais, da pecuária, do vestuário e da preparação dos alimentos e das mesas.

Como relata Genovês, Sapiência ordenou “admiravelmente” que as paredes e as cortinas do templo, bem como os muros da cidade, fossem pintados com informações sobre as ciências e sobre alguns homens ilustres. Assim, todas as figuras matemáticas, em número muito maior do que as imaginadas por Euclides e Arquimedes, segundo informa o protagonista, estão na parte anterior do primeiro dos sete muros. No lado posterior, há um mapa de toda a Terra com as descrições do alfabeto, das cerimônias, usos e costumes, leis, origens e forças dos povos das diferentes regiões. Na segunda muralha, estão as pedras preciosas e não preciosas, os minerais e os metais, acompanhados por amostras e breves explicações sobre suas propriedades. No lado externo, foram pintados lagos, rios, mares, fontes, vinhos, azeites e licores de diversos tipos, com as respectivas origens e qualidades. Diferentes soluções destes líquidos, armazenadas em ânforas, são utilizadas para a cura de quase todas as doenças. No terceiro círculo, na parte interna, estão representadas as variedades de plantas, ervas e árvores existentes em todo o mundo, com a indicação de suas qualidades, origem e uso medicinal. Algumas delas estão plantadas em vasos colocados sobre as arcadas. Na parte externa, estão desenhados todos os peixes e todas as criaturas do

⁵⁰ Campanella faz uma escala de valores entre as ciências. Em primeiro lugar, elege a Teologia, ciência especulativa e prática que, assim como a Metafísica, tem como objeto Deus. Ao discorrer sobre a Teologia, ele escreve que Deus é a causa final: “Il primo posto l’ha la teologia, che ci informa intorno all’autore e reggitore e glorificatore del mondo, affinché noi ordiniamo a lui la fede, la speranza e l’amore nostro, riconoscendo in ogni circostanza che egli è il nostro fine, e che non possiamo da noi stessi trovare i mezzi per giungere al fine, se egli stesso non ce li indica” (CAMPANELLA, 1954, p. 31).

mundo marinho. Na descrição das pinturas desta terceira circunscrição, Genovês faz menção à semelhança destes vegetais com as estrelas, os metais e os membros do corpo humano. “Assim é que não foi passageira a minha maravilha ao descobrir os peixes Bispo, Cadeia, Couraça, Prego, Estrela e outros, imagens perfeitas de coisas existentes entre nós” (Campanella, 1978, p. 248). Na quarta divisão, pássaros, répteis, serpentes, dragões, vermes, insetos, moscas, mosquitos, tavões, escaravelhos etc. estão pintados. Os animais compõem o quinto muro e são em número muito maior do que ordinariamente se conhece. Diz Genovês: “Não conhecemos senão a milésima parte deles” (CAMPANELLA, 1978, p. 248)⁵¹. As artes mecânicas e o retrato de seus inventores estão pintados na parte interna do sexto muro. Os legisladores, os cientistas e os mestres de todas as artes e ciências estão representados no lado de fora. Jesus e seus apóstolos, muito estimados pelos solares, pertencem a este grupo. Na parte externa da sexta muralha, estão representados todos os homens eminentes das ciências, das armas e da legislação. Conforme a descrição:

Vi Moisés, Osíris, Júpiter, Mercúrio, Licurgo, Pompílio, Pitágoras, Zumotim, Sólon, Caronda, Foroneu e muitíssimos outros. Quem mais? O próprio Maomé foi representado, embora o repute um legislador falaz e desonesto. Vi a imagem de Jesus Cristo⁵² colocada num lugar eminentíssimo, juntamente com as dos doze apóstolos, por eles altamente venerados e julgados superiores aos homens. Debaixo dos pórticos externos, vi representados César, Alexandre, Pirro, Aníbal, e outras celebridades, quase todos

⁵¹ Campanella pretende instigar o imaginário de leitor com esta fala de Genovês.

⁵² Os solares concebem Jesus Cristo como um homem eminente. No entanto, a qualidade divina de Jesus difere segundo a versão de *A Cidade do Sol*. Na edição de Lôbo consta que os solares veneram Cristo e os apóstolos, julgando-os superiores. No entanto, nas edições de Baldini (2006), Ernst (2007) e Seroni (2010), esse trecho não existe: Genovês menciona apenas que os solares têm Jesus em grande estima. No texto latino reproduzido por Baldini consta “At in loco dignissimo Jesu Christi vidi efigiem ac duodecim Apostolorum quos dignissimos reputant magnique faciunt, ut supra homines” (CAMPANELLA, 2006, p. 78). Numa passagem posterior, Genovês, ao comentar a comunidade de mulheres, esclarece que os solares não conhecem as razões vivas do Cristianismo. Todavia, esse trecho integra apenas as versões italianas de Baldini, Ernst e Seroni. Firpo afirma que a passagem sobre o cristianismo teria sido acrescentada ao texto após 1611, acréscimo que levou os críticos de Campanella a acusarem-no de oportunismo: o dominicano queria atenuar sua própria convicção para fugir de represálias e, assim, teria alterado seu escrito, esquecendo-se, no entanto, de anular a parte em que os solares concebem Cristo apenas como humano. Firpo discorda dos críticos de Campanella, afirmando que os solares não conhecem as razões vivas do cristianismo, mas apenas as razões mortas, isto é, eles concebem a vinda de Cristo apenas como um fato histórico. “Portanto, entre as duas expressões campanellianas não existe contradição, porque a razão histórica não é jamais obrigatoriamente também uma razão religiosa” (FIRPO, 2005, p. 234). Sobre Maomé, nas edições italianas, não consta a observação de que o profeta seja falaz e desonesto.

cidadãos romanos, ilustres na paz e na guerra⁵³. (CAMPANELLA, 1978, p. 249)

Para conhecerem a história das nações, suas virtudes e defeitos, os solares cultivam todas as línguas e de tempos em tempos enviam embaixadores às diferentes partes do mundo.

Os três primados possuem magistrados que os auxiliam. Segundo o marinheiro de Colombo, “o número e os nomes dos magistrados correspondem às virtudes que conhecemos” (CAMPANELLA, 1978, p. 250). Assim, chamam-se Magnanimidade, Justiça criminal e civil, Diligência, Verdade, Beneficência, Gratidão, Hilaridade, Exercício, Sobriedade etc., todos escolhidos em virtude do talento, da inteligência e da sabedoria que demonstram possuir desde crianças. “Aquele que desde a infância se mostra, nas escolas, mais propenso ao exercício de alguma dessas virtudes, é chamado magistrado” (CAMPANELLA, 1978, p. 250). “Chega-se ao grau de oficial mediante uma seleção meritocrática, demonstrando um particular conhecimento de uma arte ou de uma virtude” (CODIGNOLA, 2008, p. 89).

Hoh, Pon, Sin e Mor são escolhidos pelo conselho de magistrados. Os outros funcionários são escolhidos por Hoh, por um dos triúnviros e pelo magistrado da arte a que devem servir. “A obrigação dos quatro pontífices é conhecer perfeitamente, em determinada arte ou virtude, a idoneidade do que deve tornar-se seu regedor” (CAMPANELLA, 1978, p. 251). Todos os habitantes auxiliam na administração da cidade. Normalmente, os mais jovens seguem os comandos dos mais velhos, a quem chamam de mestres.

Os quatro príncipes são escolhidos do mesmo modo como são eleitos os magistrados, ou seja, segundo seus méritos. Na sociedade solar, a hierarquia funcional corresponde a uma hierarquia do saber. Metafísico deve demonstrar capacidades intelectuais e sabedoria acima de qualquer outro habitante. Ele, em particular, precisa conhecer profundamente todas as ciências, praticar naturalmente as virtudes, estar familiarizado com as artes manuais e saber desvendar as profecias. Os cargos de Sol e do

⁵³ Nas organizações italianas de Baldini (2006), Ernst (2007) e Seroni (2010): Licurgo, Pompílio, Pitágoras, Zumotim, Sólon, Caronda, Foroneu não estão pintados no sexto muro, nem o general cartaginês Aníbal aparece na pintura do pórtico externo.

triunvirato são vitalícios e se destinam a habitantes maiores de trinta e cinco anos. Excepcionalmente, ao surgir um habitante mais apto a governar, Sol pode abdicar de seu dever.

Ninguém aspira à dignidade de Hoh sem conhecer profundamente a história de todos os povos, os ritos, os sacrifícios, as leis das repúblicas e das monarquias, assim como os inventores das leis, das artes, e os fenômenos e vicissitudes terrestres e celestes. Acrescente-se a isso o conhecimento de todas as artes mecânicas, cada uma das quais eles aprendem quase no espaço de três dias, embora não se tornem perfeitos na execução, que é, contudo, facilitada pelo exercício e pelas pinturas. Além disso, é mister ser versadíssimo nas ciências físicas e astrológicas. (CAMPANELLA, 1978, p. 251).

Ao final do relato em destaque, o Cavaleiro de Malta mostra-se incrédulo: “— Mas qual é o homem capaz de possuir tanta doutrina? Um cientista não será, talvez, o menos idôneo para o regime da república?” (CAMPANELLA, 1978, p. 252). O argumento dos solares fornecido por Genovês exprime a visão de Campanella sobre o verdadeiro conhecimento. Diz Genovês:

— Essa objeção pode ter força entre vós, que chamais de sábio o homem que leu maior número de gramáticas ou de lógicas de Aristóteles ou outros autores, de forma que, ao se querer consultar um sábio dos vossos países, o único resultado que se obtém é uma obstinada fadiga e um servil trabalho de memória que habitua o homem à inércia, pois não encontra estímulo em penetrar no conhecimento das coisas e se contenta em possuir um acervo de palavras, aviltando a alma, e fatigando-a sobre letras mortas (CAMPANELLA, 1978, p. 252).

Campanella, ainda muito jovem, insurge-se contra a autoridade da filosofia de Aristóteles, ou melhor, “a filosofia cristianizada de Aristóteles” (DELUMEAU, 2011). Segundo ele, a abordagem aristotélica seria um obstáculo à busca da essência das coisas. Como destaca Codignola, o dominicano, por meio dessa intervenção de Hospitalário, renova o debate sobre a capacidade de governar de homens letrados.

Campanella move a si mesmo a objeção que Platão já havia tomado em consideração: se os doutos são aptos a governar ou ao contrário se são, como quer a opinião corrente, os mais incapazes, tomados como são pelas abstrações do seu saber e pouco versados nos mecanismos das coisas humanas, especialmente políticas (CODIGNOLA, 2008, p. 90).

É estranho aos solares o fato de um indivíduo assumir cargo de chefe de governo por herança ou porque prevaleceu a vontade de determinado partido. Além disso, os habitantes acreditam que um homem sábio jamais se tornaria cruel, perverso ou tirano. Eles desprezam a arbitrariedade e a violência. Seus ascendentes vieram de uma região da Índia onde a tirania e os saques imperavam. “Aquele povo ali se encontra vindo da Índia, por ele abandonada para livrar-se da desumanidade dos magos, dos ladrões e dos tiranos, que atormentavam aquele país. Todos determinaram, então, começar uma vida filosófica (...)” (CAMPANELLA, 1978, 249). Os primeiros habitantes iniciaram em Taprobana uma comunidade em que o saber não é considerado apenas uma atividade, mas “a substância de sua existência, do seu modo de viver” (CODIGNOLA, 2008, p. 92).

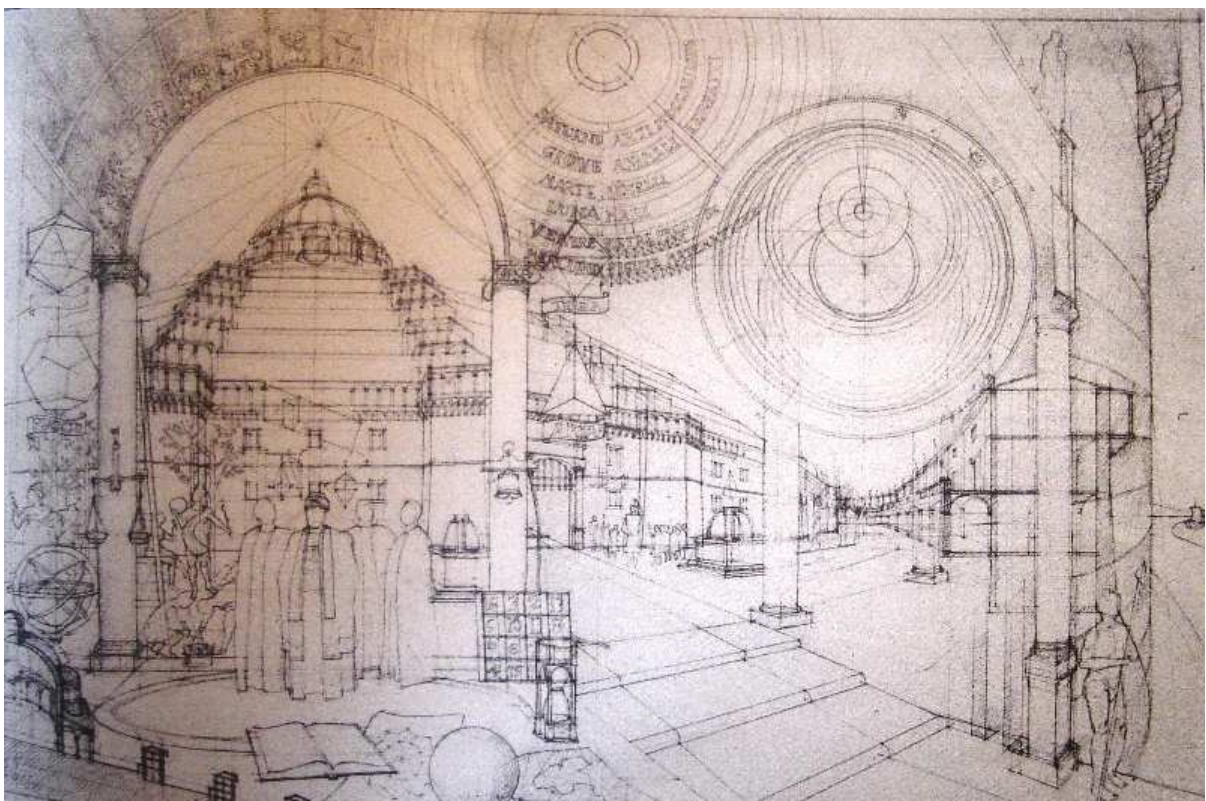


Figura 2: Ilustração de Agostino Magnaghi para *Tommaso Campanella: l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole*. Fonte: CANONE & ERNST, 2001. À esquerda, Hoh e triunvirato sob a cúpula menor do templo. Ao fundo, as crianças recebem lições de um mestre, observando um dos muros ilustrados da cidade. À direita, ao fundo, os grandiosos palácios da cidade. Em primeiro plano, o globo e o mapa mundi.

Ainda na resposta sobre o governante cientista, o marinheiro explica o motivo pelo qual os habitantes de Cidade do Sol são iniciados em todos os campos do conhecimento. Seu relato parece refletir o pensamento de Campanella. Para o filósofo, o homem que conhece apenas uma ciência nada sabe. Além disso, o saber sedimentado ou mediado por livros não tem nenhum valor. Em *A Cidade do Sol*, Pon, Sin e Mor, por exemplo, são peritos em suas virtudes e conhecem “historicamente” as outras ciências e artes. Os solares buscam os postulados físicos na natureza. Este modo de apreensão da realidade revela a influência da filosofia de Telesio no pensamento do *stilese*.

5. A FILOSOFIA DA NATUREZA EM A CIDADE DO SOL

Quando leu *De rerum natura iuxta propria principia*⁵⁴, de Bernardino Telesio, Campanella entusiasmou-se com a proposta inovadora do filósofo de investigar a natureza em si mesma e, a partir daí, extrair suas próprias leis⁵⁵. Segundo Leijenhorst, toda a filosofia da natureza de Telesio “é o resultado de uma controvérsia detalhada com o aristotelismo escolástico contemporâneo” (LEIJENHORST, 2007, p. 188). O naturalismo de Telesio sustenta que o homem é capaz de conhecer tudo o que é natural e tem o poder de se apropriar da natureza, regida por premissas universais. Em todo tempo e lugar, as forças naturais têm validade e independem de qualquer motivação metafísica. Sua apreensão é objetiva, ou seja, deve ser reconhecida por aquilo que é, sem interpretações morais ou religiosas. Deus também é universal e a natureza o exprime enquanto forma e princípio, ou seja, a natureza é um análogo de Deus. Ainda segundo o filósofo de Cosenza, o homem tem duas almas: 1) um espírito corporal e mortal; 2) uma alma superior, divina e imortal. O espírito corporal, responsável pelos sentidos, também está presente nas plantas e nos animais. A alma superior, prerrogativa apenas humana, confere ao homem a faculdade de reconhecer as coisas divinas. Desse modo, possuidor de uma alma que transcende a natureza e o mundo material, criada e infundida por Deus, o indivíduo pode pensar e querer o supracensível e o eterno; pode dominar com a vontade livre as tendências naturais. Por

⁵⁴ Em *De rerum natura iuxta propria principia*, Telesio relaciona os princípios gerais dos eventos naturais e o modo como os corpos surgem a partir deles. Em síntese, duas forças básicas, calor e frio, as quais ele denomina “naturezas ativas”, espalham-se por todas as direções e do seu encontro surgem os corpos naturais, cujas características resultam da quantidade de calor e de frio que os constituem. Por sua vez, a natureza humana resulta da união do corpo a uma alma material – o “spiritus”. O conhecimento racional e os sentidos decorrem de atividades realizadas pelo spiritus. Na parte final de seu texto, Telesio identifica a ética com a análise dos impulsos e virtudes da alma material (LEIJENHORST, 2007).

⁵⁵ A concepção antimetafísica e puramente sensitiva de Telesio recebeu a aprovação de Giordano Bruno e Francesco Patrizi da Cherso (DELUMEAU, 2011). A publicação de *De rerum natura iuxta propria principia* e a divulgação de ideias claramente não ortodoxas, durante a Contrarreforma, somente foram possíveis em virtude do contato de Telesio com integrantes do alto clero, inclusive com o Papa Gregório XIII. No entanto, em 1593, o livro foi condenado pela congregação do Índice. No primeiro parágrafo de *De rerum*, Telesio afirma que os aristotélicos contrariam as evidências dos sentidos: “Che cosa infatti si può ritenere che abbiano conosciuto di esse, se tutte le loro argomentazioni contrastano con le cose e sono anche contraddittorie? Pare in realtà che in ciò siano incorsi per il fatto che, avendo forse troppa fiducia in se stessi, quando hanno esaminato le cose e le loro forze, no hanno ascritto ad esse quella natura e quelle facoltà delle quali appaiono fornite (come era necessario fare), ma, gareggiando in sapienza con Dio nell’osare ricercare con la ragione i principi e le cause del mondo, e credendo e pretendendo di aver trovato ciò che non avevano trovato, hanno immaginato il mondo a loro arbitrio” (2009, p. 3).

meio do conceito de alma superior, Telesio justifica a fé e a Revelação (PADOVANI & CASTAGNOLA, 1973, p. 259).

Em *Philosophia sensibus demonstrata*, Campanella repreende os aristotélicos de seu tempo por desprezarem o método empírico. Na obra, Campanella acrescenta outros elementos transcendentais ao estudo dos agentes naturais de Telesio. Na Física de Campanella⁵⁶, Sol e os outros corpos celestes formam uma unidade independente e ativa, que nutre a Terra de calor e luz, dando vida a todas as coisas existentes. Deus introduziu no espaço dois princípios ativos: o quente e o frio. O céu e a Terra – os dois corpos originais – surgem da competição entre estes dois agentes essencialmente sagrados. O céu origina-se da matéria transformada pelo calor e, por isso, é quente, claro, fino e móvel. A Terra resulta do frio e, assim, é escura, densa e imóvel⁵⁷. Os corpos celestes e o Sol, derivados do céu, formam uma unidade e por serem quentes não dependem de uma força motriz externa, animam-se e movimentam-se por si. Este corpo unitário transfere para a Terra calor e luz. Os animais e o homem originam-se do calor celeste, que, nesses seres, encontra-se graduado de modo muito refinado, constituindo o chamado “spiritus”. Devido à sua sutileza e ao seu movimento, o spiritus pode desprender-se dos corpos em que está encerrado. Dessa forma, daquelas duas primeiras associações (céu e Terra) e dos diferentes graus das forças ativas (quente e frio) nascem todas as coisas existentes: “Deus utiliza a oposição dos primeiros elementos para produzir as coisas que, em sua infinita pluralidade e diversidade, concretizam infinitas graduações da primeira ideia de Deus” (ERNST, 2007, p. 291). Cada um dos seres harmoniza-se num conjunto ordenado e cada um deles possui a presença da arte divina em sua composição.

A filosofia de Telesio inspira as bases do pensamento de Campanella. No entanto, as ideias do dominicano revelam-se impregnadas de elementos estranhos aos ensinamentos telesianos, como a astrologia, a magia e o profetismo. O monge de Stilo concebe a natureza como o grande livro de Deus e, sendo assim, as premissas naturais devem estar de acordo com as sagradas Escrituras. Nesse sentido:

⁵⁶ As informações sobre a Física de Campanella foram retiradas do artigo *A revolução científica a partir do cárcere* (ERNST, 2007, p. 288 a 304).

⁵⁷ Em *A Cidade do Sol*, o timoneiro explica que os habitantes “atribuem às coisas terrestres dois princípios físicos: o sol-pai e a terra-mãe” (CAMPANELLA, 1978, p. 269), ou seja, os elementos quente e frio.

O ponto de partida do pensamento de Campanella é a filosofia natural de Bernardino Telesio. Entretanto, aquilo que podemos identificar como sendo seu próprio pensamento agrega elementos mágicos e metafísicos que são completamente alheios à obra de Telesio. No decorrer de suas obras, Campanella acaba por transformar *De rerum natura* em uma espécie de cosmogonia teológica, desligada do objetivo de esclarecer os princípios autônomos da natureza, voltada para a conexão entre estes princípios e os seus objetivos teológicos. Campanella vê na natureza a representação de Deus, e nas forças que a movem o campo de ação dos milagres e encantamento dos magos. Assim, o seu interesse científico é inexistente. Seu objetivo é tomar de assalto a natureza, não compreendê-la ao modo de Telesio (BERRIEL, 2008, pp. 116-17).

Francis Bacon dedicou-se ao estudo da filosofia de Telesio, a quem chamava “o primeiro dos modernos” (DELUMEAU, 2011, p. 177). No entanto, apesar de admirar o enfoque inovador de suas ideias, Bacon concebe o pensamento telesiano como fabulações, censura que se estende a Patrizi, Bruno e Campanella. Como anota Garin (1988), embora a doutrina de Telesio não seja propriamente científica, este busca novos meios de pensar a ciência, pois se opõe aos conceitos “a priori” de Aristóteles, mostra-se entusiasmado com os progressos do conhecimento e vislumbra um novo método de apreensão da realidade.

Por outro lado, Francis Bacon, que, como se sabe, se referiu por várias vezes a Telésio, não viu nele mais que um renovador da filosofia pré-socrática de Parmênides, censurando-o, tal como a Patrizi, a Bruno, a Campanella e a muitos outros, por também terem confundido as suas fábulas com a ciência, sem se terem libertado dos erros peripatéticos (*Peripateticis scilicet notionibus depravatus*). No entanto, se era verdade que aquela “natureza”, solicitada pela dialética de forças físicas primordiais (o calor e o frio), era também uma “fábula”, e pouco tinha a ver com a física de Galileu ou com a “fábula” de Cartésio, era por essa via que estavam a surgir a nova ciência e a nova filosofia. É certo que também Telésio contava uma fábula, a *sua* fábula, mas movia-se agora num horizonte novo e procurava novos caminhos. (GARIN, 1988, p. 143).

Os conceitos de Campanella acerca do universo possuem restrita base científica. Tampouco as explicações dos antigos filósofos o convenciam. Eis um trecho de *Apologia de Galileu* sobre o tema:

Até hoje nenhum filósofo ou teólogo disse qualquer coisa convenientemente adequada ou com uma suficiente certeza acerca das naturezas dos céus, da sua ordenação, do seu lugar, da quantidade, do movimento e das suas configurações e acerca da construção universo (CAMPANELLA, 2007, p. 60).

Em *A Cidade do Sol*, os solares comungam da filosofia da natureza de Campanella. Como Deus está em todas as coisas, observar a natureza e descobrir seus princípios significa aproximar-se Dele. A certa altura, o Cavaleiro de Malta constata que os habitantes, apesar de conhecerem apenas a lei natural, agem conforme o cristianismo (CAMPANELLA, 1978, p. 271). A partir dessa conclusão e considerando o elogio ao saber que Campanella faz em *A Cidade do Sol*, bem como sua defesa pela hegemonia da Igreja, pode-se afirmar que o autor concebia como errada a postura de Roma em condenar as novas propostas da Ciência. Campanella tinha como certa a necessidade de a Igreja se reorganizar, acolhendo as descobertas científicas, para estender seu poder a todos os cristãos, despontando como uma monarquia teocrática e universal, ou seja, concretizando a mensagem bíblica de um só rebanho e um só pastor. Nesse sentido:

Essenzialmente, Campanella vuole conciliare fede e ragione attraverso la riconduzione della scienza dentro la Chiesa – azione indispensabile per salvaguardarla dall’irrilevanza imminente dinnanzi agli Stati che assorbivano la rivoluzione scientifica, e che in poco tempo sarebbero diventati centri egemonici” (BERRIEL, 2009, p. 49).

O dominicano, igualmente, não via contradições entre o conhecimento científico e a fé, não considerava que o saber pudesse ameaçar os ensinamentos de Cristo. *Philosophia sensibus demonstrata* e *Apologia de Galileu*, por exemplo, buscam provar que as ideias de Telesio e de Galileu eram completamente conformes aos enunciados das Sagradas Escrituras. Firpo escreve sobre o tema:

Já Campanella visa à conciliação total, à elisão de todo contraste em uma explícita continuidade gradual que conduz a filosofia da natureza a desaguar no cristianismo. Ele aspira a mostrar como, na milenar elaboração do saber tradicional, as teses aristotélicas podem ser impunemente substituídas por outras racionalmente mais válidas, sejam essas telesianas ou galileanas, sem que uma única sílaba da revelação seja abalada (FIRPO, 2008, p. 49).

O sistema educacional de Cidade do Sol coloca em prática o postulado de que investigar a natureza consiste em compartilhar da arte divina. A rotina dos solares é vinculada à aquisição do conhecimento e à sua aplicação nos afazeres cotidianos. Homens e mulheres, de modo coletivo, participam de aulas teóricas e práticas. Os mestres ensinam de modo simples e rápido. Antes de completarem dez anos, as crianças, brincando, aprendem todas as ciências. Como observa Codignola:

A finalidade dessa grande exposição permanente de todo o saber, de todos os objetos físicos e dos objetos jurídicos-políticos é o aprendizado veloz, fácil, passivo: brincando, diz Campanella, fazendo eco à expressão de More “quase brincando” (1978, p 103) e fazendo evidentemente referência a uma doutrina pedagógica difusa que recomenda tornar aprazível o aprendizado (...) (CODIGNOLA, 2008, p. 89).

Como citado, os muros da cidade não são construídos apenas para protegê-la, mas para facilitar o aprendizado. Conforme destaca Codignola, a Cidade do Sol é uma instituição pedagógica e global (2008, p. 88).

Ernst informa que Campanella, em uma carta de 1606, redigida no cárcere, prometeu aos soberanos construir uma cidade admirável, salubre e invencível, em que as ciências seriam aprendidas por meio das imagens “pedagógicas” pintadas nos muros (2007, p. 25). Para Ernst, a “cidade historiada” constitui um dos aspectos mais impressionantes da utopia solar. “Uno degli aspetti più spettacolari e immaginosi della Città del Sole, che colpì da subito i suoi lettori, è quello delle mura dipinte” (ERNST, 2007, p. 25). Assim, na urbe, o saber difundido em imagens é acessível a todos os habitantes e memorizado sem dificuldades. Dubois, no entanto, observa que as pinturas dos muros revelam que o conhecimento entre os solares não é progressivo, mas absoluto, transmitido de geração em geração (DUBOIS, 2009).

Em Cidade do Sol, durante o dia, as crianças realizam atividades escolares e físicas. Antes de completarem três anos, aprendem a língua e o alfabeto. Seus mestres são velhos veneráveis, “de probidade superior a toda prova” (CAMPANELLA, 1978, p. 251). As primeiras noções de matemática são adquiridas por meio das pinturas dos muros. Aos sete anos, meninos e meninas iniciam os estudos das ciências e os estágios em oficinas de sapateiros, cozinheiros, artífices, pintores etc. As aulas são recitadas por quatro mestres e duram quatro horas. Após as lições, os alunos realizam serviços públicos e fazem as tarefas escolares. Nos intervalos, travam continuamente discussões sobre os assuntos ensinados. Os exercícios visam ao fortalecimento do corpo. Assim, as crianças lutam, correm, lançam discos etc.

O sistema de educação instrui e uniformiza. O ensino molda os solares “às estruturas sociológicas da cidade” (DUBOIS, 2009, p. 56). Para que esta funcione de modo eficaz não podem existir dissensos, oposições e reivindicações. A padronização dos habitantes inicia-se no momento da geração, quando os mestres buscam equilibrar compleições físicas e temperamentos.

Sendo assim, todos os habitantes, homens e mulheres, cultivam as ciências, bem como realizam trabalhos manuais e intelectuais. Desde jovens, aprendem a agricultura e a pecuária no campo, “sendo considerado o primeiro e o maior o que tiver conhecimento de maior número de artes e souber exercê-las com critério” (CAMPANELLA, 1978, p. 251). Eles desprezam as sociedades que prestigiam os nobres, ociosos que cultivam a preguiça e a luxúria, em detrimento dos artesãos. Segundo eles, esse sistema somente produz enredadores e criminosos, “com infinito dano para o interesse público” (CAMPANELLA, 1978, p. 251).

O interesse de Campanella pelas novas tecnologias se mostra nas engenhosidades existentes na urbe. Os solares desenvolveram carros munidos de velas que funcionam mesmo quando o vento sopra em desfavor, graças a um requintado jogo de rodas que permite o seu movimento. Um único cavalo pode puxar uma carroça pesadíssima, pois a geração e a criação dos animais são aprimoradas. O mecanismo das grandes e pesadas portas de ferro permite seu manejo sem esforços. Além disso, eles já descobriram a arte de voar, “a única que parece faltar ao mundo” (CAMPANELLA, 1978,

p. 272), bem como estão próximos de descobrir “instrumentos óticos com os quais serão descobertas novas estrelas e instrumentos acústicos tão perfeitos que com eles se chegará a escutar a música dos céus” (CAMPANELLA, 1978, p. 272)⁵⁸. Os solares também governam as rédeas dos cavalos com os pés a fim de manejarem com mais agilidade as armas. Roldanas e amarras nos estribos permitem tal habilidade.

6. OS SERVIÇOS PÚBLICOS

Sobre a pergunta do Cavaleiro de Malta acerca das funções públicas, o navegador faz um retrato pormenorizado das atribuições dos habitantes. Em primeiro lugar, “homens e mulheres se aplicam em comum a todas as artes mecânicas e especulativas” (CAMPANELLA, 1978, p. 253). Em segundo, eles não se dividem em classes, apesar da hierarquia funcional. A especialização decorre das aptidões e dos talentos de cada indivíduo e as tarefas são distribuídas entre homens e mulheres. As atividades que demandam esforços físicos (por exemplo: arar, semear, colher as frutas, trabalhar na eira, fazer a vindima etc.) competem aos homens. As mulheres não trabalham a madeira nem o ferro. Elas se dedicam a ordenhar o gado, a fazer o queijo, a cultivar a horta e a colher os legumes. “Todas as artes, pois, que exigem que se fique sentado ou de pé, competem às mulheres: tecer, fiar, cozinhar, cortar o cabelo e a barba, preparar remédios e toda sorte de roupas” (CAMPANELLA, 1978, p. 253). Os cidadãos podem se dedicar à pintura, mas somente as mulheres e as crianças podem tocar algum instrumento, excluindo, porém, “o uso das trompas e dos tímpanos” (CAMPANELLA, 1978, p. 253). Os menores de vinte anos são responsáveis pelo serviço de mesa. “A juventude serve aos que ultrapassam os quarenta anos” (CAMPANELLA, 1978, p. 253).

Conforme mudam as estações do ano e segundo as orientações dos médicos, os moradores trocam seus uniformes. Normalmente, usam uma toga sobre uma camisa branca e um hábito. Nas mulheres, a vestimenta cobre os joelhos. “Tão bem feitas são essas roupas que, levantando a toga, verá você, claramente e sem temor de se enganar, as partes bem proporcionadas de toda a pessoa” (CAMPANELLA, 1978, p. 253 e 254). As regras sanitárias visam ao equilíbrio integral do homem. A alimentação e os exercícios físicos

⁵⁸ A música dos céus é uma referência à ordem harmônica do universo, conceito central no texto.

proporcionam homens vivazes, fortes e belos. Os divertimentos que obrigam o jogador a ficar sentado (xadrez e dados, por exemplo) são proibidos. Os solares preferem a pela, o balão, o pião, a corrida, a luta, o arco, o arcabuz etc. As vestes revelam a estrutura física do indivíduo para facilitar a escolha dos participantes da cerimônia da geração. À noite e fora da cidade, os habitantes vestem trajes vermelhos de lã ou de seda. Eventualmente, nas festas, os oficiais e os mestres distribuem aos heróis e às heroínas, em sinal de honra, “grinaldas multicores, alimentos, agradáveis, roupas elegantes etc.” (CAMPANELLA, 1978, p. 257).

7. O PRINCÍPIO COMUNITÁRIO

A sociedade solar organiza-se de forma comunitária, constituindo um comunismo de bens e de pessoas. Tudo é comum: as casas, os dormitórios, os leitos, os utensílios, os alimentos, o aprendizado, o trabalho, o lazer, as mulheres, os filhos etc. A distribuição desses bens é de responsabilidade dos magistrados, que estão muito atentos à justa divisão. Quando os fundadores de Cidade do Sol se estabeleceram em Taprobana, eles optaram por esse princípio comunista⁵⁹.

Todos determinaram, então, começar uma vida filosófica, pondo todas as coisas em comum. E, se bem que em seu país natal não esteja em voga a comunidade das mulheres, eles a adotaram unicamente pelo princípio estabelecido de que tudo devia ser

⁵⁹ Em 1552, Anton Francesco Doni publicou *O Mundo Sábio e Louco* (2004), texto considerado a primeira utopia italiana. É possível apontar algumas semelhanças entre o sistema social de Cidade do Sol e o Mundo Sábio e Louco. Por exemplo: a comunidade de bens e mulheres, a valorização da agricultura como atividade produtiva e o equilíbrio das paixões. Outras características também podem ser indicadas: a estrutura dialógica (influência de Morus), o governante virtuoso e a geometria do traçado urbano. Por meio do diálogo entre os personagens denominados “Louco” e “Sábio Acadêmico”, Doni contraria o senso comum, atribuindo falas coerentes a “Louco”, enquanto “Sábio” parece dizer sandices ao descrever uma cidade em forma estrelar, dividida racionalmente, na qual os habitantes vivem sob o princípio da igualdade. Segundo Doni, a vontade desenfreada do homem de ficar rico é a fonte de todos os problemas que assolam o mundo, pois gera desigualdades e injustiças sociais. Em seu mundo imaginário, os filhos pertencem à comunidade e desconhecem quem são seus pais, isso para evitar a dor da morte e a disputa por bens hereditários; cada habitante desenvolve suas inclinações e realiza trabalhos e incumbências em benefício da coletividade; os artesãos não buscam o lucro; todos se vestem da mesma forma; comida e bebida estão à disposição; não existem jogatinas; as pessoas não se apaixonam porque “o amor consiste na privação da coisa amada” (DONI, 2004, p. 142); os corcundas, mancos e caolhos são jogados num poço para evitar que eles atrapalhem o perfeito funcionamento da cidade etc.

comum e que só a decisão do magistrado devia regular a igual distribuição (CAMPANELLA, 1978, p. 249).

Codignola observa que Campanella associa o comunismo a um modo filosófico de organizar a vida, em completa referência à *República* de Platão, em que consta uma “versão teórica rigorosa da vida em comunidade” (CODIGNOLA, 2008, p. 93).

O sentido dessa definição é identificar comunismo com modo racional de vida, modo de vida eleito pelos sábios e oposto ao modo corrente de viver, próprio das pessoas ignorantes, que se contentam com o que encontram (CODIGNOLA, 2008, p. 93).

Para Campanella, a sociedade que enaltece a propriedade privada gera uma imensa massa de pessoas pobres e subempregadas e uma minoria que concentra riquezas e privilégios. Em *A Cidade do Sol*, o dominicano estabelece uma relação determinante entre condição socioeconômica dos indivíduos e o seu caráter. Como nota Ernst, para o filósofo dominicano, a desigualdade econômica repercute de modo negativo no caráter das pessoas e na sociedade. “Essi hanno optato per la comunità, - vivendo alla filosofica in commune -, anche perché consapevoli delle ripercussioni negative, sul piano morale e sociale, di una squilibrata distribuzione dei beni” (ERNST, 2007, pp. 24-5).

Genovês relata que os solares associam a pobreza e a riqueza a qualidades desprezíveis.

Afirmam, além disso, que a pobreza é a razão principal de se tornarem os homens vis, velhacos, fraudulentos, ladrões, intrigantes, vagabundos, mentirosos, falsos testemunhos, etc., produzindo a riqueza os insolentes, os soberbos, os ignorantes, os traidores, os presunçosos, os falsários, os vaidosos, os egoístas, etc. (CAMPANELLA, 1978, p. 257).

Dessa forma, segundo Campanella, se a propriedade privada produz homens ruins, o comunismo produz pessoas sábias. Genovês afirma que os habitantes admiram os cristãos e os apóstolos que viviam em comunidade.

A comunidade, ao contrário, coloca os homens numa condição ao mesmo tempo rica e pobre: são ricos porque gozam de todo o necessário, e são pobres porque não possuem nada. Servem as

coisas, mas as coisas lhes obedecem, louvando assim os religiosos da cristandade e especialmente a vida dos apóstolos (CAMPANELLA, 1978, p. 257).

O regime de bens de Cidade do Sol proporciona trabalho a todos os cidadãos, que, por sua vez, possuem o dever de realizar suas tarefas. Como mencionado, o ócio é desprezado pelos solares. O funcionamento da urbe pressupõe que cada morador realize sua função, como se a cidade fosse um organismo vivo e as pessoas, seus órgãos. O trabalho de cada habitante é essencial a essa unidade. Como esclarece Berriel, a ausência de propriedade e o coletivismo da cidade de Campanella são elementos de ordem ética.

A Cidade do Sol é dominada pelo princípio ético-econômico do coletivismo, sintetizado pela ausência de propriedade: esta escolha obedece mais a uma dimensão ética do que econômica, pois garante a igualdade, que pressupõe a exaltação do trabalho e o horror ao parasitismo social (BERRIEL, 2008, p. 120).

O comunismo da utopia, fugindo ao senso comum, compreende ainda mulheres e filhos, de forma semelhante à *República* de Platão. Para o autor, assim como a propriedade, os laços familiares estimulam o egoísmo. Em nome deles, as pessoas agem contra a coletividade. Para que os habitantes não corram esse risco, Campanella exclui a família e a filiação, assegurando a harmonia entre os habitantes.

Dizem eles que toda espécie de propriedade tem sua origem e força na posse separada e individual das casas, dos filhos, das mulheres. Isso produz o amor-próprio, e cada um trata de enriquecer e aumentar os herdeiros, de maneira que, se é poderoso e temido, defrauda o interesse público, e, se é fraco, se torna avarento, intrigante e hipócrita. (CAMPANELLA, 1978, p. 250).

Assim, tudo o que não envolve a coletividade, mas apenas o indivíduo ou a família é considerado prejudicial à república. No trecho acima, mais uma vez, Campanella vincula a condição social como algo que molda a personalidade: a riqueza é associada a reações negativas; a pobreza transforma o homem em um ser débil e dissimulado. A conclusão é de que todos os males são gerados pela propriedade e de que o comunismo, ao contrário, elimina a vaidade, o orgulho e a presunção.

O filósofo tinha consciência da radicalidade de sua proposta. Ele dedica o terceiro artigo de *Questões sobre a Ótima República* a contestar possíveis objeções à comunhão de mulheres e filhos. A hipotética alegação apresenta-se deste modo: “Se a comunidade das mulheres é mais conforme a natureza e mais útil à geração e, portanto, a toda a república, do que a propriedade das mulheres e dos filhos” (CAMPANELLA, 1978, p. 288). Na resposta, o filósofo defende que todas as pessoas que vivem em Cidade do Sol são membros de um mesmo corpo e, assim, os mais velhos consideram os jovens como filhos. O possível desejo humano de se perpetuar se realiza na comunidade e não nos descendentes biológicos. Como mencionado acima, a noção de unidade e de conjunto fundamenta as relações entre os habitantes.

Como tudo na república de Campanella, o ato sexual, a gestação e os nascimentos são regulados por normas muito restritas. A comunidade de mulheres não significa livre união. O vínculo amoroso é superficial, não passa de um cortejo, que jamais pode colocar em risco a geração. Na verdade, os habitantes unem-se em amor à pátria.

O cavaleiro de Malta questiona se algum habitante não tira proveito do sistema comunitário para esquivar-se do trabalho, explorando os confrades, segundo a objeção de Aristóteles a Platão. Eis a resposta:

Alm. — Não me constou que isso desse motivo para divergências, mas posso afirmar-lhe que mal se pode imaginar a imensidade do amor que aquele povo nutre pela pátria, revelando-se nisso superior aos antigos romanos, que espontaneamente se ofereciam em holocausto pela salvação comum. E assim devia ser, porque o amor à coisa pública aumenta na medida em que se renuncia ao interesse particular. (CAMPANELLA, 1978, p. 250).

O modo de vida comunitário também tem inspiração na vida monástica. Embora condene o comportamento de alguns irmãos, Campanella acredita que a vida nos mosteiros pode ser um modo de vida digno de louvor. Eis o comentário de Genovês:

Acredito, pois, que, se os nossos monges e clérigos não estivessem viciados por excessiva benevolência para com os parentes e os amigos, e se mostrassem menos roídos pela ambição de honras cada vez mais elevadas, teriam, com menor afeição pela propriedade adquirida, louvores de mais bela santidade, e, semelhantes aos

apóstolos e a muitos dos tempos presentes, apareceriam ao mundo como exemplos da caridade mais sublime (CAMPANELLA, 1978, p. 250).

Muitas vezes, o autor transpõe hábitos monásticos para o cotidiano de Cidade do Sol. Durante as refeições, por exemplo, o silêncio só é interrompido pela leitura em voz alta de um livro escolhido por um dos magistrados.

Sentam-se primeiro as mulheres, depois os homens, e, conforme ao uso dos monges, não é permitido nenhum rumor. Durante a refeição, um jovem lê, de uma alta tribuna, com voz distinta e sonora, algum livro, sendo a leitura frequentemente interrompida pelos magistrados, que fazem observações sobre as passagens mais importantes (CAMPANELLA, 1978, p. 253).

8. O RITUAL DA GERAÇÃO

A comunhão de mulheres também não está ligada ao apelo sexual, mas ao controle da geração. O acasalamento tem função apenas de procriação, não está associado ao prazer, à atração física ou a sentimentos. A reprodução é questão de Estado, pois diz respeito às futuras gerações. Assim, não pode ser colocada em segundo plano ou relegada à causalidade das escolhas individuais. “A geração é considerada obra religiosa, tendo por fim o bem da república e não dos particulares” (CAMPANELLA, 1978, p. 256). Genovês conta a Hospitalário que a principal função do triúnviro Mor é realizar a união dos moradores de modo que possam produzir uma excelente prole. O navegante diz ainda que os solares “escarnecem de nós por nos esforçarmos pelo melhoramento das raças dos cães e dos cavalos, e nos descuidarmos totalmente da dos homens” (CAMPANELLA, 1978, p. 249).

Os cidadãos praticam ginástica nus, “de acordo com o costume dos antigos espartanos” (CAMPANELLA, 1978, p. 254), a fim de que os preceptores possam descobrir quais pessoas são capazes de gerar boa prole. Os parceiros são formados segundo a compleição física: homens altos acasalam mulheres baixas, gordas se unem a magros etc. “Assim, com sábio e vantajoso cruzamento, moderam-se todos os excessos” (CAMPANELLA, 1978, p. 255).

O ritual da geração acontece a cada três dias. Os participantes do ato sexual devem seguir rigorosamente as recomendações dos mestres e dos médicos. No final da tarde, os homens sobem aos quartos e repousam nos leitos preparados pelos meninos da cidade. Em outra cela, as mulheres contemplam estátuas de homens notáveis e pedem a Deus bons frutos. Homens e mulheres, depois de se lavarem, dormem até a hora da união. Em seguida, a mestra abre as portas tanto aos homens como às mulheres. Assim, a geração é um ato público e ao mesmo tempo religioso. Especialistas em eugenia, bons geradores e astrólogos buscam nos Céus as orientações para que a cidade receba uma boa prole.

Os bebês são criados em locais comuns e amamentados por dois anos ou mais, conforme a recomendação do Magistrado Físico. Após isso, as meninas são entregues às mestras e os meninos aos mestres. A diversão dos pequenos é aprender o alfabeto, explicar as pinturas dos muros, praticar exercícios e estudar história e línguas.

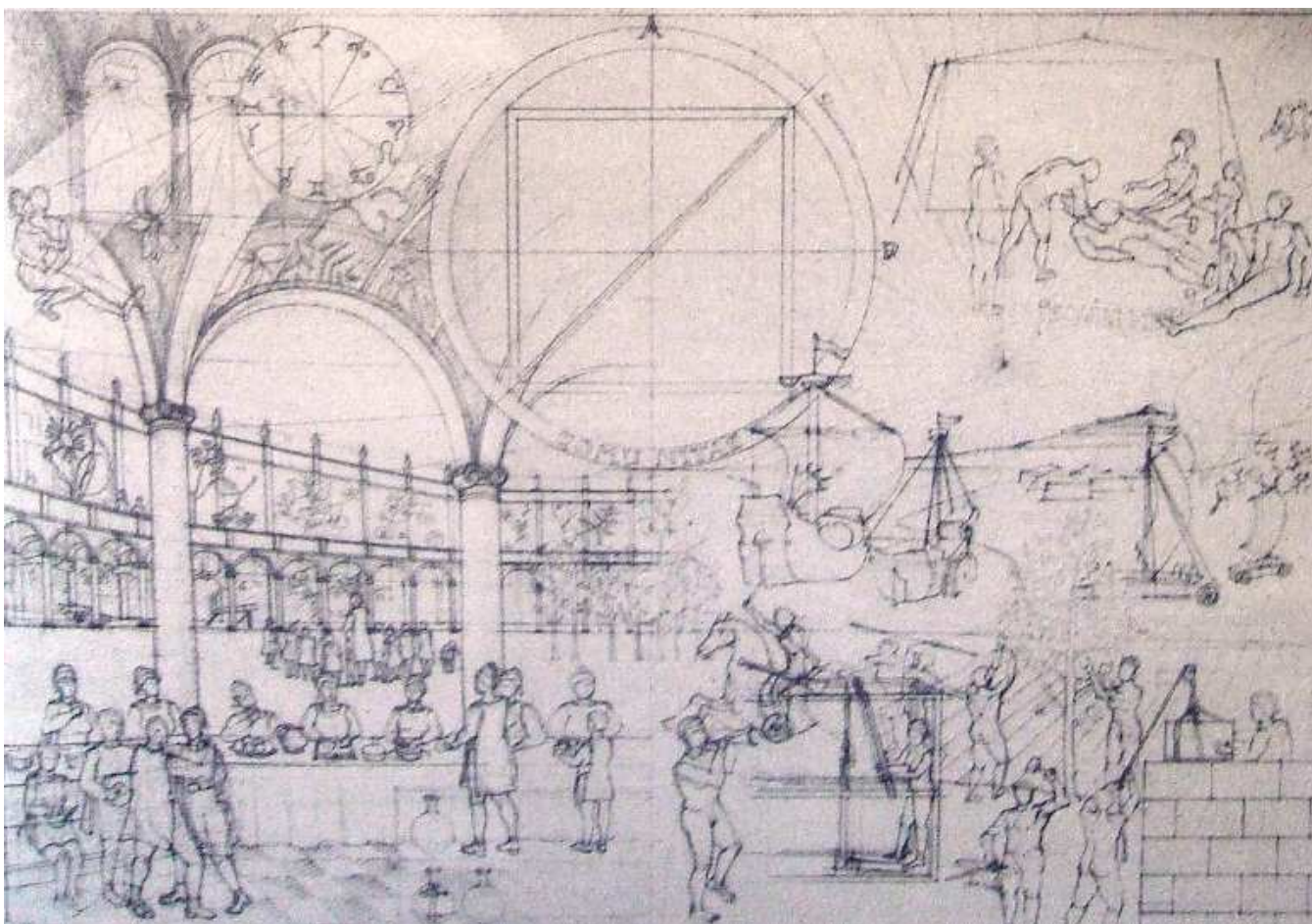


Figura 3: Ilustração de Agostino Magnaghi para *Tommaso Campanella: l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole*. Fonte: CANONE & ERNST, 2001. No alto, à esquerda, o momento da geração. À esquerda, embaixo, os confrades em túnicas simples preparam a mesa e realizam colóquios. Ao fundo, à esquerda, as crianças recebem lições de um mestre, circundados pelos imensos palácios e muros. No canto direito, os habitantes realizam seus afazeres e praticam exercícios nus. Acima, à direita, mulheres e crianças amparam o confrade ferido em guerra.

9. A CIDADE DO SOL: utopia literária

A palavra “utopia” apareceu pela primeira vez no livro *Sobre a melhor constituição de uma república e a nova ilha de Utopia*⁶⁰, de Thomas Morus. Escrito em

⁶⁰ O título *Sobre a melhor constituição de uma república e a nova ilha de Utopia* aparece na tradução brasileira de Jefferson Luiz Camargo e Marcelo Brando Cipolla (WMF Martins Fontes, 2009), edição organizada por George M. Logan e Robert M. Adams e utilizada no presente trabalho. Na tradução de Paulo Neves (L&PM Pocket, 2007), o título é *A Utopia ou O Tratado da Melhor Forma de Governo*. Ribeiro, no texto *As traduções brasileiras de A Utopia, de Tomás Morus* (2012), transcreve o título em latim e acrescenta sua tradução, substituindo “república” por “comunidade política”: “De optimo reipublicae statu deque naua insula Utopia, libellus uere aureus, nec minus salutare quam festiuus, clarissimi disertissimi que uiri Thomae Mori inclytæ ciuitatis Londinensis ciuis e Vicecomitis” [“Da melhor forma de comunidade política e a nova

latim, o livro foi publicado pela primeira vez em Lovain, em 1516. Morus criou o termo ao unir o advérbio grego “ou” - que significa “não” - ao substantivo “topos” - que quer dizer “lugar”. Dessa forma, utopia significa “nenhum lugar”. É possível atribuir-lhe, igualmente, outro sentido, substituindo o advérbio “ou” pelo advérbio “eu” (feliz, bem-aventurado), compondo-se o vocábulo “eutopia”, ou seja, “lugar afortunado” ou “lugar feliz”. Assim, a palavra “utopia” origina-se em um texto ficcional, referindo-se, ao mesmo tempo, a uma cidade irreal e feliz.

Com efeito, não sabemos se utopia deve ser vinculada à *outopia*, ou País de Nenhum Lugar, ou à *eutopia*, o País Onde se vive Bem: no primeiro caso, insiste-se no caráter de fantasia deliciosamente ou perigosamente irreal; no segundo, na exigência ética e política, de base concreta, que preside à elaboração do sonho utópico. Em realidade os dois sentidos são inseparáveis, e uma definição da utopia como construção mental deve levar em conta ao mesmo tempo estes dois aspectos, fictício e projetivo (DUBOIS, 2009, p. 22).

Utopia divide-se em dois livros. No livro I, Morus faz um retrato minucioso da Inglaterra de seu tempo, apontando a miséria, a criminalidade e a injustiça social em que se acha mergulhado o povo inglês em decorrência da política de cercamento. A estratégia, que acelerou o fim do feudalismo em terras inglesas, foi colocada em prática pela nobreza e pelos senhores de terras e consistiu em transformar suas propriedades em pastos de ovelhas, impedindo o cultivo. O autor critica os proprietários de terras por aumentarem os foros cobrados aos reдеiros e expulsarem os camponeses das glebas, obrigando-os a se deslocarem para as cidades em busca de trabalho nas manufaturas, vivendo em condições sub-humanas. No livro II, Morus apresenta um mundo livre de tais problemas, ao mesmo tempo em que discute os acontecimentos mais relevantes de sua época, como a descoberta do Novo Mundo e a crise do catolicismo. Utopia retrata a ilha de mesmo nome, recém-descoberta no Atlântico, que abriga uma república perfeita. Rafael Hitlodeu, navegador que a visitou, descreve pormenorizadamente tudo o que viu: as características geográficas, o modo de ser e de viver dos habitantes, a organização política, as instituições sociais, a

ilha de Utopia, um verdadeiro livro de ouro, não menos salutar do que agradável, pelo famosíssimo e eloquentíssimo Thomas Morus, cidadão da ilustre cidade de Londres e xerife”] (RIBEIRO, 2012, p. 4).

economia etc. Assim, o duplo sentido que o neologismo exprime – lugar perfeito e inexistente – define claramente a ideia desenvolvida no livro, isto é, a descrição de um Estado ideal, situado em “nenhum lugar”.

Poucos anos depois, surgiram na Europa textos similares ao do escritor inglês: *A Cidade Feliz*⁶¹, de Francesco Patrizi da Cherso, publicado em 1551, *O Mundo Sábio e Louco*⁶², de Anton Francesco Doni, publicado em 1552, e *A Cidade do Sol*, de Tomaso Campanella. Assim, se o termo “utopia”⁶³ nasceu para designar a ilha criada por Morus, a partir do surgimento dessas obras e até os dias de hoje, passou a designar também um gênero literário, que “se caracteriza por apresentar ao leitor uma sociedade outra num lugar outro, ou seja, ele mostra as diversas instâncias sociais (governo, economia, religião, organização militar, educação, etc.) “articuladas em um movimento panorâmico” (SUVIN, 1985, p. 69, *apud* RIBEIRO, 2010, p. 84). Desde 1516, o gênero sofre variações em sua forma e conteúdo, pois se sujeita à história, às ideologias, aos estilos, à cultura e à política de cada época (RIBEIRO, 2010, p. 85), variações que, no entanto, não impedem de reconhecer nele elementos constantes que sustentam sua autonomia. Nesse sentido:

A formação de séries dentro do gênero da “utopia literária” só é possível por causa de sua estabilidade, no sentido do reconhecimento e da flexibilidade simultâneos tornados possíveis pela recorrência, que garante a possibilidade da aceitação e inclusão

⁶¹ Publicada em Pádua, *A Cidade Feliz* é estruturada à semelhança de um tratado político. Na cidade, a classe servil fornece meios para que a classe senhorial dedique-se ao aprimoramento das virtudes morais e intelectuais, destinando-se a uma vida contemplativa e ao governo da cidade.

⁶² Anton Francesco Doni foi o primeiro a publicar *Utopia* na Itália. Em *O Mundo Sábio e Louco*, Sábio Acadêmico relata seu sonho a Louco, descrevendo a seu interlocutor uma coletividade pautada num comunismo primitivo, fundado nos ofícios urbanos e na manufatura.

⁶³ Com o transcorrer dos séculos, a palavra assumiu outros sentidos, como: país imaginário, viagem imaginária, quimera, fantasia, aspiração progressista etc. (TROUSSON, 2005). O dicionário Houaiss (1997), sem mencionar utopia como gênero literário, registra os seguintes sentidos para o verbete *utopia*: “1. Lugar ou estado ideal, de completa felicidade e harmonia entre os indivíduos”; “2. Qualquer descrição imaginativa de uma sociedade ideal, fundamentada em leis justas e em instituições político-econômicas verdadeiramente comprometidas com o bem-estar da coletividade”; “3. Projeto de natureza irrealizável; ideia generosa, porém impraticável; quimera, fantasia”; “4. No marxismo, modelo abstrato e imaginário de sociedade ideal, concebido como crítica à organização social existente, porém inexecutável por não estar vinculado às condições políticas e econômicas da realidade concreta”; e “5. Em sociólogos como Karl Mannheim (1893-1947) ou filósofos como Ernst Bloch (1885-1977), projeto alternativo de organização social capaz de indicar potencialidades realizáveis e concretas em uma determinada ordem política constituída, contribuindo desta maneira para sua transformação”.

na mesma proporção que a rejeição e a exclusão (VOSSKAMP, 2009, p. 437).

Para Vosskamp, o vínculo estreito das utopias com a realidade histórica e social do tempo em que foram escritas e o processo de comparação crítica que esses textos promovem “é o modo de comunicação específico das utopias literárias” (VOSSKAMP, 2009, p. 437). O autor cita, igualmente, como elemento do gênero, o caráter imagético desses escritos, caráter que expressa a oposição axiológica entre o real e o imaginário.

As capacidades organizacionais do gênero literário utópico, que lhe permitem ser distinto de outros gêneros literários, consistem em uma específica mobilização textual de imagens de uma realidade descrita satiricamente e no desenho de imagens conceitualmente contrafactuais e opositivas. Utopias literárias são simultaneamente narrativas e imagéticas. O desenho das imagens opositivas como espaços insulares ou como projeções em um tempo futuro se vincula crítica, implícita ou explicitamente, à situação social da época em que são produzidas (VOSSKAMP, 2009, p. 437).

Racault afirma que as utopias são formas literariamente codificadas de sociedades imaginárias, cujos valores são opostos aos que regem o momento histórico em que foram escritas. Esses textos pressupõem um deslocamento espacial em relação ao universo real (o universo de referência do autor e o universo de referência do leitor): o mundo descrito encontra-se geograficamente afastado e corresponde ao inverso do aqui e agora. Esse outro mundo é apresentado como existente no tempo da escrita e todo mecanismo social é narrado em minúcias, de forma a lhe atribuir verossimilhança⁶⁴.

É necessário, primeiramente, que ele seja coerente e completo: uma utopia é, pelo menos idealmente, uma reconstrução antropológica total comportando instituições, uma estrutura social, uma economia, uma religião, uma língua, etc., sendo cada elemento correlacionado a todos os outros (RACAULT, 2009, p. 31).

Ainda segundo Racault, os aspectos formais e temáticos da utopia, além da representação crível do “alhures”, são: a) o recurso à viagem, que predetermina um roteiro

⁶⁴ Racault tece estas considerações ao examinar as utopias clássicas escritas entre 1675 e 1795.

com motivos utópicos, como naufrágios e tempestades⁶⁵, e personagens recorrentes, como navegantes, que visitaram a comunidade utópica e retornaram para relatar o que viram; b) o diálogo, por meio do qual, o viajante-narrador descreve a comunidade utópica a um interlocutor que a confronta com o sistema político de sua sociedade; c) a descrição de um mundo axiologicamente diverso e não apenas de um mundo diferente; d) a utopia como uma comunidade perfeita (estática e anti-histórica) ou como uma sociedade perfectível, em que existe a noção de progresso e de história (RACAULT, 2009, pp. 30 - 33)⁶⁶.

Como anota Ribeiro (2010), Raymond Ruyer foi o primeiro a individuar a utopia como modo e gênero literário. “Depois dele, outros estudiosos nuançarão e completarão a reflexão sobre as características gerais do gênero utópico, mas sempre partindo de seu trabalho inaugural” (RIBEIRO, 2010, p. 88). Dentre esses teóricos, Trousson (1992), na tentativa de delinear os elementos constitutivos do gênero utópico, relaciona-os didaticamente. É possível identificar em *A Cidade do Sol* muitos dos quesitos propostos por ele. O primeiro deles é o *insularismo*: as cidades utópicas situam-se em lugares distantes e pouco conhecidos, como uma ilha acessível apenas em certo período do ano e por poucas pessoas, ou localizada em um mar desconhecido ou misterioso. O isolamento permite que a sociedade seja politicamente fechada e que suas instituições governamentais permaneçam inalteradas. Tal constante está contemplada em *A Cidade do Sol*, como mencionado na seção 3, do capítulo II, deste trabalho.

A segunda característica é a *autarquia*, isto é, a independência econômica da cidade. Isolada geograficamente, ela se autossustenta. Na Cidade do Sol, a agricultura e a pecuária asseguram a alimentação dos habitantes e o excedente é trocado por mercadorias que a cidade não produz. As moedas fabricadas pelos solares são utilizadas apenas pelos embaixadores que visitam países estrangeiros. Como exemplo da autossuficiência dos solares, pode-se citar o sistema de aproveitamento das águas.

⁶⁵ A narração destas aventuras compõe, usualmente, os itinerários de ida e de volta. No mundo utópico, normalmente, nada acontece.

⁶⁶ O texto de Racault a que nos referimos denomina-se *Da ideia de perfeição como elemento definidor da utopia*. Nele, o autor, igualmente, examina o tema da imperfeição/perfeição da natureza humana nas utopias. Alguns utopistas concebem a natureza humana como imperfeita e imaginam uma sociedade alternativa livre dos erros e das paixões humanas. Outros inventam habitantes perfeitos com qualidades não-humanas, como os pré-adamitas de Foigny e os cavalos de Swift. Um terceiro tipo de texto utópico não nega as imperfeições do homem, mas as supera no seio do corpo social (2009, p. 33/34).

Em cada praça dos sete círculos, há as respectivas fontes, que vertem a água tirada das faldas da colina com o simples movimento de engenhoso manúbrio. Em geral, as águas são, algumas primitivas, outras recolhidas em cisternas. A água que, depois de uma chuva, escorre pelos telhados das casas, é levada às cisternas por meio de aquedutos de areia (CAMPANELLA, 1978, p. 254).

Outra constante: as utopias vivem um *eterno presente*. Ao desembarcar em Cidade do Sol, Genovês encontrou uma sociedade perfeita, ou seja, uma sociedade sem falhas e, por isso, sem necessidade de alterações. Racault observa que “uma sociedade perfeita não pode se transformar a não ser para rebaixar-se – logo, para deixar de ser perfeita” (RACAULT, 2009, p. 32). Em *A Cidade do Sol*, o modo de vida exemplar de seus habitantes e o conhecimento pintado nos muros são estáticos e os jovens devem dar continuidade a esse modelo. Genovês informa que os cidadãos têm consciência de que vivem em uma cidade perfeita, “instruída na filosofia” (CAMPANELLA, 1978, p. 258). No entanto, em seguida a esse comentário, o marinheiro esclarece que os solares “costumam enviar mensageiros a outras nações e nunca se recusam a abraçar os costumes que lhes parecem melhores⁶⁷” (CAMPANELLA, 1978, p. 258).

A quarta característica é a de que as utopias seguem *leis justas*, de base essencialmente racional, ditadas por um *legislador* sobre-humano. O capítulo III deste trabalho dedica-se a analisar detidamente esse aspecto. Em *Cidade do Sol* a fonte das leis é a sabedoria divina e Hoh constitui o elo entre Deus e os solares.

Nas utopias, a vontade dos habitantes e a do Estado confundem-se. Em *A Cidade do Sol*, verifica-se essa *uniformidade social*. O sistema institucional e os habitantes formam um organismo, cujo pleno funcionamento depende do comprometimento de cada um dos habitantes. A *uniformidade* pode ser externa (por exemplo, os solares usam as mesmas roupas, moram em casas iguais, dividem a mesa, conhecem as mesmas artes, os

⁶⁷ Essa passagem pertence ao relato de Genovês sobre a comunidade das mulheres. Hospitalário discorda desse costume. Genovês, então, afirma que na cidade as mulheres são comuns para o leito apenas para fins de geração. Em seguida, ele afirma: “Não obstante, é possível que nisso se enganem” (CAMPANELLA, 1978, p. 258). O marinheiro ainda lança a hipótese de que com o tempo os solares possam rever esse costume. A comunidade das mulheres não se vincula a uma questão de ordem moral, ela apenas propicia a prática da eugenia no ritual da geração. É provável que Campanella tenha acrescentado a observação de Genovês por saber que o tema da comunidade de mulheres geraria controvérsias.

mestres buscam padronizar a compleição física e o temperamento dos habitantes etc.) e interna (o modo de pensar, as necessidades e os desejos dos solares são semelhantes, suas condutas visam sempre ao bem da coletividade). A *uniformidade* e o *dirigismo absoluto* complementam-se. O intervencionismo do Estado, radical e total, que aniquila o individualismo e enaltece o interesse comum, revelado principalmente nas regras impostas aos habitantes, garante a harmonia entre eles e a paz social. Em *Questões sobre a Ótima República*, Campanella atribui a inexistência de dissidências e conflitos aos mandamentos vigentes na cidade: “Quanto às demais torpezas, o ciúme e os conflitos, não podem verificar-se onde se regulam as coisas segundo uma lei e uma disciplina agradável a todos” (CAMPANELLA, 1978, p. 294). A *regularidade* das cidades perfeitas, que se manifesta na *geometria* e na *simetria* existentes nas urbes⁶⁸, bem como no comportamento de seus habitantes, decorre da *uniformidade* (RIBEIRO, 2010). O plano urbano solar corresponde a uma forma circular, com avenidas radiais e um templo central. Como acrescenta Ribeiro, “os números também são importantes elementos organizadores e uniformizadores” (RIBEIRO, 2010, p. 90). Assim, simetricamente, em *A Cidade do Sol*, sete muros circundam o templo, ornado por sete lâmpadas de ouro; sete velas aromatizadas são acesas nos rituais destinados a proteger os habitantes contra influências maléficas provenientes dos astros; aos sete anos as crianças são iniciadas nas ciências naturais⁶⁹ etc.

⁶⁸ Dubois, sobre o simbolismo da organização da cidade utópica, afirma que as utopias exprimem relações microcósmicas e macrocósmicas. Assim, a imagem do organismo refere-se à cidade como um corpo humano (microcosmo): “ela tem um “coração”, “artérias”, muralhas que a encorçam, seu cérebro, sua vida, sua respiração, um sistema de alimentação e de circulação” (DUBOIS, 2009, p. 38). As quatro radiais da Cidade do Sol aludem aos quatro pontos cardeais, em uma relação macrocósmica. A constante septenária faz referência aos sete planetas ou aos sete dias da cosmogonia etc. (DUBOIS, 2009).

⁶⁹ Campanella tem grande interesse pela numerologia. Quando o marinheiro de Colombo informa que os solares dão valor aos números, apoiados na filosofia pitagórica, o cavaleiro de Malta manifesta sua opinião em favor do estudo do significado oculto dos números e a influência deles no comportamento e no destino dos homens. Grão-Mestre defende que a numerologia está de acordo com os preceitos da Igreja. Hospitalário usa um termo interessante para se referir ao Santo Ofício, a saber, “canhão eclesiástico”. Eis a fala do cavaleiro: “G.-M. - Nisso, não vejo superstição e não conheço escritura nem canhão eclesiástico que condene a força dos números. Ao contrário, os médicos costumam utilizá-los nos períodos e nas crises das moléstias. Além disso, está escrito que Deus fez todas as coisas com peso, medida e número, tendo em sete dias criado o mundo; sete são, também, os anjos que tocam as trompas; sete as taças; sete os trovões; sete os candelabros; sete os mistérios; sete os sacramentos; sete os dons do Espírito, etc. Eis porque Santo Agostinho, Santo Hilário e Orígenes raciocinaram longamente sobre o valor dos números, sobretudo dos números sete e seis”. (CAMPANELLA, 1978, p. 274).

A conduta padronizada dos habitantes origina-se igualmente da *pedagogia* colocada em prática pelo Estado solar. Seguindo a linha de pensamento de Dubois (2009), em Cidade do Sol, a educação é obrigatória; assegura o caráter igualitário da urbe; permite a uniformização do ensino e das consciências. O objetivo é formar “um cidadão adaptado, “qui se range au moule commun”⁷⁰, cujas estruturas mentais sejam perfeitamente conformes às estruturas sociológicas da cidade” (DUBOIS, 2009, p. 56). Parte-se do pressuposto de que todos os cidadãos possuem o mesmo intelecto, o que pode ser garantido pela eugenia, e de que o conhecimento é absoluto e não progressivo. Por outro lado, em sua utopia, Campanella reconhece a importância do ensino e atribui ao Estado a responsabilidade de promover a educação de todos os cidadãos.

O *coletivismo* na cidade de Campanella é representado pela distribuição planejada e rigorosa das tarefas e justificado pela ausência de bens particulares.

Na Cidade do Sol, ao contrário, havendo igual distribuição dos misteres, das artes, dos empregos, das fadigas, cada indivíduo não trabalha mais de quatro horas por dia, consagrando o restante ao estudo, à leitura, às discussões científicas, ao escrever, à conversação, aos passeios, em suma, a toda sorte de exercícios agradáveis e úteis ao corpo e à mente (CAMPANELLA, 1978, p. 257).

Assim, os esforços são partilhados e o *tratamento igualitário* assegurado. Trata-se antes de um princípio ético do que econômico (BERRIEL, 2005, p. 109). Ainda sobre o *coletivismo*, Dubois destaca que os autores de utopias geralmente resolvem os problemas da desigualdade, da falta de trabalho e do parasitismo social estipulando para a cidade o sistema de comunismo de bens, como se todos os conflitos e dificuldades se originassem da propriedade individual. Lembra igualmente que o direito ao trabalho, proporcionado pelo *coletivismo*, gera o dever de trabalhar. Por fim, acrescenta:

O autor estabelece uma relação de determinação entre o estado econômico e as estruturas mentais dos indivíduos: a comunidade dos bens forjará uma mentalidade comunista, como a propriedade

⁷⁰ Conforme nota da tradutora: “Que se submete à regra coletiva”.

privada forja uma mentalidade de atravessadores e de ladrões (DUBOIS, 2009, p. 59).

As conclusões de Dubois amoldam-se ao texto de Campanella, conforme discutido no capítulo II, seção 7, deste trabalho.

Como sublinha Ribeiro (2010), o *ascestismo* das utopias manifesta-se na condenação do desperdício e do luxo. Os ornamentos são franqueados apenas aos prédios públicos e aos templos. O excesso é visto como uma falha da racionalização. Na cidade de Campanella não existem ostentações ou vaidades. Apenas as sete lâmpadas do templo são ornadas com ouro e pedras preciosas. Os habitantes vestem uniformes e somente como sinal de distinção pelo êxito em algum feito recebem grinaldas ou roupas elegantes. Para os solares, os estrangeiros que aportam em Cidade do Sol trocam com eles apenas coisas supérfluas: “Mas, de todo o coração, riem-se os meninos solares ao verem tanta abundância de coisas deixadas por tão poucas bagatelas” (CAMPANELLA, 1978, p. 262).

Por fim, Trousson utiliza o termo *deísmo* para abordar o tema da religião nas utopias. Segundo Berriel, nestas a religião reduz-se “a uma profissão de fé mínima, dirigida a um Deus criador revelado pelo espetáculo da natureza” (BERRIEL, 2005, p. 109). Na cidade de Campanella, a religião constitui a crença na natureza como um ente análogo a Deus: “la religione, arte e ragione divina, è intrinseca in ogni più riposta fibra della natura” (ERNST, 2007, p. 15). Os solares cultuam Deus na natureza, ou antes, como esclarece o navegante, nos corpos celestes, entes que representam a beleza divina. Sol simboliza o rosto de Deus, estátua viva do Onipotente. No entanto, esse ritual não se confunde com idolatria.

Não adoram, mas honram o sol e as estrelas como coisas vivas, estátuas e templos de Deus, e altares animados do céu. Antes de qualquer coisa criada, estimam o sol, mas não consideram nenhuma digna do culto de Latria. Este é reservado exclusivamente a Deus, e a ele somente servem, a fim de que, pela lei de talião, não caiam sob a tirania e a miséria. No sol, contemplam a imagem de Deus, chamando-o de excelso rosto do Onipotente, estátua viva, fonte de toda luz, calor, vida e felicidade de todas as coisas. Seu altar foi erigido à semelhança do sol, e nele os sacerdotes adoram Deus, imaginando no céu um templo, nas estrelas altares e casas habitadas por anjos bons, nossos intercessores junto a Deus, que mostra

sobretudo no céu a sua beleza, e no sol o seu troféu e estátua (CAMPANELLA, 1978, p. 269).

Em sua utopia, Campanella buscar evidenciar que “fra natura e religione non c’è conflito, ma continuità e armonia” (ERNST, 2007, p. 14). Os solares desconhecem a Revelação. No entanto, como constata o cavaleiro de Malta, vivem conforme a lei natural, a qual o cristianismo somente acrescentou os sacramentos, destinados a facilitar o cumprimento dos ensinamentos de Cristo. Campanella acredita que o cristianismo é a expressão da racionalidade divina⁷¹ (ERNST, 2007). Como exorta Hospitalário:

Na verdade, assim como essa gente, que apenas conhece a lei natural, se aproxima tanto do cristianismo, o qual às leis da natureza só acrescentou os sacramentos (que conferem força ao seguir fielmente aquelas), assim também eu deduzo um grande argumento em favor da religião cristã, como sendo a única verdadeira e que, eliminados os abusos, deverá dominar todo o universo, de conformidade com o que ensinam e esperam os mais eminentes teólogos (CAMPANELLA, 1978, p. 271).

Assim, os solares professam a fé em um Deus, que não é o cristão, prestam-Lhe louvores, realizam ritos religiosos, como os brâmanes e os pitagóricos⁷², e, quando rezam, “pedem sanidade de corpo e de mente, felicidade para si e para todos os povos” (CAMPANELLA, 1978, p. 268). No entanto, trata-se de culto que não se confunde com uma religião institucionalizada, independente da instituição secular. Em Cidade do Sol, não existem poderes concorrentes, pois Estado e “Igreja” compõem uma unidade. O Estado solar é teocrático, suas autoridades são sacerdotes e Hoh detém os poderes espirituais e temporais, concentração que evita a divisão dos preceitos em religiosos e seculares. Na

⁷¹ Nas versões de Baldini (2010), de Ernst (2007) e de Seroni (2010), como mencionado na nota de rodapé nº 53 (capítulo II), existe um trecho sobre o cristianismo que não aparece no texto latino, reproduzido na edição organizada por Baldini, nem na tradução de Lôbo (1978). Eis a passagem, retirada da edição organizada por Ernst (2007, p. 66): “e quando sapranno le ragioni vive del Cristianesimo, provate con miracoli, consentiranno, perchè son docissimi”. Na tradução de Sallovitz: “E quando conheçam as verdades do cristianismo e dos milagres que as provam não deixarão de converter-se, por que são de um temperamento muito doce” (CAMPANELLA, 2002, pp. 55-56).

⁷² Em *A Cidade do Sol*, a informação de que os solares são brâmanes e de que se aproximam em certas opiniões dos pitagóricos (CAMPANELLA, 1978, p. 259) não é suficiente para concluir que o bramanismo ou os preceitos dos pitagóricos constituam uma religião institucionalizada, pois o conteúdo da obra não aponta para essa conclusão.

verdade, os habitantes professam uma religião natural. Finalmente, os solares acreditam na imortalidade da alma, mas não na transmigração dela.

Firpo confere aos textos utópicos um sentido ético-político, afastando-os de seu caráter literário e integra ao conceito de utopia a ideia de projeto de reforma social. Para ele, “uma utopia, para ser definida como tal, para poder ingressar neste “gênero”, deve ser global, radical e prematura”. (FIPPO, 2005, p. 229). A qualidade de global diz respeito ao “projeto de reforma”, que deve envolver, em sua totalidade, a coletividade e todos os entes institucionais.

Um projeto “global” deve ser de tal forma que envolva na sua totalidade o modo de viver dos homens em sociedade, isto é, um projeto que não seja voltado para um único fim, mas que seja porém importante e significativo, um pormenor que seja, mas que ao contrário envolva a sociedade no seu complexo. (FIRPO, 2005, p. 229).

Ainda segundo Firpo, a utopia corresponde a um projeto radical, pois deve provocar uma transformação drástica nas estruturas sociais.

Em segundo lugar a utopia deve ser radical, porque um projeto que implique leves variantes, pequenos retoques, um deslocamento quase imperceptível das estruturas da sociedade em um ou outro sentido, é assunto de todos os dias. Todos os dias os políticos, os partidos, discutem modificações, retoques sem pretender colocar em movimento viradas radicais, perturbações, revoluções. Existem também aqueles que devaneiam, mas normalmente os políticos discutem sobre os detalhes, em torno de aspectos menores. Portanto, se um projeto não é global, isto é, não envolve uma mudança substancial das estruturas sociais, não considero que possa aspirar ao nome de utopia (FIRPO, 2005, p. 229).

Enfim, a característica das utopias – a mais importante, segundo FIRPO - que as distingue dos “programas de reforma e do reformismo em geral” (FIRPO, 2005, p. 229), é a prematuridade. A utopia, por constituir uma proposta que ainda não reúne condições para se efetivar, como se o presente não estivesse preparado para sua concretização, é uma “mensagem na garrafa, a mensagem de um naufrago” (2005, p. 229). Firpo associa a imagem do utopista ao retrato de um “profeta desarmado” (2005, p. 230). O utopista sabe

que seus contemporâneos não estão preparados para compreender sua proposta e, em razão disso, endereça seus escritos às gerações futuras em forma de uma utopia e não de manifesto político.

Nós comumente definimos o utopista, na linguagem corrente, familiar, como aquele cientista e historiador, um sonhador, alguém que não tem os pés no chão, alguém que fantasia, que perdeu o contato com a realidade. Quero inverter esta acepção, sublinhando o fato que o utopista, entendido como aquele que escreve uma utopia, é normalmente um grande realista. Trata-se de uma pessoa que possui uma tão lúcida consciência da imaturidade da própria proposta, do fato de que ela não encontraria nenhum sucesso prático, e que certamente o poderia arrastar para reação violenta da parte daqueles que não desejam ouvir falar de seu projeto, uma reação que o reduziria ao silêncio ou indubitavelmente colocaria em risco a sua integridade física. E então, visto que seus contemporâneos não estão em condições de compreendê-lo, ele fala aos pósteros, salta sobre um longo arco de tempo e de gerações, e lança de fato uma mensagem que será então decifrada, utilizada, revista apenas mais tarde. Esta é a motivação pela qual alguém se põe a escrever um texto utópico, e não, ao invés, um programa, uma proclamação às multidões, o manual de uma revolução, em suma, uma das tantas expressões e formulações simplesmente literárias que acompanham ou materializam uma ação política: o comício na praça, os discursos aos eleitores, o libelo polêmico, talvez um tratado científico, mas sempre tendo em vista uma ação imediata, alguma coisa de praticável aqui e agora (FIRPO, 2005, p. 229 e 230).

É possível visualizar em *A Cidade do Sol* os pressupostos da radicalidade e da globalidade apontados por Firpo como característicos das utopias. A cidade imaginada por Campanella corresponde a um modelo social diferente de qualquer sistema conhecido à época. O desenho da urbe, a comunidade de bens e de mulheres, a eugenia, o sistema meritório para organização das funções públicas são ideias que atingem toda a vida da cidade, atendendo assim, igualmente, ao pressuposto da globalidade presente no pensamento de Firpo. Tal constatação, entretanto, não permite afirmar que o texto de Campanella corresponda a um verdadeiro projeto político, descartando seu caráter literário. Campanella deixa claro, no subtítulo da obra, que se trata de um “diálogo poético”. A prematuridade, por sua vez, afronta o principal pressuposto das utopias, que é seu vínculo

com a realidade histórica dentro da qual foi concebida, apenas desconsiderando “a especificidade literária das utopias para considerá-las como premonitórias” (RIBEIRO, 2010, p. 93). *A Cidade do Sol* não é um plano a ser concretizado num tempo futuro, trata-se de uma idealização de sociedade, proposta para a reflexão filosófica. O messianismo e o profetismo presentes no pensamento de Campanella e em *A Cidade do Sol* podem induzir à conclusão de exequibilidade das ideias ali apresentadas, mas apenas uma leitura superficial da obra pode conduzir a tal engano. Na Cidade, Hoh e o triunvirato representam a unidade de poder defendida por Campanella; as pinturas do muro e a busca pelo saber vinculam-se ao papel fundamental que o dominicano creditava à Ciência, bem como à convicção do filósofo acerca da necessidade de a Igreja acolher as descobertas científicas; Sol, no naturalismo de Campanella, constitui o ente que anima as coisas naturais, ou seja, um elemento divino; na urbe Sol é o soberano, o elo entre os solares e Deus. Assim, utilizando-se de alegorias dispostas em um texto ficcional, Campanella expõe e discute as principais ideias que defendeu ao longo de toda sua vida.

CAPÍTULO III

A FILOSOFIA DO DIREITO EM A *CIDADE DO SOL*

Pensar a filosofia do direito em *A Cidade do Sol* consiste em buscar o significado do direito na utopia de Campanella, apreender as fontes da ordem jurídica⁷³ da cidade e os valores contemplados por este ordenamento. Não se trata de examinar a urbe sob o prisma legalista, isto é, apenas relacionar as regras que a regem, mas de refletir sobre os princípios que informam seu regime jurídico e sobre as finalidades deste regime.

Com a intenção de compreender as bases e os princípios reguladores da Cidade do Sol, é possível pensar a filosofia do direito segundo alguns critérios, destacando sua razão de ser e seu objeto. Para tanto, optou-se por realizar uma breve síntese do pensamento de Michel Villey e Simone Goyard-Fabre.

1. A FILOSOFIA DO DIREITO

O pensamento filosófico é essencialmente crítico. Cabe aos filósofos do direito a tarefa de explicitar e de contestar os fundamentos das diferentes ordens jurídicas. Villey comenta que “a ciência do direito, tal como nos é exposta na Faculdade, tem algo de insatisfatório, de incompleto: repousa sobre princípios cuja justificação racional ela omite” (2009, p. 4)⁷⁴. Seguindo esta linha de pensamento, Goyard-Fabre argumenta que o trabalho

⁷³ Neste trabalho, utilizamos “ordem jurídica”, “ordenamento jurídico” e “ordem legal” como expressões sinônimas. Sendo assim, as regras que governam, ao mesmo tempo, a vida de cada povo e suas relações com os diferentes povos compõem a ordem jurídica. “O espaço público, interno e internacional, não pode prescindir das estruturas de direito que fixam seus contextos e constituem seu arcabouço, formando assim o que chamamos de ordem jurídica” (Goyard-Fabre, 1999, p. 1). Apenas para constar, Bodin, no século XVI, denominava estas estruturas de “direito da república”. Hobbes e Locke, no século XVII, e Burlamaqui e Rousseau, no século XVIII, utilizavam as expressões “direito civil” ou “direito político” (1999, p.1).

⁷⁴ Atualmente, o princípio vigente na maioria dos países ocidentais é o de que a lei é a fonte suprema do direito. Este pressuposto se apresenta de modo tão incontestável que a reflexão sobre seus fundamentos assume caráter secundário e, para alguns juristas, corresponde a algo desnecessário. É interessante notar que esses fundamentos são, em regra, de autoria de filósofos. Por exemplo, o “nosso legalismo oficial tem como fonte as filosofias do contrato social (Hobbes; Locke; Rousseau; Kant) mais ou menos modificadas, aliás, por outras doutrinas filosóficas no século XIX” (2009, p. 4).

do filósofo não consiste em explicar a ordem jurídica, mas em refletir criticamente sobre sua forma e conteúdo.

Se atualmente, como no tempo de Platão, a tarefa da filosofia continua sendo a busca, “sub specie aeternitatis”, da essência do político, no mundo “moderno” ela exige a reflexão crítica sobre a constituição da ordem jurídica (1999, p. 1).

A estudiosa francesa acrescenta que pensar filosoficamente o direito significa compreender o sentido das regras sociais, a fim de descobrir suas raízes e sua legitimidade: “a filosofia não é um trabalho de conhecimento, mas um exercício infindável de reflexão compreensiva e crítica” (1999, p. 48).

Sobre o objeto da filosofia do direito, Villey afirma: “a filosofia do direito tem por missão o estudo crítico dos princípios dos sistemas científicos do direito” (2009, p. 5). O filósofo propõe a divisão deste estudo em três etapas: definição do direito, fontes do direito e princípios que norteiam o seu conteúdo.

1.1. Definição direito

A filosofia define o direito fixando seus limites: “Cabe-lhe determinar o domínio do direito relativamente à moral, à política e à economia; definir o direito (*quid ius*), o fim da atividade jurídica” (Villey, 2003, p. 30). A definição do direito varia ao longo da história e constitui um dos principais problemas da filosofia jurídica:

Este é o problema mais abstrato e mais difícil de conceber da filosofia do direito. É difícil entender que existem concepções extremamente diversas do direito e que as divergências relativas à definição do direito não são destituídas de interesse prático. (Villey, 2009, p. 24).

Diferentes sistemas filosóficos possuem definições próprias para o direito. Por exemplo, o jusnaturalismo, linha filosófica que reúne concepções distintas de direito natural⁷⁵ (ou lei natural, como se queira), advoga, em síntese, que a ordem normativa está inscrita na natureza. Este direito natural pode derivar de um poder divino ou, numa

⁷⁵ Os primeiros teóricos do jusnaturalismo são os teólogos da Alta Idade Média.

perspectiva racionalista, da razão humana. Em regra, as variantes do jusnaturalismo pressupõem a existência de “outro” direito, ou melhor, de um direito diferente do direito posto e vigente. Para os filósofos desta linha de pensamento, o direito positivo fundamenta-se ou deveria fundamentar-se no direito natural. Os princípios absolutos do direito e suas premissas éticas existem por si, independentemente das pessoas conhecerem ou não seu conteúdo. Assim, existindo na natureza verdades objetivas, o jusnaturalismo acredita poder conhecer as características universais, atemporais e eternas do direito. Dessa forma, o direito constitui algo estável, desvinculado de contingências subjetivas ou de qualquer contexto histórico ou social. O direito é concebido como um valor, ou melhor, o direito é a realização de um valor e, sendo assim, visa a uma finalidade. Este fim ou valor jurídico pode ser a justiça, a utilidade, a solidariedade etc. O jurista desta corrente filosófica, considerando certo valor, procura a melhor solução.

Por outro lado, para o positivismo, resumidamente, o direito é o conjunto das leis em vigor e/ou o conjunto dos julgamentos. Conforme o Estado reconheça ou não força vinculante aos precedentes judiciais, o direito é a ciência das leis do Estado e/ou a ciência das sentenças dos juízes (direito das Cortes). Dessa forma, o trabalho do jurista consiste em conhecer e aplicar textos de leis e/ou de enunciados jurisprudenciais.

1.2. Fontes do direito

As fontes de conhecimento do direito também variam conforme as diferentes escolas filosóficas. Por exemplo, a partir do século XIX, na Europa Continental, a lei estatal é a fonte soberana e quase exclusiva do direito, concepção que deriva da doutrina do contrato social. Este positivismo jurídico opõe-se às doutrinas de direito natural, que, como mencionado, reconhecem outras fontes, por exemplo: Deus, a natureza, a razão etc.

1.3. Princípios que norteiam o conteúdo do direito

O estudo da filosofia do direito busca identificar os valores que certo sistema jurídico pretende proteger e promover, eleitos segundo o momento histórico, a concepção filosófica de uma época, a cultura, as demandas e os ideais de um povo etc.

Se admitirmos, como seremos levados a fazer, que a função do direito é arbitrar entre valores concorrentes (cabe, por exemplo, ao juiz decidir entre os interesses opostos das partes no processo), devemos também reconhecer que nossas decisões jurídicas estão inconscientemente fundadas sobre princípios de axiologia cuja explicitação depende da filosofia (Villey, 2009, p. 7).

Toda ordem jurídica estrutura-se de modo a tornar efetivo o conjunto de valores que elegeu. Assim, conforme uma sociedade eleja, por exemplo, a justiça e a boa conduta das pessoas, ou o poderio e o progresso do Estado, ou ainda a liberdade individual e a dignidade das pessoas como diretrizes absolutas de seu sistema, seus preceitos jurídicos subordinam-se a estes valores.

No exame de *A Cidade do Sol*, será utilizada esta proposta de estudo apresentada por Villey, qual seja, a divisão da abordagem jurídico-filosófica em três critérios: definição do direito, fontes e princípios.

2. A DEFINIÇÃO DO DIREITO EM A CIDADE DO SOL

A filosofia jurídica de Campanella possui um fundamento teológico-metafísico⁷⁶. O monge distingue duas dimensões para classificar as ciências: a teologia, que abrange os conhecimentos teóricos e sobrenaturais, e a fisiologia, que compreende as ciências naturais e práticas⁷⁷. Essas dimensões são unidas por uma ciência universal, a saber, a metafísica, “una scienza teorica che insegna a considerare tutta la realtà come proveniente da Dio e a Dio ordinata” (CESARO, 2011, p. 19). Assim, para o filósofo calabrés, todos os seres e as ciências⁷⁸ possuem um fundamento metafísico. Para Cesaro, o direito, como concebido por Campanella, faz uma ponte entre o campo da teologia e o da fisiologia: é uma ciência prática (dimensão fisiológica), de origem divina, que conduz o homem a Deus (dimensão teológica). Cesaro explica que o direito para o dominicano é um sinal da bondade de Deus, que, percebendo que os homens sozinhos não poderiam enfrentar

⁷⁶ As informações sobre o fundamento metafísico que Campanella atribui ao Direito foram retiradas do livro *La Politica come scienza: Questioni di filosofia giuridica e politica nel pensiero di Tommaso Campanella* (CESARO, 2011, p. 19 a 22).

⁷⁷ Campanella criou os neologismos macrologia e micrologia para designar, respectivamente, a teologia e a fisiologia (CESARO 2011).

⁷⁸ As ciências, segundo Campanella, diferenciam-se segundo o objeto que investigam e segundo os princípios que as informam (CESARO, 2011, p. 19).

os perigos do mundo, nem perpetuarem a espécie, agrupou-os em uma unidade política e, em seguida, criou o direito. “Sucessivamente Dio, per la sua eccessiva carità, - sono parole di Campanella – ha fondato il diritto, che non esisteva tra la dimensione del finito e l’infinito” (CESARO, 2011, p. 20).

Campanella, assim como São Tomás de Aquino⁷⁹, acredita na existência de uma ordem universal que se origina em Deus e que tende para Ele. Seguindo a linha tomista, o monge de Stilo defende que as leis devem ser dirigidas ao bem comum, instrumento para se atingir o bem final, qual seja, Deus. Nas palavras de Cesaro:

La legge, poi, deve essere ordinata al *massimo bene comune* (“propter summum bonum commune”, dice il filosofo di Stilo); invero, il concetto stesso di legge implica, secondo san Tommaso, l’ordinazione al bene comune “necesse est quod lex proprie respiciat ordinem ad felicitatem communem”. Mai il “massimo” bene comune non deve identificarsi con quello della *polis*; il bene della comunità è infatti semplicemente un fine intermedio, un mezzo per il conseguimento del bene finale di ciascun individuo, uno strumento per lo sviluppo assoluto e totale della persona che, attraverso la *lex*, è indirizzata nel suo *reditus* a Dio. (CESARO, 2011, p. 70).

A felicidade da coletividade proporciona, segundo Campanella, os meios para a obtenção da felicidade individual. Por meio da lei, o homem desenvolve-se integralmente e caminha em direção a Deus. O direito, conjunto de regras necessárias para viabilizar a vida em comunidade, é criação divina e sua finalidade é conduzir o homem a Deus⁸⁰.

⁷⁹ São Tomás de Aquino exerceu enorme influência antes e depois do Concílio de Trento. Para ele, a ordem global é um dom de Deus. O direito, por sua vez, constitui uma forma grosseira e rude de resolver falhas ocasionais nesta ordem universal. Conforme explica Hespánha, “numa época em que os métodos intelectuais de encontrar o direito ainda não estavam expurgados de perspectivas trans-rationais” (2003, p. 119), Aquino atribui aos juristas a tarefa de zelar por este mundo ordenado, não criando ou retificando a ordem, mas buscando o justo na natureza, “tirando partido de todos os recursos (*virtus*) da sensibilidade humana (*amor, bonitas, intellectus, sensus*)” (HESPANHA, 2003, p. 119). Sobre a classificação tomista das leis, consultar o apêndice – Lei Natural.

⁸⁰ Sobre esse aspecto, Campanella igualmente vale-se dos ensinamentos de São Tomás de Aquino, para quem as leis são dadas por Deus aos homens, que, num processo de conclusão ou derivação, colocam-nas em prática.

Não é possível concluir com clareza o conceito de direito de Campanella a partir da leitura de *A Cidade do Sol*, o que se pode extrair é a noção de que o direito somente existe com o fim de possibilitar a vida em comunidade.

Quando Campanella retornou à Calábria, em 1598, deparou-se com graves conflitos sociais, desordem generalizada e desequilíbrio econômico. A participação no levante de 1599 relaciona-se com o projeto de instituir um novo modelo social nas montanhas calabresas. Ele escreveu *A Cidade do Sol* no cárcere para evitar que sua iniciativa fosse identificada como um ato de rebelião. Ernst sublinha que a redação da utopia liga-se de modo muito evidente ao plano fracassado de insurreição.

Se le connessioni e i riecheggiamenti fra la congiura e l'operetta sono innegabili, è stato anche sottolineato come quest'ultima, più ancora che il programma di un'insurrezione fallita, sia la sua idealizzazione e trasfigurazione filosofica (2007, p.12).

A Cidade do Sol é a tradução filosófica do “século de ouro”. O primeiro título da obra faz referência à república cristã prometida por Deus a Santa Brígida. O texto expressa ainda a convicção de Campanella na profecia de que, mil anos antes do Julgamento Final, o homem viveria o reino de Deus na Terra.

Secondo Campanella, la città ideale – lo “stato di ottima repubblica” – si configura come la traduzione filosofica di quella condizione che poeti e letterati chiamano secolo d'oro, e alla quale alludono i profeti biblici quando parlano della riedificazione di Gerusalemme” (ERNST, 1996, p. 72).

Campanella acredita que o homem somente será feliz quando viver em uma comunidade organizada segundo as leis de Deus, leis que existem por generosidade do Criador e com o objetivo de harmonizar a vida em comum. *A Cidade do Sol* é o retrato dessa sociedade.

3. AS FONTES DO DIREITO EM A CIDADE DO SOL

O ordenamento jurídico de Cidade do Sol é composto por preceitos de diferentes espécies, que se originam, no entanto, da mesma fonte: a sabedoria divina.

Assim, as leis escritas⁸¹, as normas morais⁸² e os costumes⁸³ possuem o mesmo grau de obrigatoriedade, isto é, o poder coercitivo do Estado solar se manifesta de modo igual, independentemente do tipo de comando. Os comportamentos proscritos, desaconselhados, permitidos ou ideais, ao lado das regras de organização, de direção e de administração, formam um mecanismo perfeito, em pleno funcionamento e racionalmente estruturado.

O pensamento de Campanella sobre leis vincula-se de maneira muito estreita ao de São Tomás de Aquino. Este reconhece quatro tipos de lei: a eterna, a revelada, a natural e a humana. A primeira expressa a arte de Deus e tem valor universal, pois rege o cosmos e o homem. A segunda se “revela” nas Sagradas Escrituras. A natural permite aos homens distinguir o certo do errado e constitui a participação deles na razão divina. Aquino acredita que os homens tendem ao bem, porque trazem consigo a sabedoria de Deus. Eis o conceito de Aquino para lei natural.

E assim as criaturas racionais têm certa participação na própria razão divina, derivando daí uma inclinação natural aos atos e fins que lhes são convenientes. “Foi assinalada em nós, Senhor, a luz da Tua face”: como se a luz da razão natural, pela qual discernimos o bem do mal, e que é a lei natural, não fosse outra coisa senão a impressão da luz divina em nós. Assim, está claro que a lei natural outra coisa não é senão a participação da lei eterna nas criaturas racionais (AQUINO, 1996, p. 96).

A lei humana decorre desta premissa sublime, colocada por Deus nos corações dos homens, que é a lei natural. Assim, a partir desta, o homem, por meio de procedimentos lógicos - conclusão e derivação -, elabora suas premissas. Por exemplo, a lei natural determina honrar pai e mãe, a lei humana proíbe agressões entre pais e filhos.

⁸¹ Na cidade, as leis são escritas em uma tábua de bronze, afixada no templo.

⁸² Resumidamente, a característica que permite mais facilmente distinguir o preceito moral da norma positiva é a coercibilidade. As consequências do descumprimento de um preceito moral não ultrapassam a censura pessoal, social ou religiosa. Por outro lado, o Estado pode exercer seu poder coercitivo, impondo sanções, quando normas positivas são desrespeitadas.

⁸³ Atualmente, segundo a lei de introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4657/1942), o costume é aplicado somente nos casos em que a lei for omissa. Trata-se de fonte subsidiária.

A lei, para Campanella, classifica-se em eterna, natural ou racional⁸⁴ e artificial ou positiva⁸⁵. Apesar da distinção, todas emanam do mesmo legislador: Deus. Como observa Cesaro, “(...) la prospettata differenza tra tre diversi tipi di legge non corrisponde ad una sostanziale divisione tra le stesse: e infatti – come anche San Tommaso evidenziò – uno è il legislatore, e una è la legge dalla quale tutte le altre derivano” (CESARO, 2011, p. 72, nota nº 55). A lei eterna exprime a sabedoria e a arte divinas e coordena e governa todos os seres, movendo-os a Deus. “La legge eterna e prima è Sapienza onnipotente e Ragione, per la quale Dio immaginò, creò, e governa e muta tutte le cose, e conduce al proprio fine anche le cose variabili invariabilmente”. (CAMPANELLA, 2001, *apud* CESARO, 2011, p. 74).

Em *A Cidade do Sol*, essa lei eterna significa “causa primeira”. Para os solares, os europeus “ignoram como todos os seres são governados pela causa primeira⁸⁶ e quais as regras e os hábitos da natureza e das nações” (CAMPANELLA, 1978, p. 252). Os solares conhecem os imperativos legais de todos os povos. Na parte externa do primeiro muro estão pintadas, com breves esclarecimentos, as cerimônias, os costumes, as leis, as origens e as habilidades das populações de outras regiões. Além disso, Sol conhece profundamente a história de todas as nações, seus ritos e suas leis. Ele igualmente envia exploradores e embaixadores a fim de aprender “os costumes, as forças, o governo, a história, os bens e os males de todos os países” (CAMPANELLA, 1978, p. 249).

A lei natural origina-se da lei eterna. “Da questa deriva la legge naturale, attività direttrice dello stesso Dio, immensa negli animi degli uomini e in tutte le cose” (CAMPANELLA, 2001, *apud* CESARO, 2011, p. 74). Em Campanella, como em São Tomás, a lei natural constitui a “luz divina” que ilumina e guia o homem. Segundo a metafísica de Campanella⁸⁷, o homem não pode alcançar de modo absoluto a racionalidade

⁸⁴ A lei natural também é chamada racional porque consiste na forma de participação do homem na razão divina.

⁸⁵ Esta classificação consta do livro *De Politica*, da qual *Civitas Solis* constitui um apêndice. *De Politica*, originalmente, integra a coleção *Realis Philosophia Epilogistica*. (CESARO, 2011).

⁸⁶ Na edição italiana organizada por Baldini (2006), na de Ernst (2007) e na versão de Seroni (2010), “causa primeira” corresponde a “Dio” (Deus). Os termos “causa primeira” e Deus, segundo a Metafísica de Campanella, são sinônimos. Referem-se ao ser perfeito e elevado, causa de todos os outros seres e realidades do universo.

⁸⁷ Ver nota de rodapé nº 49.

de Deus, mas pode participar dela. No campo moral, como na esfera das coisas naturais, a lei natural permite ao homem conhecer, ainda que de maneira limitada, a sapiência divina. No trecho de *A Cidade do Sol* a seguir transcrito, Campanella refere-se, implicitamente, a esse preceito, que, segundo os solares, pode ser conhecido pelas pessoas sábias⁸⁸. Os cidadãos “dizem que Deus atribui causas a todas as coisas, devendo o sábio conhecê-las, usá-las e não abusar delas” (CAMPANELLA, 1978, p. 264). Sobre o tema, Berriel comenta: “il pensiero di Campanella connesso alla sua utopia è costituito da una miscela di sistemi razionali che permettono di leggere la natura e di tradurre l’interpretazione del mondo in sistemi normativi” (BERRIEL, 2012).

Deus revela-se no mundo físico e no mundo moral, universos distintos que, no entanto, somente podem ser explicados por meio das leis divinas. Assim, na Cidade do Sol, para compreenderem o mundo físico e confessarem em voz alta “a sabedoria e a providência de Deus” (CAMPANELLA, 1978, p. 271), os habitantes “estudam a construção do universo e a anatomia do homem (por eles frequentemente praticada nos cadáveres dos condenados), assim como os planetas, os animais e a função de cada uma de suas partes” (CAMPANELLA, 1978, p. 271). No que toca à dimensão moral, os solares buscam em uma religião natural os mandamentos da lei natural, cujo preceito primordial consiste em não fazer ao outro aquilo que não se deseja para si, conforme o conselho de Jesus no Evangelho. A passagem a seguir foi retirada da longa resposta de Genovês à pergunta de Hospitalário sobre a concepção dos solares acerca do pecado de Adão⁸⁹.

É, pois, um dever do homem consagrar-se inteiramente à religião e humilhar-se continuamente perante o próprio autor, o que só é possível e fácil para quem estuda e conhece as obras deste, obedecendo às suas leis e pondo em prática a sentença do filósofo: “não faças aos outros o que não queres que te façam; e o que queres que te façam faze-o aos outros” (CAMPANELLA, 1978, p. 271)⁹⁰.

⁸⁸ A lei natural, segundo Campanella, somente pode ser conhecida pelos seres dotados de razão, ou seja, os homens.

⁸⁹ Campanella não acredita que o sofrimento humano decorra do pecado original. As misérias resultam da insensatez dos homens, que se entregam ao acaso e não à razão. Em *A Cidade do Sol*, descuidar da geração e da educação das pessoas é um modo de perpetuar o mal.

⁹⁰ “Assim, tudo o que vós quereis que os homens vos façam, fazei-o também vós a eles, porque esta é a lei e os profetas” (MATEUS 7,12. In: A Bíblia. Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 1958). No Evangelho de São Mateus, trata-se premissa positiva, que incita o homem a agir. No Antigo Testamento, em Tobias 4,16,

Para Campanella, assim como as ciências possuem postulados, a moral possui um enunciado que pressupõe todos os preceitos da lei natural, devendo ser observado por todas as leis humanas. Como esclarece Cesaro, citando Campanella, esse pressuposto deve ser universal, adequado e de fácil compreensão.

Come, infatti, nelle scienze speculative ammettiamo un postulato fondamentale al quale si riducono tutti gli altri, principî, allo stesso modo si deve presupporre un primo principio morale che contiene in sé tutti gli altri precetti della legge naturale. E un tale principio dovrà necessariamente essere *universalissimo*, poich  non sottoposto ad alcun altro assioma; *adeguato*, compendiando in sé tutti gli altri precetti morali; *facilissimo a conoscersi*, nel seno che non può essere ignorato dall'uomo che fa uso di ragione (CESARO, 2011, p. 77).

Em *A Cidade do Sol*, o enunciado fundamental da lei natural, que condiciona as leis solares, é: “    fa as aos outros aquilo que n  o queres que te fa am; e fa as aquilo que desejas que te fa am”⁹¹. Deste princ pio universal, os habitantes elaboram os dispositivos que objetivam preservar os sentimentos de fraternidade, solidariedade e alteridade que os unem. Assim, aquele que   incapaz de concluir, a partir do imperativo supremo, os preceitos que devem nortear sua conduta, ou que age deliberadamente contra o fim estabelecido por Deus, n  o se vale de seu bem maior – a raz  o –,   ignorante e criminoso.

Sobre a lei artificial ou positiva, Campanella, inspirando-se em S  o Tom  s de Aquino, explica que o homem traz em sua consci ncia a lei natural e, por isso, inclina-se a obedec -la. No entanto, esta   gen rica e n  o comina nenhum tipo de coercibilidade. Al m disso, os homens possuem capacidades cognitivas de diferentes graus. Assim, nem todos conseguem deduzir os comportamentos justos ou injustos. Dessa forma, a lei positiva, estabelecida segundo circunst ncias particulares e segundo o local em que vigora, especifica o conte do da lei natural e imp e san  es, revestindo de obrigatoriedade a a  o ou omiss  o contemplada (CESARO, 2011, pp. 78-79).

trata-se de um “n  o fazer”: “Acautela-te, n  o fa as nunca a outro o que n  o quererias que outro te fizesse” (TOBIAS 4,16. In: A B blia. Tradu    ecum nica. S  o Paulo: Paulinas, 1958).

⁹¹ Para S  o Tom  s de Aquino, o enunciado fundamental   fazer o bem e n  o fazer o mal (CESARO, 2011).

Os moradores da Cidade do Sol têm consciência de que uma lei superior os rege, bem como conhecem seu pressuposto. Os habitantes identificam a infelicidade humana na irracionalidade de suas regras: “os homens não são governados por superiores e verdadeiras razões, vivendo infelizes e sem escutar os bons” (CAMPANELLA, 1978, p. 271). Na urbe, este critério racional significa estabelecer a correta relação entre “reali capacità e attitudini naturali e ruoli sociali” (ERNST, 1996, p. 73)⁹².

Quando os primeiros habitantes chegaram a Taprobana, fugiam da insensatez de governantes tiranos e por isso decidiram viver segundo a lei natural. Hoh, o grande cientista, é o chefe do governo e o ótimo legislador⁹³. Ele promulga normas segundo a lei natural e em harmonia com a lei eterna. Para os solares, os governos que se fundam na aparência e se pautam pelo acaso provocam males sociais e desordens, são cruéis e irracionais. Nesses casos, “triunfam os perversos, se bem que eles considerem miserável esse triunfo, não havendo nada de mais vão e de mais desprezível do que querer mostrar-se aquilo que na realidade não se é ou não se merece ser, como tantos que se chamam reis, sábios, guerreiros ou santos” (CAMPANELLA, 1978, p. 271).

Em sua física, Campanella advoga que Deus, em graus diferentes, está em todas as coisas, inclusive nos animais e nos homens. Esse entendimento estende-se ao tema das leis⁹⁴. O dominicano considera errada a visão que exclui da história humana a totalidade divina e a imagem da natureza como arte e sabedoria de Deus (Ernst, 1996). Ele transpõe para *A Cidade do Sol* esses conceitos. O primeiro editor de Campanella, Tobia Adami, afirma, no prefácio de *La Città del Sole*, que a obra é inspirada no grande modelo da natureza: “plane ad magnum Naturae exemplar” (ADAMI, 1623, *apud* ERNST, 2007, p. 16).

⁹² Os mestres e mestras observam os solares desde pequenos a fim de identificarem seus talentos e virtudes. Todos praticam a arte militar, a agricultura e a pecuária, “de forma que quem exerce maior número é considerado possuidor de maior nobreza” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). As tarefas mais fatigantes, como a do artesão e do pedreiro, são muito estimadas e “ninguém se recusa a exercitá-las, porque a elas se aplicam pela particular tendência revelada na infância” (CAMPANELLA, 1978, p. 262).

⁹³ Em *De Politica*, Campanella concebe o legislador como uma pessoa sapientíssima, diviníssima, religiosíssima e sobre-humana (CAMPANELLA, 2001, *apud* CESARO, 2011).

⁹⁴ Neste aspecto, o pensamento de Campanella assemelha-se ao de Cícero. Segundo o jurista romano, a natureza é fonte de preceitos para as condutas humanas, fonte acessível pela razão. Estes mandamentos são eternos e atemporais e possuem como matriz uma lei suprema, presente dos deuses ao homem, que distingue o justo do injusto por meio de sua inteligência. O pensamento de Cícero sobre a lei natural influenciou profundamente os primeiros teólogos cristãos.

Em uma carta de 6 de julho de 1638, destinada a Ferdinando II, Grão-Duque da Toscana, Campanella cita a natureza como fonte da “filosofia das nações”. O filósofo escreve que ele e os espíritos esclarecidos tinham uma grande dívida para com os Medici que, fazendo vir para a Itália os livros de Platão, livraram o saber do jugo de Aristóteles e, consequentemente, de todos os sofistas. Com isso, a Itália começou a examinar a filosofia das nações com a ajuda da razão e da experiência, na natureza e não nas palavras dos homens. Nesta mesma carta, o frade afirma que os livros de Deus são a natureza e as Sagradas Escrituras (CAMPANELLA, 2004).

A comunidade solar é pensada como um todo no qual os homens são partes indissociáveis. “O cidadão existe como parte do todo, de um conjunto do qual é apenas uma partícula” (BERRIEL, 2008, p. 113). O Grão-Mestre dos Hospitalários pergunta a Genovês quais são as comidas e as bebidas dos solares. O navegante responde que para eles “se deve, primeiro, prover à vida do todo e, depois, à das respectivas partes” (CAMPANELLA, 1978, p. 264). A Cidade é, dessa forma, concebida como uma unidade, fundada nas exigências do bem comum. Da mesma forma que um órgão obedece aos impulsos cerebrais, os cidadãos naturalmente obedecem a Hoh. “L’adesione ad un’autorità (...) appare frutto di un’esigenza razionale, legata alla struttura indigente dell’esistenza” (CESARO, 2011, p. 81).

4. OS PRINCÍPIOS QUE INFORMAM O ORDENAMENTO JURÍDICO DA CIDADE DO SOL

Na Cidade do Sol, o descumprimento de quaisquer das regras de conduta estabelecidas pelo soberano constitui comportamento considerado criminoso. Assim, optou-se pelo exame do sistema penal e processual penal da urbe como forma de compreender os valores que integram o ordenamento legal. Quanto ao sistema político da cidade, para melhor compreendê-lo realizou-se um breve estudo do pensamento político de Campanella.

4.1. O Sistema Penal de Cidade do Sol

O direito consiste em um mecanismo de disciplina social. As leis limitam a liberdade e o agir individual e, ao mesmo tempo, criam um consenso sobre sua

obrigatoriedade, o qual se altera conforme os tempos. Algumas sociedades obedecem aos imperativos legais porque atribuem a eles uma origem sagrada – como em Cidade do Sol –; outras os concebem como modelos racionais e eficientes; outras, ainda, seguem estes preceitos por estarem sedimentados pela tradição (HESPANHA, 2003).

O direito penal, por impor medidas constritivas mais severas, repercute de modo radical na comunidade e, por isso, protege, em regra, seus valores mais importantes. Em *A Cidade do Sol*, as normas penais destacam-se como o principal instrumento de controle social. Elas aparecem em quantidade superior a qualquer outro tipo de regramento. O principal mandamento repete a lei mosaica: “pagam olho por olho, nariz por nariz, dente por dente, de acordo com a lei de talião” (CAMPANELLA, 1978, p. 266)⁹⁵. As autoridades judiciais “punem com o exílio, a pancada, a desonra, a privação da mesa comum, a interdição ao templo, a proibição das mulheres” (CAMPANELLA, 1978, p. 266). A pena de morte restringe-se aos casos graves⁹⁶.

Quando um habitante desrespeita um preceito solar, o Estado reage de modo severo, violento e cruel. Como citado, os insultos, a pena corporal e a de morte integram o rol de medidas punitivas. Em seu relato, o marinheiro de Colombo informa que “as penas são sempre proporcionais à culpa” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). O termo culpa, na passagem em destaque, significa responsabilidade. Assim, os julgadores buscam cominar penalidades justas e equilibradas aos incriminados⁹⁷. No entanto, esta regra protetiva não é suficiente para assegurar uma resposta estatal proporcional ao erro do habitante, uma vez que as penas previstas não buscam, de fato, a recuperação social do agente, seu

⁹⁵ O exame de *A Cidade do Sol*, no entanto, revela apenas um caso em que a lei de talião é aplicada: no crime de calúnia. Os demais delitos não impõem penas semelhantes aos danos causados pelo agente.

⁹⁶ Nas regras beneditinas, a repreensão pública e as pancadas integram o rol de penalidades aplicadas nos mosteiros (GREENBLATT, 2011).

⁹⁷ Atualmente, no sistema penal brasileiro, por exemplo, o aplicador da lei, antes de escolher a qualidade e a intensidade da pena, deve analisar o caso concreto, o grau de culpabilidade do agente e o de reprovabilidade de sua conduta. Na Ciência Penal, as noções de princípio da culpabilidade, culpabilidade e crime culposos não se confundem. Segundo o *princípio da culpabilidade*, o causador do resultado criminoso deve agir com dolo (intenção, vontade) ou com culpa (falta de cautela) para ser penalizado. *Culpabilidade* é reprovabilidade. Antes de estabelecer a pena, o juiz analisa, no caso concreto, o grau de censurabilidade da conduta. *Crime culposos* ocorre quando o agente dá causa ao resultado por agir imprudentemente, negligentemente ou com imperícia.

arrependimento⁹⁸, ou a reparação do dano, elas têm essencialmente caráter retributivo, isto é, o objetivo é castigar o infrator, impondo-lhe sofrimentos físicos e/ou morais⁹⁹. Excepcionalmente, nos crimes contra a comunidade, o prazo da medida constritiva é calculado com vistas à correção do agente¹⁰⁰.

O controle dos conflitos particulares e a aplicação de sanções são prerrogativas do Estado Moderno. Durante a Idade Média, os conflitos eram solucionados no âmbito privado¹⁰¹. Algumas vezes, um terceiro exercia o papel de árbitro. Ele apenas verificava se o procedimento seguido pelos contendores respeitava as regras estabelecidas para tais ocasiões. A gradual concentração de poder nas mãos do Estado significou igualmente a possibilidade de imposição de penas por parte deste.

Com o Estado moderno nasceu um novo modelo judiciário, com regras diferentes das antigas práticas feudais. A primeira característica era a impossibilidade de os indivíduos, isoladamente, solucionarem o seu conflito mediante certas regras, como antes era feito. Era necessário submeter o litígio a um poder exterior às partes, que se impunha como poder político e judiciário (há uma sobreposição entre os dois, uma vez que não havia a separação de poderes, formulada em momento posterior por Montesquieu) (CARPENTIERI, 2012, p. 19).

Os conceitos de dolo (intenção de praticar o injusto) e culpa (quando o agente dá causa ao evento danoso por agir sem cautela), utilizados na teoria do direito penal, vinculam-se à premissa de que ninguém pode ser castigado senão pelas consequências

⁹⁸ O termo arrependimento, neste contexto, significa a possibilidade da pena provocar no agente um sentimento sincero de reconhecimento do erro.

⁹⁹ A ideia da sanção como medida de ressocialização ou educativa surge apenas no século XX (CARPENTIERI, 2012).

¹⁰⁰ Na teoria do Direito Penal, a proporcionalidade da pena consiste em fixar a medida punitiva considerando-se a gravidade do ato e o dano efetivamente causado.

¹⁰¹ Na Idade Média, as pessoas viviam em pequenas comunidades. Nos feudos, cada membro tinha papel e lugar previamente definidos. As pessoas submetiam-se a normas costumeiras, surgidas no interior do próprio agrupamento, que garantiam o uso e o cultivo da terra, de propriedade senhorial. As relações humanas eram ancestrais. Os bens indispensáveis à sobrevivência do grupo eram produzidos na comunidade e ali permaneciam. Não havia acúmulo de capital, mobilidade ou exclusão sociais. A vida das pessoas restringia-se ao cotidiano familiar e comunitário e suas potencialidades eram limitadas às necessidades da comunidade (HELLER, 1982).

queridas (dolosas) ou previsíveis (culposas) de seus próprios atos¹⁰². As noções de dolo e culpa decorrem do livre arbítrio, da possibilidade da pessoa agir autonomamente, tema abordado em *A Cidade do Sol*:

Por ora, basta saber que eles não destroem, mas, ao contrário, edificam o sistema do livre arbítrio. E dizem que do mesmo modo que um eminente filósofo, por quarenta horas cruelmente atormentado por seus inimigos, que não conseguem nunca arrancá-lo da boca uma palavra sobre o que perguntam, porque intimamente resolveu calar-se, assim também as estrelas que se movem à distância e com lentidão não podem constranger-nos a nenhum ato contra a nossa vontade, como não podem governar-nos, nem por obrigatório decreto de Deus, pois somos tão livres que podemos blasfemar contra o próprio Deus. Deus não força a si nem aos outros contra si. (CAMPANELLA, 1978, p. 275).

O emitente filósofo a que Genovês se refere é o próprio Campanella. Como se sabe, por diversas vezes, ele foi submetido a sessões de tortura e fingiu-se louco para escapar da pena capital, pois sabia que a Igreja não condenaria à morte uma pessoa sem condições de arrependimento. Apesar de o filósofo calabrês, no trecho acima, destacar a capacidade do ser humano de se autodeterminar segundo preceitos morais estabelecidos por ele mesmo, livre de qualquer fator estranho a sua vontade - no exemplo, a influência dos astros -, na cidade, em regra, o livre-arbítrio é mitigado. As escolhas e as decisões são antecipadas pelos magistrados e mestres. As pessoas que fogem à regra são tratadas como criminosas. Ao mesmo tempo em que Campanella destaca a autonomia humana, referindo-se à vontade livre (faculdade de as pessoas optarem por realizar ou não certo ato) e à premeditação como elementos essenciais à constituição de um crime e sua consequente punição, o dominicano imagina uma sociedade cujas estruturas sociais e leis inibem quase que por completo a ação livre. Como explica Berriel,

Indicando con la forza della legge la scelta giusta per gli atti di ogni singolo cittadino, la città custodisce in sé il libero arbitrio individuale, monopolizzando le scelte, sottraendo all'errore e alle sue conseguenze i cittadini e la città (BERRIEL, 2012).

¹⁰² A sistemática penal prevê que somente o agente em pleno gozo de suas faculdades mentais pode ser penalizado. Campanella recorreu à astúcia de fazer-se de louco para escapar de punição mais grave.

Ao longo de *A Cidade do Sol*, principalmente nas passagens que abordam o relacionamento entre os habitantes, as funções públicas, o ritual da geração e a guerra, Genovês indica os crimes e as sanções do sistema penal da urbe. Esta menção, às vezes, consiste apenas no nome do fato considerado criminoso e, outras vezes, refere-se ao tipo penal, isto é, aos elementos descritivos daquilo que seria um ato grave para a sociedade solar, merecedor de uma pena rigorosa. A fim de identificar os princípios que o sistema penal da cidade busca proteger, foi organizado um quadro dos delitos e das penas vigentes na cidade. Nos casos em que a referência se limita ao título do crime, optou-se por especificar o tipo penal a partir da definição do termo citado. Incluem-se neste rol, os crimes de ingratidão, preguiça, tristeza, cólera, baixeza, maledicência, mentira e soberba. Os títulos dos outros delitos foram deduzidos a partir do conteúdo da narrativa. O único crime em que título, tipo penal e pena estão explícitos é o de malignidade. No texto, entre parênteses, Campanella esclarece que tal infração consiste em negar uma satisfação devida (1978, p. 250). Por vezes, as penas não são especificadas. Os crimes foram agrupados segundo o bem atingido pela conduta gravosa (comunidade, função pública, honra, costumes ou geração) ou conforme as circunstâncias em que ela ocorre (por exemplo, crimes em tempo de guerra). Finalmente, no exame dos crimes previstos nas páginas de *A Cidade do Sol*, deve-se ter em mente que “crime” e “pecado” são termos sinônimos, uma vez que, como mencionado, a religião e o poder secular constituem uma unidade e, sendo assim, os comandos penais se subsumem a uma ordem metafísica, ou seja, ao universo da religião.

4.1.1. Quadros dos crimes e respectivas penas vigentes em Cidade do Sol

Quadro 1 - Dos crimes contra a comunidade

Título	Tipo penal	Pena	Referência
Ingratidão	Não reconhecer devidamente os favores ou benefícios recebidos de outrem.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Malignidade	Negar-se a realizar satisfação devida.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Preguiça	Manter-se inativo por desânimo ou indolência.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Tristeza	Sentir-se melancólico, desanimado ou aflito.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Cólera	Agir com intensa raiva diante de uma provocação.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Baixaiza	Agir de modo vil ou indigno.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Maledicência	Dizer mal dos outros.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras	CAMPANELLA, 1978, p. 250.

		honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	
Mentira	Afirmar algo como verdadeiro mesmo com a consciência de que não está conforme a realidade.	Privação da mesa comum, proibição de mulheres e de outras honras, pelo tempo que o juiz julgar necessário para a correção.	CAMPANELLA, 1978, p. 250.
Soberba	Comportar-se de modo excessivamente orgulhoso, arrogante ou presunçoso.	Sofrer as mais cruéis humilhações.	CAMPANELLA, 1978, p. 257.

Quadro 2 - Dos crimes contra as funções públicas

Título	Tipo penal	Pena	Referência
Negligência	Descurar de tarefas e deveres conferidos pelos mestres e mestras, seja nas cozinhas e despensas, seja nas oficinas e no campo.	Os velhos (mestres) e as velhas (mestras) das oficinas de cada círculo (muralha) podem castigar ou ordenar que se castiguem os negligentes.	CAMPANELLA, 1798, p. 253.
Insubmissão	Opor-se a ordem de mestre ou mestra.	Os velhos (mestres) e as velhas (mestras) das oficinas de cada círculo (muralha) podem castigar ou ordenar que se castiguem os insubmissos (refratários).	CAMPANELLA, 1798, p. 253.
Desobediência	Desobedecer a ordem de mestre ou mestra.	Os velhos (mestres) e as velhas (mestras) das oficinas de cada círculo (muralha) podem castigar ou ordenar que se castiguem os desobedientes.	CAMPANELLA, 1798, p. 253.

Quadro 3 - Dos crimes contra a honra

Título	Tipo penal	Pena	Referência
Rixa	Participar de rixa.	Submeter-se às penas fixadas pelo primaz e pelos magistrados de modo proporcional a sua culpa.	CAMPANELLA, 1978, p. 262.
Injúria	Injuriar alguém por atos ou palavras.	Submeter-se às penas fixadas pelo primaz e pelos magistrados de modo proporcional a sua culpa.	CAMPANELLA, 1978, p. 262.
Calúnia	Caluniar alguém, imputando-lhe desonra, afirmação falsa ou crime a alguém.	Submeter-se à pena de talião.	CAMPANELLA, 1978, p. 266 e 267.

Quadro 4 - Dos crimes contra a geração

Título	Tipo penal	Pena	Referência
Sodomia	Praticar, ou permitir o homem que com ele se pratique coito anal.	O sodomita recebe vitupérios e é obrigado a levar, por dois dias, o calçado preso ao pescoço. Causa de aumento de pena: Na sodomia, a pena é aumentada, podendo chegar até à capital, em caso de reincidência.	CAMPANELLA, 1978, p. 254.
Libidinagem	Ter, por deleite ou necessidade, relações sexuais com mulheres estéreis, grávidas ou defeituosas.	Proibição de participar da geração.	CAMPANELLA, 1798, p. 255.
Omissão de castidade	Deixar o gerador de conservar o sêmen em sua integridade e pureza ao menos três dias antes da geração.	Ser considerado culpável.	CAMPANELLA, 1798, p. 255.
Omissão de confissão e de reconciliação	Deixar de se confessar com o magistrado e de se reconciliar com Deus	Ser considerado culpável.	CAMPANELLA, 1798, p. 255.

	o(a) gerador(a) que cometeu atos impudicos antes do ritual da geração.		
Esterilidade	Ser a mulher estéril.	Proibição de sentar-se entre as matronas na assembleia da geração, no templo e à mesa.	CAMPANELLA, 1798, p. 255.
Ludíbrio da beleza	Embelezar a mulher o rosto para parecer bela	Pena capital.	CAMPANELLA, 1798, p. 256.
Ludíbrio da altura	Usar a mulher calçado alto para parecer maior.	Pena capital.	CAMPANELLA, 1798, p. 256.
Ludíbrio dos pés disformes	Usar a mulher vestido comprido para cobrir pés disformes.	Pena capital.	CAMPANELLA, 1798, p. 256.

Quadro 5 - Dos crimes militares em tempo de guerra

Título	Tipo penal	Pena	Referência
Derrota	Ser o chefe vencido em uma batalha.	Sujeitar-se a receber infâmias.	CAMPANELLA, 1978, p. 261.
Ato prejudicial à eficiência da vitória	Realizar o chefe ato prejudicial à vitória.	Sujeitar-se a receber infâmias.	CAMPANELLA, 1978, p. 261.
Deserção	Ser o primeiro soldado a fugir.	Pena Capital	CAMPANELLA, 1978, p. 261.
Extinção da punibilidade: No crime de deserção, se o exército inteiro pedir graça pela vida do soldado, assumindo cada um uma parte do castigo, e se circunstâncias excepcionais militarem a favor, pode ser concedida a extinção da pena capital.			
Omissão de socorro	Deixar de socorrer o amigo.	Surra com vergas.	CAMPANELLA, 1978, p. 261.
Desobediência	Desobedecer a ordem sobre dever militar	Encarceramento, com um bastão em mãos, em um recinto com feras.	CAMPANELLA, 1978, p. 261.

Em *Questões sobre a ótima república*, Campanella afirma que não existem delitos na urbe. É provável que o dominicano se refira aos crimes que ordinariamente ocorriam na sociedade de seu tempo (por exemplo, homicídios, roubos¹⁰³, estupros etc.),

¹⁰³ Os bens materiais são secundários, por isso o sistema penal solar não se preocupa em protegê-los. As invenções de seus habitantes e os instrumentos de trabalho proporcionam a eficácia do modelo social,

uma vez que, como visto, o marinheiro de Colombo relata diversos fatos considerados criminosos pelos habitantes. Eis a parte inicial de *Questões*.

Muitas dificuldades militam contra a racionalidade e a utilidade de uma tal república.

“1.º — Do que nunca existiu, nem existirá, nem se espera que exista, é inútil e vão tratar. Semelhante modo de viver em comum, inteiramente isento de delitos, é impossível, nem nunca se viu, nem se verá. Foi, pois, inutilmente que nos ocupamos com isso. Do mesmo argumento usava Luciano¹⁰⁴ contra a *República* de Platão. (CAMPANELLA, 1978, p. 277).

Na resposta a este argumento hipotético, o filósofo de Stilo afirma que não escreveu inutilmente *A Cidade do Sol*, “porque o que se propõe é um exemplo que deve ser imitado tanto quanto possível” (CAMPANELLA, 1978, p. 279). Neste modelo de vida social, a prática de fatos mais graves é inadmissível. Não são necessárias normas ou penas que tratem de crimes como o homicídio ou o estupro, porque jamais um membro da sociedade solar poderia cometê-los. As condutas que geram desavenças ou prejuízos para a organização e manutenção da cidade são penalizadas.

Assim, não sendo possíveis, entre eles, os latrocínios, os assassinatos, as traições, os estupros, os incestos, os adultérios e outros delitos de que incessantemente nos lamentamos, os que os praticam são declarados culpados de ingratidão, malignidade (quando se nega uma satisfação devida), preguiça, tristeza, cólera, baixaza maledicência e mentira, delito este mais detestado do que a peste (CAMPANELLA, 1978, p. 250).

Os solares não possuem bens particulares, tudo pertence à comunidade. Assim, Campanella não inclui no rol de crimes os atos contra o patrimônio. As casas, os dormitórios, os leitos são comuns; o campo e as hortas são cultivados em conjunto e seus produtos distribuídos entre as despensas e as cozinhas de cada círculo; homens e mulheres usam roupas iguais; o tipo de comida e o número de porções durante o dia são decididos

principalmente o trabalhista. No entanto, os solares não se preocupam em acumular bens ou qualquer outro tipo de riqueza. Para eles, esta ambição apenas gera avareza, usura, ódio ao próximo, inveja, conflitos, fraudes etc.

¹⁰⁴ Provavelmente, Campanella esteja se referindo a Luciano de Samósata.

pelos médicos segundo a idade e o estado de saúde dos confrades; os utensílios de trabalho estão disponíveis nas oficinas etc., isto é, todas as necessidades são atendidas pela própria comunidade. Matar alguém para garantir o êxito de um roubo – o primeiro delito relacionado no trecho acima – é algo impensável para os solares. O incesto - prática de relações sexuais entre adultos com vínculo de parentesco - e o adultério são ações que se incluem no campo da moral, cuja prática não repercute na sociedade solar. Eleger o adultério como crime consiste em proteger o casamento e a família, instituições que não existem em Cidade do Sol. O recém-nascido é amamentado por dois anos ou mais pela mulher que o pariu, em seguida, é entregue aos mestres, se menino, ou às mestras, se menina. Os habitantes cultivam entre si a irmandade e chamam-se pais ou irmãos, mas o vínculo sanguíneo ou por afinidade é desconhecido. As relações sexuais entre eles visam unicamente à geração de pessoas excelentes, aptas a integrar a comunidade. Excepcionalmente, desde que a geração não corra riscos, podem ocorrer paixões amorosas e relações sexuais fora da cerimônia de acasalamento.

Quando um indivíduo se apaixona violentamente por uma mulher, permitem-lhe colóquios, divertimentos e recíprocos presentes de flores e de poesias. Se, porém, a geração corre perigo, não se permite nunca que se unam, salvo quando a mulher já se acha grávida de um feto pertencente a outro, ou quando já tenha sido declarada estéril (CAMPANELLA, 1978, p. 257).¹⁰⁵

4.1.2. Dos crimes contra a comunidade

No Quadro 1, o primeiro elenco de crimes refere-se aos fatos que perturbam a vida em comum dos habitantes (crimes contra a comunidade). Na realidade, como se disse, não existe vida privada em Cidade do Sol, o único modo de vida é o comunitário. A harmonia existente entre os solares jamais pode ser abalada, “sendo uma das funções primárias dos magistrados impedir qualquer ofensa entre os confrades” (CAMPANELLA, 1978, p. 250). Nas edições italianas de Baldini (2006), de Ernst (2007) e de Seroni (2010), os delitos citados pelo timoneiro de Colombo, no trecho em que discorre sobre a

¹⁰⁵ É interessante notar que um habitante da Cidade possa sentir um sentimento intenso como a paixão, que, normalmente ofusca a razão. A emoção parece não se ajustar ao temperamento equilibrado e racional dos solares.

fraternidade existente entre os solares, são apenas três: ingratidão, malignidade e mentira. Na versão de Lôbo (1978), bem como no texto latino reproduzido no trabalho de Baldini, constam ingratidão, malignidade, preguiça, tristeza, cólera, baixeza, maledicência e mentira.

Nota-se que a verdade possui um posto relevante na escala de valores do sistema penal solar. A mentira, “delito mais detestado do que a peste” (CAMPANELLA, 1978, p. 250), e a maledicência constituem condutas que interferem nos sentimentos de respeito e de confiança que guiam o relacionamento dos solares. A crença na probidade moral e nas qualidades de cada um dos habitantes não pode ser rompida, pois, como se disse, a cidade assemelha-se a um organismo ¹⁰⁶, cujas estruturas – os moradores e o papel desempenhado por cada um deles - devem interagir de modo a executar e a garantir os processos vitais. Aquele que age com a intenção de enganar ou de transmitir falsas impressões compromete este sistema social. A pena do mentiroso e do maledicente atinge justamente o momento de confraternização, qual seja, o das refeições, em que toda a comunidade compartilha o resultado do trabalho no campo e nas cozinhas. Trata-se de um ritual importantíssimo para o cidadão, uma vez que sua vida só possui significado em relação a sua comunidade. Assemelha-se, na realidade, à excomunhão, penalidade da Igreja Católica que consiste em excluir um fiel dos bens espirituais de que usufruem os seguidores do catolicismo. Assim, mais uma vez, pode-se afirmar que os preceitos penais de Cidade do Sol constituem efetivamente preceitos religiosos. A proibição das mulheres como medida punitiva causa um pouco de estranheza, pois o desejo sexual dos moradores é algo equilibrado como a maioria dos sentimentos. A privação de outras honras – terceira alternativa de pena - é bastante genérica. A interdição ao templo, a falta de estima dos magistrados e confrades, a exclusão no ritual da geração ou nas festas podem ser exemplos dessa sanção.

A ingratidão e a malignidade são conceitos muito similares se consideramos a definição desta última fornecida por Campanella: “quando se nega uma satisfação devida”

¹⁰⁶ Em muitos trechos de *La Città del Sole*, este cotejo entre corpo social e organismo vivo aparece de modo muito evidente. Por exemplo, na seguinte passagem: “cada função é tida como um mister, e, a seu ver, todos os atos praticados pelas diferentes partes do corpo humano são igualmente honrosos (CAMPANELLA, 1978, p. 257).

(CAMPANELLA, 1978, p. 250). Nos textos em italiano organizados por Baldini (2006), por Ernst (2007, p. 54) e por Seroni (2010, p. 40), a malignidade ocorre “quando uno non vuol far piacere onesto”. Em italiano, a descrição de malignidade aproxima-se mais do sentido que Campanella atribui a esse termo, que, na verdade, é muito diferente de seu uso consagrado, qual seja, “1. qualidade ou caráter do que é maligno; malícia, malvadez, maldade. 2. Intenção perversa, má, maldade. 3. caráter grave, insidioso, de algumas enfermidades” (HOUAISS, 1997). Para o filósofo da Calábria, a malignidade consiste em negar benefícios a outros indivíduos ou à comunidade, mostrando-se ingrato, isto é, não reconhecendo os auxílios e os serviços recebidos. Aquele que se recusa a retribuir todo o amor que a sociedade lhe dedica ou que se mostra ingrato não merece dividir a mesa, relacionar-se com as mulheres ou receber honrarias. Dessa forma, pode-se dizer que a “malignidade” é o contrário de “caridade”, virtude teologal¹⁰⁷ que conduz ao amor de Deus e pela qual se beneficia o semelhante. Entre os solares, a troca de favores particulares é proibida e desnecessária, porque eles recebem o fundamental da comunidade “e os magistrados velam para que ninguém receba mais do que merece (sem que nunca o necessário lhe seja negado)” (CAMPANELLA, 1978, p. 250). Assim, eles demonstram amizade e afeto nos momentos de guerra, de doença e no estudo das ciências. Nestas circunstâncias, a ingratidão e a malignidade, no sentido dado por Campanella, são atitudes que violam a alteridade existente entre eles.

O trabalho na sociedade solar consiste em um valor primordial, que dignifica o homem e o aproxima da natureza. A agricultura e a pecuária são as principais atividades dos habitantes. Entre eles, “o trabalho é distribuído de modo que nunca possa ser nocivo à pessoa, mas, ao contrário, deve torná-la e conservá-la melhor” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). Como visto anteriormente, o planejamento exaustivo das tarefas e o controle do desempenho dos trabalhadores - homens e mulheres - ordenam a atividade laboral, transformando-a em algo proveitoso e merecedor de reconhecimento. O habitante que não se empenha ou que realiza seus deveres sem vontade e capricho atrapalha a engrenagem social e por isso deve ser penalizado. O preguiçoso coloca em risco a cidade, porque sua

¹⁰⁷ Segundo a teologia escolástica, as virtudes teologais são as três graças espirituais – fé, esperança e caridade – que dirigem a alma a Deus (HOUAISS, 1977).

atitude pode contaminar outros trabalhadores, ele desrespeita o princípio de que cada um deve contribuir para o êxito social. Para os solares, a virtude consiste em ser o primeiro no trabalho: “possuem de tudo com fartura, desejando cada qual mostrar-se o primeiro no trabalho, que não fatiga e é útil” (CAMPANELLA, 1978, p. 263). As tecnologias aprimoradas e desenvolvidas na cidade facilitam a execução das tarefas e possibilitam o cumprimento da jornada laboral sem dificuldades. Assim, não existem motivos para a preguiça.

Alguém que se coloca à parte do princípio de harmonia que rege a sociedade, sentindo-se triste e desanimado, também não é visto com bons olhos. É uma peça desajustada que atrapalha o andamento do todo. Este sentimento integra o rol de crimes, possivelmente por provocar um estado de prostração. Além disso, a pessoa triste não reconhece as maravilhas da comunidade em que vive. A criminalização de uma condição íntima revela o controle absoluto que a república exerce sobre seus habitantes. Para ela, a tristeza é um sentimento egoísta, que desrespeita a solidariedade. Em uma sociedade em que todas as necessidades estão supridas e em que os momentos de celebração e comunhão ocorrem diariamente, a pessoa que se sente triste desvia-se totalmente deste princípio de felicidade. É um órgão doente.

A cólera também é incompatível com o estado de paz que prevalece na cidade. É uma condição que ameaça esta concórdia. Os solares repudiam a violência e a irracionalidade, seus antepassados fundaram um modo de vida filosófico no sentido de evitar a crueldade de governos tirânicos. Assim, qualquer sinal de descontrole e desequilíbrio deve ser reprimido. Além disso, os solares chamam-se irmãos, pais ou filhos, sendo inadmissível qualquer desentendimento ou agravo entre eles.

Genovês cita igualmente a baixeza como crime. Um comportamento indigno rompe o elo de irmandade que existe na urbe. Aquele que age de modo vil não provoca uma ofensa individual, mas atinge toda a comunidade, envergonha-a. A baixeza indica as falhas do sistema educacional e geracional da cidade. Os mestres e mestras escolheram os parceiros do acasalamento erroneamente, a escola e o controle social falharam. Na realidade, a cidade em sua totalidade foi incapaz de gerar e de educar um dos habitantes.

A soberba é citada na resposta de Genovês à questão de Hospitalário sobre o modo como os habitantes lidam com a decepção. Eis a pergunta e um trecho da resposta.

“G.-M. — Diga-me, por favor: conhecem eles o ciúme, ou melhor, a dor, quando alguém não obtém uma esperada magistratura ou qualquer outra coisa que tenha ambicionado?

ALM. — Não, porque todos, além de possuírem o necessário, gozam de tudo quanto possa deleitar a vida.

Os desejos de poder ou de riquezas, honras ou glórias não pertencem às expectativas dos habitantes. O amor à república prevalece sobre qualquer aspiração privada. Existem honrarias e presentes, distribuídos nos dias de festa ou durante as refeições, mas são sinais de reconhecimento que não despertam ambição ou cobiça. Os magistrados agraciam os confrades que se distinguem pelo saber ou pelo mérito. Aos meninos que se destacam nas armas e nas ciências são ofertadas porções de comida e os heróis e heroínas recebem grinaldas coloridas, alimentos agradáveis e roupas elegantes. Estas ofertas constituem as únicas formas de tratamento diferenciado. Assim, em uma sociedade fundada na igualdade, supor-se melhor, superior, mais bonito ou inteligente constitui um ato criminoso. A soberba, “o mais execrável dos vícios” (CAMPANELLA, 1978, p. 257), é punida com afrontas morais impiedosas.

4.1.3. Dos crimes contra as funções públicas

Nas edições italianas de Baldini (2010), de Ernst (2007) e de Seroni (2010), o açoite é a pena cominada para os negligentes e os desobedientes. Os velhos e as velhas podem bater ou ordenar que se bata nos infratores. A versão de Lôbo (1978) inclui no rol de criminosos o refratário, ou seja, o habitante que resiste à autoridade de seu superior, o insubmisso. Além disso, na edição brasileira, a punição não é específica - consta apenas o termo “castigo”. Na verdade, a desobediência e a insubmissão são condutas similares que desrespeitam a hierarquia funcional da cidade. Normalmente, velhos e velhas coordenam, fiscalizam e vigiam o trabalho e o cotidiano dos jovens. A cada seis meses, os mais novos trocam de quarto e passam a ocupar o leito indicado pelos seus superiores, que, durante a noite, vigiam os dormitórios. Pela manhã, o mestre e a mestra determinam os afazeres de

cada membro de seu círculo e tomam nota do ofício em que cada um se destacou. Os jovens servem os maiores de quarenta anos e auxiliam-se reciprocamente. Quando relata o cotidiano da juventude solar, o marinheiro de Colombo ressalta por meio da expressão “ai dos renitentes” (CAMPANELLA, 1978, 253) a rigidez do sistema. Ele igualmente revela sua admiração pelo modo de agir da juventude.

Belíssima de ver-se é essa juventude, sucintamente vestida, prestar aos seus maiores, com grande oportunidade, toda espécie de serviços. É um imenso conforto observar como vivem em comum, em perfeita harmonia, com extrema modéstia, decoro e amor, tantos amigos, irmãos, filhos, pais e mães. (CAMPANELLA, 1978, p. 253).

A estrutura laboral e as relações de subordinação devem ser preservadas. A juventude estima e respeita os mais velhos, são eles os guardiões do modo de vida solar. São verdadeiros sentinelas, atentos ao inesperado e ao incontrolável. A urbe adquire de estrangeiros as poucas mercadorias de que necessita. Os negócios comerciais são realizados no porto “a fim de que a cidade não seja corrompida pelos maus costumes dos serviços e dos estrangeiros” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). Os meninos acham graça dos comerciantes que trocam seus produtos pelo supérfluo. “Não se riem, porém, os velhos” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). Assim como a liberdade individual constitui uma ameaça, por ser imprevisível, o comércio e os estrangeiros demandam precaução e controle, previdência que apenas os mais sábios e experientes possuem, tanto que tratam com seriedade tais situações. Neste sentido:

Os velhos são aliados da conservação e da xenofobia, como se costuma ver acontecer demasiado frequentemente. São uma espécie de garantia e corretivo para o entusiasmo dos jovens com o movimento de intercâmbio que se traduz em riscos, em contingência, em exposição ao imprevisto, à invasão, à mudança, à desordem. E nessa utopia em que a ordem é o princípio, o fim e o critério, são os velhos que não se deixam atingir por escrúpulos ao cuidado do comércio nos portos nem ao vender prisioneiros de guerra ou expulsá-los da cidade, encaminhando-os para trabalhos muito duros. (ALBORNOZ, 2005, p. 65).

Por fim, a falta de atenção e de zelo dos negligentes constitui um obstáculo ao andamento das atividades diárias e por isso deve ser punida.

4.1.4. Dos crimes contra a honra

Os poucos conflitos que ocorrem em Cidade do Sol originam-se, normalmente, de ofensas à honra: “pois quase não conhecem disputas que não sejam de honra” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). Entre essas ofensas estão incluídos tanto os desentendimentos verbais quanto as agressões físicas. O habitante que inicia um desses conflitos é punido secretamente pelos magistrados se sua ação resulta de um ímpeto de cólera. A circunstância de o ofensor praticar o fato sob o impulso da emoção não exclui o crime, apenas atenua a culpa. Neste caso, os magistrados preservam o agente, punindo-o sem o concurso da coletividade. É a única hipótese de processo sigiloso. Reconhece-se assim que até mesmo a pessoa que é gerada e educada segundo princípios racionais pode falhar e cometer atos impensados. O procedimento secreto não expõe o morador, evita maledicências e encerra o embate.

O agente que profere insultos pode comprovar a veracidade de suas palavras por uma via indireta – mostrar-se, durante a guerra, mais corajoso e eficiente do que o injuriado. A exceção da verdade baseia-se no virtuosismo das partes envolvidas e não na comprovação das alegações. Pressupõe-se que um cidadão exemplar não mente. O ofendido também repara sua honra por meio deste sistema: lutando de maneira irrepreensível contra o inimigo da cidade e não contra o confrade ofensor. Os ódios são canalizados em desfavor de combatentes estrangeiros. É um sistema incongruente, pois não se fundamenta na realidade dos fatos. Por outro lado, evita o confronto entre pares.

Não existe o instituto da retratação. Os duelos também são proibidos, pois retiram a força das decisões dos tribunais e estimulam o ódio. O interesse da república é evitar desavenças e a formação de grupos de oposição. A observação de Grão-Mestre é neste sentido: “Isso é de grande vantagem, porque, evitando os ódios particulares, impede a formação de partidos nocivos à pátria (...)” (CAMPANELLA, 1978, p. 262). A vingança da vítima contra seu ofensor é vista como uma ameaça ao poder estatal. Somente Sol, auxiliado pelo triúnviro e por magistrados, pode decidir os conflitos e exercer a força.

Trata-se de mais uma forma de concentração de poder e de controle da sociedade. A agressão de um indivíduo contra outro é uma agressão à ordem, à coletividade e, acima de tudo, à soberania. A reparação não se destina ao ofendido, mas à Cidade, a principal vítima da infração.

4.1.5. Dos crimes contra a geração

São oito os tipos penais previstos para a proteção da geração. Somente as infrações contra a comunidade são em número maior (nove). Certamente, o principal evento da república é a cerimônia que perpetua sua existência. Qualquer uma das etapas da geração deve ser plenamente preservada.

A sodomia é o primeiro ato gravoso a que Genovês faz referência no seu relato sobre a procriação. À época de Campanella, o termo fazia referência apenas às relações sexuais entre homens (BRAGA, 1994). A palavra origina-se do trecho do Antigo Testamento sobre a destruição de Sodoma e Gomorra. É uma prática condenada pela Igreja Católica, da qual o próprio Campanella foi acusado quando residia no convento de Pádua. Os solares que praticam este crime são obrigados a trazer o calçado preso ao pescoço por dois dias, “punição que indica terem eles invertido a ordem natural das coisas pondo os pés sobre a cabeça”. (CAMPANELLA, 1978, p. 254). Em *A Cidade do Sol*, as relações homossexuais são antinaturais. Os sodomitas são considerados indignos e desonrados e por isso a comunidade não hesita em insultá-los ou condená-los à morte em caso de reincidência. Os habitantes que repetem o erro são considerados impuros e incorrigíveis. A única alternativa para a Cidade é exterminá-los. Genovês explica a Hospitalário que os menores de 21 anos, impelidos por forte desejo sexual, podem se relacionar com mulheres estéreis ou grávidas a fim de que não realizem práticas anormais. “Antes dessa idade, permite-se a alguns a mulher, mas estéril ou grávida, a fim de que, impelidos por excessiva concupiscência, não se abandonem a excessos anormais” (CAMPANELLA, 1978, p. 254).

Genovês explica que a procriação é um direito público e não privado, isto é, diz respeito a uma prerrogativa do Estado e não do indivíduo. Em uma sociedade em que nada pode ser inesperado ou fortuito, a origem de seus novos filhos é questão de ordem pública, completamente desvinculada de motivos, escolhas ou desejos particulares. Os novos

habitantes devem ser perfeitamente símiles aos precedentes, pois são os responsáveis pela continuidade do modelo social.

Como informa Genovês, os solares acreditam que “a principal causa dos males públicos reside na maneira errônea de considerar a geração e a educação”. Assim, o Grande Magistrado da geração, chamado também de Grande Doutor da Medicina, coordena e controla rigidamente os procedimentos de reprodução, dos quais participam toda a comunidade: os meninos preparam o leito do casal; os mestres e as mestras vigiam e controlam os participantes para que eles estejam puros e descansados no momento do ato sexual; o médico e o astrólogo escolhem a hora em que as constelações se mostram benéficas para geradores e gerados. Todos são supervisionados por Mor, o Príncipe do Amor.

Somente a mulher maior de 19 anos e o homem maior de 21 anos podem ser geradores. Trata-se de uma honra a ser conquistada. “Os indivíduos que, por sua excelente organização, têm o direito de se tornarem geradores, ou geratrizes, se unem segundo os ensinamentos da filosofia” (CAMPANELLA, 1978, p. 256).

Os autores dos crimes contra a geração são, em regra, os geradores. O homem deve conservar seu sêmen íntegro e puro ao menos três dias antes da união e o participante, homem ou mulher, que cometer atos impudicos antes da cerimônia, deve se confessar ao magistrado e se reconciliar com Deus. A pena não está especificada, consta apenas que os infratores serão considerados culpados, isto é, responsabilizados por uma descendência imperfeita – algo terrível para a cidade. Mestres e mestras fiscalizam o comportamento sexual dos jovens, controle viabilizado pela confissão e pela vigilância constante. Na realidade, na cidade, todos vigiam e são vigiados reciprocamente.

Os preceitos da religião católica aparecem diluídos em todas estas regras. O conteúdo essencialmente moral delas coincide com a moral sexual da sociedade europeia do tempo de Campanella. A procura pelo prazer sexual e os atos sexuais são sinais de impureza e de descontrole. Esses comportamentos são eventualmente tolerados na cidade para que vícios maiores como a sodomia ou erros que comprometam a geração não ocorram. Existe um procedimento, chefiado pelo Grande Doutor da Medicina, para que a Cidade tenha controle sobre os luxuriosos: aqueles que se confessarem perturbados por um

forte desejo sexual podem se deitar com um velho, no caso das moças, ou com uma matrona, no caso dos rapazes. No entanto, tal possibilidade implica em um castigo - exclusão da cerimônia da geração. O desejo é penalizado, torna-se um crime cuja pena constitui uma verdadeira indignidade – deixar de participar do principal ritual da urbe. A castidade é sinônimo de compromisso social.

Em compensação, os que se mantêm ilibados até os vinte e um anos de idade, e sobretudo os que assim permanecem até os vinte e sete anos, recebem, em reunião pública, honras de festas e cantos (CAMPANELLA, 1978. P. 254).

A esterilidade constitui um crime de responsabilidade objetiva, isto é, a incapacidade de procriar é suficiente para que a mulher seja considerada criminosa. Na Ciência Penal, a responsabilidade do agente se divide em dois tipos: subjetiva e objetiva. Assim, no primeiro, somente os fatos desejados por uma pessoa (dolosos) ou cujos resultados poderiam ser previstos (culposos) podem ser considerados criminosos. A maioria dos ordenamentos jurídicos estabelece a responsabilidade subjetiva como princípio, segundo o qual a conduta, consciente e voluntária, é requisito para a configuração do crime. Na responsabilidade objetiva, o agente é considerado culpado apenas por ter dado causa a um resultado (basta o nexo natural entre causa e resultado, independentemente do elemento subjetivo vontade) ou por sua condição. Na sociedade solar, a esterilidade, por si, gera consequências penais: interdição de auxiliar as matronas no ritual da geração, impedimento de sentar-se à mesa e de frequentar o templo¹⁰⁸. Genovês esclarece que os magistrados “assim procedem para que, por motivos de luxúria, não procurem elas a esterilidade” (CAMPANELLA, 1978, p. 255).

A pena mais severa – a capital – é destinada a crimes praticados por mulheres que tentam alterar ou encobrir uma característica física. Assim, aplicar maquiagem em si para rejuvenescer ou se embelezar, usar sapato de salto para dar a impressão de ser mais alta, ou usar vestido comprido para cobrir pés feios são atitudes que podem levar os mestres e as mestras da geração a erro. O desconhecimento da realidade ou sua concepção falsa

¹⁰⁸ As noções de responsabilidade penal objetiva e subjetiva foram desenvolvidas no século XX por Hans Welzel, autor da teoria finalista, fundada na autodeterminação do agente e na finalidade da conduta (toda ação visa a um fim).

colocam em risco a seleção dos parceiros da geração. A mulher que provoca este tipo de engano atenta contra os rigorosos procedimentos de eugenia de Cidade do Sol e compromete a excelência dos novos filhos da república. Como mencionado, a primeira fase da geração inicia-se com a observação de homens e mulheres. Eles se exercitam nus para que os preceptores possam “determinar ainda qual o homem mais conveniente a determinada mulher, segundo as respectivas proporções corporais” (CAMPANELLA, 1978, p. 254). Genovês, no entanto, esclarece que esse tipo de crime é praticamente impossível na urbe, pois “entre eles não existe deformidade” (CAMPANELLA, 1978, p. 256). Além disso, tal possibilidade jamais seria facultada a qualquer mulher.

Ainda sobre o horror a essas artimanhas, o marinheiro, em seu relato, explicita o pensamento dos solares sobre as mulheres da sociedade europeia. Segundo eles, a falta de ocupação e a apatia das europeias as tornam pálidas e fracas, prejudicando sua prole. Dessa forma, elas recorrem a artifícios para parecerem belas. As solares, por sua vez, por realizarem diferentes trabalhos, são vivazes, robustas, grandes e ágeis.

Os habitantes que possuem peculiaridades físicas incomuns são aproveitados em favor da comunidade. Como se disse, os habitantes não são indivíduos, mas executores de funções. Segundo um critério de utilidade, mancos, cegos, surdos, velhos não permanecem na ociosidade, mas realizam tarefas indispensáveis à cidade.

Um costume apreciadíssimo e digno de imitação, entre eles, é o que consiste em considerar que nenhum defeito é bastante para manter os homens na ociosidade, salvo em idade decrépita, na qual ainda são úteis dando conselhos. Assim, o coxo serve de vigia empregando os olhos sãos; o cego, com as mãos, desfia a lã e prepara plumas para encher leitos e travesseiros; quem é privado de olhos e de mãos serve a república empregando os ouvidos e a voz; finalmente, o que só possui um membro emprega-o do melhor modo possível (CAMPANELLA, 1978, p. 258).

Em sua fala, Genovês sugere que o modelo solar seja posto em execução em sua sociedade. No início do texto, o marinheiro emite sua opinião poucas vezes. No entanto, conforme o relato se desenvolve, ele e Hospitalário passam a debater as soluções encontradas em Cidade do Sol para problemas semelhantes aos enfrentados pela sociedade europeia. A descrição da cidade imaginária leva os próprios personagens à reflexão e à

discussão de ideias. Campanella acreditava em uma transformação iminente do mundo, sua participação na revolta da Calábria foi motivada por esta convicção e pela crença de que ele seria o messias dessa revolução. Segundo ele, o mundo se unificaria e os povos viveriam a plenitude dos ensinamentos do Evangelho. *A Cidade do Sol* exemplifica o modo de vida cristão, as regras contempladas pelos solares são modelos a serem seguidos pelas sociedades europeias porque expressam princípios racionais, cujo implemento proporcionaria um mundo pacífico e igualitário. No entanto, as soluções por ele propostas aniquilariam o homem enquanto ser autônomo.

4.1.6. Dos crimes contra a guerra

Apesar de os solares evitarem conflitos entre si e embates com outras nações, eles “não deixam de combater um povo que se mostre inimigo da república, da religião e da humanidade” (CAMPANELLA, 1978, p. 259). Os crimes de guerra contemplam condutas que demonstram a insipiência, a covardia, o egoísmo e a insubmissão de seus executores. O chefe militar que empreende uma batalha sem estratégias eficientes, tornando-se o culpado pela derrota, ou o comandante que determina atos que, ao final, mostram-se prejudiciais à vitória, são infamados por toda a comunidade. O chefe é penalizado por coordenar a ação militar sem aplicar artifícios racionais em operações e movimentos militares ou por abrir mão de condições vantajosas à vitória por não agir com perspicácia.

Na deserção, o soldado que deliberadamente abandona a tropa militar a que pertence ou o posto que deveria ocupar é condenado à morte. Se circunstâncias excepcionais o impeliram à deserção, o exército pede a Sol que perdoe o companheiro desertor. Em caso de o soberano concedê-la, o que ocorre raramente, todos os integrantes do corpo militar suportam a pena¹⁰⁹. Este tipo de previsão sinaliza que o exército seria, em parte, culpado pela conduta do combatente covarde. Esta noção é muito presente em *A Cidade do Sol*. A comunidade é responsável pela educação de seus habitantes, sendo assim, quando ocorrem desvios de comportamento, ela deve igualmente sofrer as consequências de sua incompetência.

¹⁰⁹ Entretanto, Campanella não esclarece como se daria tal partilha, já que se trata da pena capital.

A deserção, a omissão de socorro e a desobediência, na esfera militar, também são condutas previstas como criminosas em diversos países. No Brasil, o Código Penal Militar Brasileiro tipifica as três ações, com elementos descritivos semelhantes aos de *A Cidade do Sol*. As penas, entretanto, são de prisão ou de suspensão de atividades. Na urbe solar, aquele que desrespeita o dever de solidariedade e deixa de prestar ajuda a um integrante ferido sofre corporalmente (surra com vergas) as consequências de sua inação.

A pena da desobediência põe à prova o agente. De posse de um bastão, ele é encarcerado em uma jaula com ursos e leões. Se sobreviver, é readmitido na sociedade. Quando a desobediência não tem caráter militar, o habitante é castigado pelos mestres e mestras, mas quando o soldado coloca em risco a segurança da cidade, ele é praticamente condenado à morte.

4.2. O PROCESSO PENAL DA CIDADE DO SOL

Metafísico é o detentor dos poderes secular e espiritual. O Estado solar não é laico, mas teocrático. A vida moral e intelectual dos habitantes, as instituições e os serviços públicos são totalmente controlados pelo supremo sacerdote, que usufrui, diariamente, dos conselhos e dos serviços do triunvirato, dos magistrados e dos vinte e quatro sacerdotes que habitam as galerias do templo. “Todos os primeiros magistrados são sacerdotes, sendo Hoh o supremo” (CAMPANELLA, 1978, 267).

O sistema judicial de Cidade do Sol repete sua estrutura institucional. Hoh é o supremo juiz. As decisões jurídicas proferidas por ele são definitivas e o poder de conceder graça aos culpados compete a ele. Pon, Sin e Mor constituem um colégio de juízes. O primeiro – príncipe Potência - participa de todos os processos. A etapa inicial é presidida por ele e pelo magistrado da arte a que pertence o infrator. A regra de competência – aquela que define o juiz competente para o exame de cada caso – é muito simples: os magistrados julgam seus subordinados diretos.

Os procedimentos não são reduzidos a termo, assim, não existem autos processuais. Em uma única audiência, os juízes realizam a instrução processual e proferem sua decisão. O rito inicia-se com as oitivas do acusado e das testemunhas. O réu defende-se

sozinho. No mesmo dia, conhece-se o veredicto. Cinco testemunhas bastam para comprovar que o acusado praticou o delito. Em caso de reincidência, dois ou três testemunhos são suficientes. O réu não é condenado sem esse tipo de prova. Presunções e indícios não são citados como meios probatórios. Não constam, igualmente, referências a provas materiais (por exemplo, exames periciais) ou documentais.

Assim, o processo é simples, sem muitas formalidades, ágil e motivado pela busca da verdade dos fatos. São previstos dois recursos: um ao triunvirato e outro a Hoh. O imputado pode apelar ao colégio de príncipes, que, no dia seguinte, profere sua decisão. Se o réu for condenado neste segundo julgamento, pode recorrer a Hoh, que, no terceiro dia, confirma a sentença definitivamente ou concede a graça. Quando o réu é declarado culpado irrevogavelmente por Hoh, ele deve se reconciliar com suas testemunhas e seu delator, abraçando-os e beijando-os, “como a médicos salvadores de sua moléstia” (CAMPANELLA, 1978, p. 266). A pena, antes de ser um castigo, oferece ao condenado a oportunidade de se purificar e de se redimir, por isso deve agradecer àqueles que o levaram a ser condenado. Não existem prisões, “a não ser uma torre destinada à reclusão dos inimigos, rebeldes, etc.” (CAMPANELLA, 1978, p. 266). Assim, apenas os estrangeiros podem ser presos, à exceção dos solares que cometem o crime de desobediência militar. Embora conste que revoltosos possam ser encarcerados, em nenhuma parte do relato de Genovês existe referência a insurreições.

Mesmo que seja absolvido, o sentenciado é advertido e ameaçado pelas autoridades judiciais por ter sido levado a juízo. Se o infrator se apresenta espontaneamente aos julgadores e confessa seu crime, a pena do delito que cometeu é substituída por uma mais branda. A previsão desta atenuante busca evitar o processo judicial e o constrangimento causado aos delatores, que se ressentem pelo erro do confrade e por terem sido obrigados, pelo bem da cidade e do acusado, a denunciar o companheiro. A pessoa que atribui falsamente um crime a alguém age de modo criminoso: “usam grandes cautelas para impedir a calúnia, sendo todo caluniador submetido à pena de talião” (CAMPANELLA, 1978, p. 266 e 267). Assim, o impostor sofre o mesmo dano que causou ao outro habitante. Ele deve suportar a desonra de sofrer ataques verbais do caluniado e dos demais confrades.

Sobre os institutos judiciais de comunidades idealizadas, Cambi afirma que as utopias do *Cinquecento* e do *Seicento*, entre as quais se inclui *A Cidade do Sol*, são modelos de um mundo às avessas. Os valores das comunidades perfeitas, que asseguram a verdadeira felicidade de seus habitantes, estão em oposição aos ideais da sociedade real. O direito seria a instituição que melhor revelaria este *rovesciamento*, esta inversão. Ainda segundo o professor italiano, os utopistas modernos, em sua maioria, seguem o paradigma de Thomas Morus, que, no primeiro livro de *Utopia*, relaciona criticamente os defeitos e os erros do governo inglês de seu tempo, e, no segundo livro, descreve uma sociedade em que estas falhas foram superadas pelo excelente modelo social dos utopianos. Assim, na mesma linha de Morus, as utopias do século XVI e XVII apresentam ordenamentos legais simples, claros e compostos por poucas leis. O mesmo ocorre com o processo judicial, que, nessas obras, possuem poucas etapas e recursos, por isso são rápidos, eficazes e produzem decisões justas. Sobre o tema, Cambi escreve:

Secondo questo paradigma, la quasi totalità degli utopisti moderni – ben consapevoli della paralisi dell’esercizio del diritto provocata e favorita, nella società reali, dall’oppressiva quantità di leggi positive e di regolamenti (come l’analisi di un esperto come Traiano Boccalini, giudice di esperienza pluriennale e funzionario pontificio aveva ben messo in evidenza), dalla produzione di complicati manuali, dalla proliferazione incessante di competenze, nonché dalla sopravvivenza di vecchi statuti comunali, raccolte di consuetudini agrarie o mercantili, sentenze di senati, bandi e gride di governatori, dottrine de glossatori e giurisperiti, quando no si trattava di interferenze fra sistemi diversamente fondati, dagli editti imperiali a *ius canonico* -, sceglie per le proprie città un corpus agile ed efficace (CAMBI, 1996, p. 89 e 90).

Em *A Cidade do Sol*, segundo os dizeres do timoneiro de Colombo, “as leis desse povo são poucas, breves, claras, escritas sobre uma tábua de bronze pendente dos intervalos das colunas do templo” (CAMPANELLA, 1978, p. 267). Ao sublinhar que as leis são em pequena quantidade, concisas, acessíveis ao grupo social e de fácil entendimento, Campanella, inversamente, destaca a irracionalidade e a confusão das normas e dos processos judiciais da sociedade de seu tempo.

As leis escritas nas tábuas de bronze não geram enganos ou prejuízos¹¹⁰. Como são afixadas no templo, os habitantes conhecem seu conteúdo e, assim, não podem descumpri-las alegando desconhecê-las.

Campanella, em *A Cidade do Sol*, critica severamente os filósofos e teólogos que reduziam o saber válido e legítimo ao saber contido nos textos dos doutores da Igreja e, assim, desprezavam os métodos racionais de busca da verdade. Roma aceitava apenas conhecimentos úteis à interpretação das Escrituras ou dos escritos dos padres da Igreja. Para o filósofo de Stilo, os trabalhos de glosadores e comentadores não passavam, igualmente, de teses complicadas e contraditórias, opinião que se estende ao campo jurídico: valendo-se do mecanismo de inversão, Campanella imagina para *Città del Sole* normas e procedimentos simples e públicos.

O processo de concentração do poder político, iniciado na Europa no final da Idade Média, foi acompanhado por uma tendência codificadora¹¹¹. O poder real, no século XV, iniciou a codificação dos costumes, proclamando a soberania do direito do reino (direito nacional) em detrimento do direito romano-canônico, sistematizado por glosadores e comentadores. Hespanha sublinha que, em 1454, o rei Carlos VII ordenou a redação dos costumes, continuada por Luís XI (1481) e por Henrique III (1587); na Espanha, Isabel, a Católica, em 1484, agrupou os costumes locais em um documento chamado *Ordenanzas Reales de Castela*. O mesmo ocorreu nos Países Baixos, na Bélgica, na Baviera e em Portugal (HESPANHA, 2003, p. 181). O jurista português destaca, igualmente, que estas compilações consistiam, na verdade, em um meio de tornar mais claro e certo o direito consuetudinário. Não se tratava ainda da lei como fonte predominante do direito.

É certo que a novidade de muitas destas compilações é muito problemática. Por um lado, até finais do séc. XVII, elas não representam uma intenção de centralização do poder monárquico, inovando o direito por meio da lei régia, mas antes um desejo de corresponder aos pedidos dos povos de, pela redação escrita, se

¹¹⁰ Provavelmente, Campanella se inspirou na lei das doze tábuas, primeiro conjunto de normas do Direito Romano, elaborada entre 451 e 450 a.C. As doze tábuas foram afixadas no fórum romano para que seu conteúdo pudesse ser conhecido por todos.

¹¹¹ O monopólio do poder estatal e a codificação de normas jurídicas resultam de longos processos, cujos efeitos repercutem até os dias de hoje (HESPANHA, 2003).

tornar mais certo o direito consuetudinário tradicional. Neste sentido, este movimento de promoção da legislação real não significa o ocaso do pluralismo medieval, que apenas ocorrerá, muito mais tarde, quando a lei reclamar o monopólio, ou uma eminência absoluta. (HESPANHA, 2003, p. 181 e 182).

Assim, na sociedade europeia medieval, conjuntos distintos de normas, com vigências e conteúdos próprios, coexistiam no mesmo espaço social, fenômeno denominado “pluralismo jurídico”¹¹². Nos dias de hoje, apenas o ordenamento jurídico estatal é oficialmente reconhecido. Os costumes e a jurisprudência apenas são fontes de direito quando o Estado reconhece sua legitimidade. No período medieval, normas emanadas do Papa e de concílios ecumênicos, ou, regionalmente, de bispos e autoridades eclesiásticas locais vigoravam ao lado de regras costumeiras, de editos reais e de preceitos do direito romano-justiniano¹¹³. Essa infinidade de normas provocava insegurança social, desordem, conflitos e arbitrariedades. Como citado, a partir do século XV, esse modelo medieval mostrou-se obsoleto. Paulatinamente, o direito dos reinos foi se firmando como fonte primordial de direito, processo que culminou, no século XVIII, com sua independência completa. As outras fontes (costumes, direito comum, precedentes jurisprudenciais, normas religiosas etc.) foram relegadas a direito subsidiário.

Na comunidade imaginada por Campanella, os solares sujeitam-se exclusivamente aos comandos do Estado. Este direito uno provém da natureza – fonte da verdadeira sabedoria de Deus, que, em *A Cidade do Sol*, é materializado em Hoh. O supremo sacerdote extrai da natureza as normas da cidade, representando o elo entre Deus (a lei eterna) e os habitantes. Genovês esclarece que quase todos os Hoh são escolhidos entre os sacerdotes que habitam as galerias do templo. Estes religiosos são verdadeiros “internúncios, intercessores e liames que unem os homens a Deus” (CAMPANELLA, 1978, p. 268). As regras da tábua de bronze são leis positivas derivadas da lei natural. A

¹¹² Sobre o tema do pluralismo jurídico do período medieval: Grossi, 1995.

¹¹³ No século VI, o imperador Justiniano determinou a reunião de textos jurídicos desde o período clássico – *Digesto* – até a legislação imperial de seus antecessores – *Codex*. Uma introdução – *Institutas* – foi acrescentada a esta compilação, composta também pelas novas leis, promulgadas por Justiniano – *Novelae*. No século XVI, este conjunto de livros recebeu o nome de *Corpus iuris civilis*. No século XII, quando o *Digesto* foi redescoberto, os juristas das universidades, principalmente das italianas, passaram a defender que o direito universal era o direito elaborado e sistematizado pela Roma Imperial. Assim, preceitos de direito comum (nome dado pelos glosadores) concorriam com os direitos locais e os da Igreja.

unidade e a exclusividade do direito estabelecido pelo soberano correspondem à unidade e indivisibilidade do sistema político da Cidade¹¹⁴.

O cumprimento das normas ocorre espontaneamente porque os solares são educados segundos os valores que elas expressam. Eles estão, igualmente, habituados ao modo de vida que elas objetivam assegurar. Como Platão e Aristóteles, Campanella reconhece no direito uma função que extrapola a regulamentação da vida social, qual seja, a de manter e aprimorar a comunidade, conduzindo-a a um Estado perfeito.

O rigoroso sistema educacional de Cidade do Sol não é suficiente para que o Estado não preveja medidas duras para aqueles que praticam crimes. As penas previstas incluem o exílio e a morte. Aristóteles afirma que, quando a educação falha, devem ser impostas penalidades às pessoas que desobedecem aos imperativos legais, sendo que “as incorrigivelmente más devem ser definitivamente banidas” (1996, p. 316). Campanella, a despeito de criticar de modo recorrente o pensamento aristotélico, parece seguir o conselho do filósofo de Estagira.

A execução da pena capital ocorre de modo ritualizado na Cidade do Sol. Os habitantes tentam convencer o culpado a desejar e aceitar a morte. Se o condenado não se conforma, a pena não é executada. No entanto, se o crime praticado infringir a liberdade, Deus ou os Magistrados, seu cumprimento se dá sem misericórdia. Não existem carrascos como forma de evitar que o encargo de tirar uma vida seja atribuído a um único indivíduo. Assim, a punição é executada pelo povo, permitindo-se que os primeiros ataques sejam realizados pelo acusador e pelas testemunhas. Em alguns casos, o condenado pode escolher o modo de morrer¹¹⁵. Genovês afirma que a forma escolhida com maior frequência é a de amarrar saquinhos de pólvora na cintura e atear fogo, o que, em tese, seria a maneira menos dolorosa. Confere-se ao imputado a oportunidade de expor os motivos pelos quais considera injusta a sua pena. Em sua defesa, ele pode apontar os erros de outros habitantes e até de magistrados. Se suas alegações são procedentes, a pena capital é substituída pela de

¹¹⁴ Cesaro escreve que o sistema de governo de Cidade do Sol reflete as características do pensamento político-filosófico de Campanella: “Innanzitutto, l’organizzazione politica della città eliaca è fondata sul principio trinitario (garanzia della perfetta corrispondenza dell’ordine umano con l’ordine divino) che rimanda, però, ad una più profonda unità, simbolicamente rappresentata dal Metafisico, principe-sacerdote” (CESARO, 2003, p. 103).

¹¹⁵ Genovês não indica em que situações a escolha é possível.

exílio. Em seguida, a cidade passa por um ritual de purificação, que abrange preces e sacrifícios. Mais uma vez, para não correrem riscos, as autoridades, constantemente alertas, repreendem as pessoas aludidas pelo denunciado em suas justificativas, embora estas não sejam processadas.

4.2.1. O processo de purificação de culpas

A confissão auricular em Cidade do Sol é um instrumento de vigilância. Os habitantes revelam seus erros aos magistrados, que, hierarquicamente, se confessam a Pon, Sin ou Mor, que, por sua vez, contam seus arrependimentos a Hoh. Os magistrados e o triunvirato relatam os pecados da cidade a Metafísico, que, sem se interessar pelos nomes das pessoas que se desviaram dos preceitos solares, escolhe o sacrifício mais adequado à expiação dos pecados relatados. A conduta de qualquer indivíduo repercute de modo global no equilíbrio da sociedade, por isso, o conhecimento dos erros é fundamental para sua correção. As falhas não são individuais, mas coletivas. Quando um habitante peca, a cidade assume sua responsabilidade, por isso, o rito penitencial é coletivo.

O mais perfeito dos habitantes congregados se oferece em sacrifício, que consiste em ser amarrado em uma tábua quadrada e suspenso no centro da abóboda menor por cerca de trinta ou quarenta dias. Os sacerdotes que habitam o templo ministram-lhe pouca comida para que a purificação da cidade ocorra satisfatoriamente. Genovês descreve, na realidade, um instrumento de tortura. Quatro cordas, sustentadas por roldanas, prendem a vítima, obstaculizando qualquer movimento. O sistema descrito lembra remotamente a estrapada¹¹⁶ e a *veglia* (vigília), torturas a que Campanella foi submetido nos primeiros anos de prisão. Em 1600, Campanella começou a dar sinais de loucura. A fim de que o dominicano reconhecesse sua simulação, pois a Igreja não poderia condenar um louco à morte, o Santo Ofício submeteu-o, em julho de 1601, a trinta e seis horas de tortura. Normalmente, o supliciado poderia ser submetido a uma hora de sofrimento, mas, se a *veglia* fosse autorizada, a sessão poderia durar até quarenta horas. Os maus-tratos físicos e a privação do sono não foram suficientes para que Campanella confessasse seu fingimento.

¹¹⁶ O torturado é içado no alto de um mastro e lançado bruscamente para baixo por diversas vezes, sem atingir o chão, uma vez que um cabo o retém.

Em novembro de 1602, Roma condenou o monge de Stilo à prisão perpétua e incluiu suas obras no rol de livros proibidos. A coragem do torturado salvou sua vida (AMABILE, 1882).

O suplício daquele que melhor representa a cidade – o produto do sistema perfeito - é uma prova de crença nos valores e ideais da urbe. O supliciado se oferece em sacrifício por amor à comunidade e, após superar o sofrimento, “passa esse homem a gozar da estima e do amor universais, pois não hesitou em morrer pelo bem da pátria” (CAMPANELLA, 1978, p. 267).

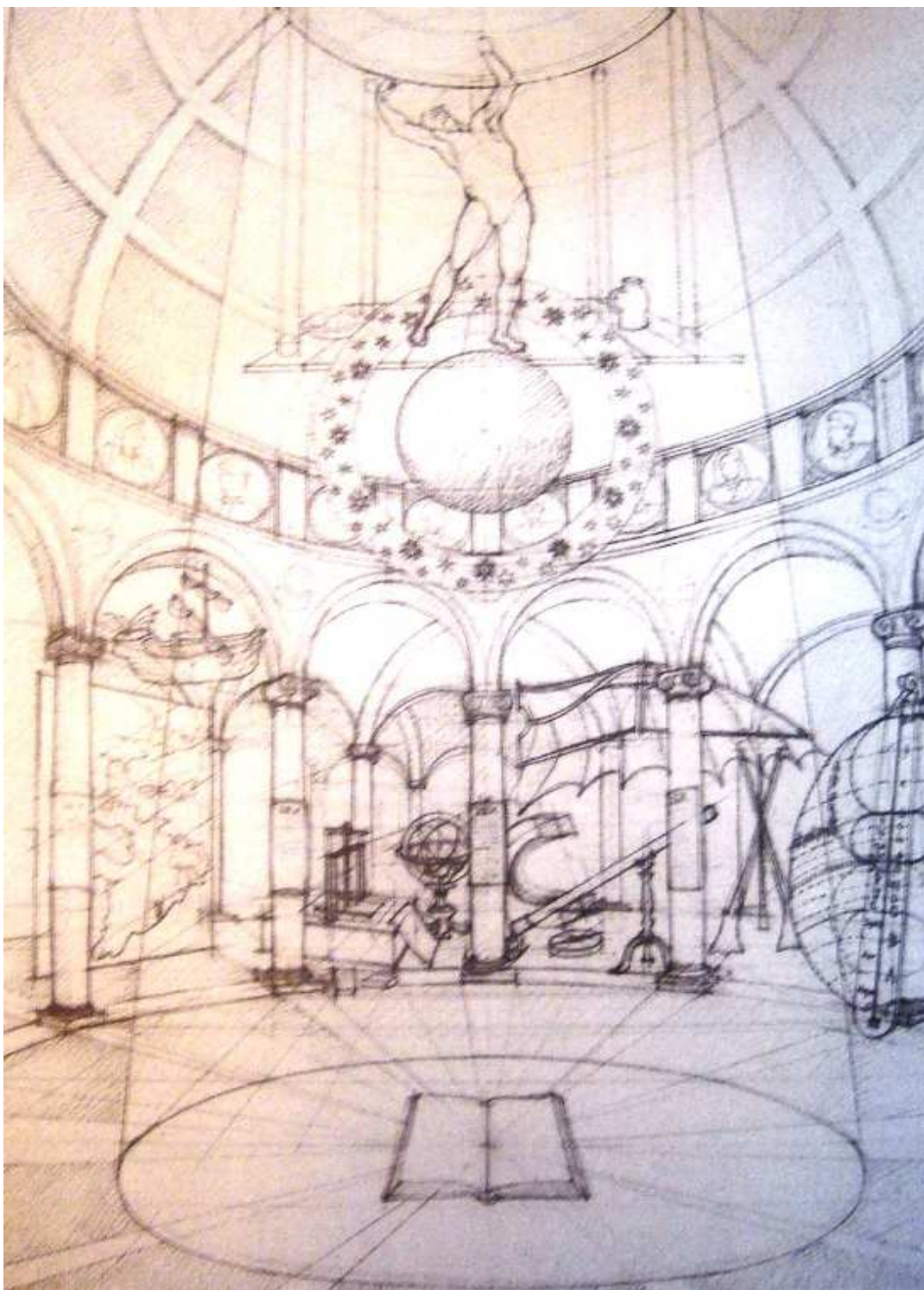


Figura 4: Ilustração de Agostino Magnaghi para *Tommaso Campanella: l'iconografia, le opere e la fortuna della Città del sole*. Fonte: CANONE & ERNST, 2001. O sacrifício no ritual de purificação da cidade.

4.3. O SISTEMA POLÍTICO DE CIDADE DO SOL

A *Cidade do Sol* contempla noções fundamentais da modernidade política, tais como a ideia de soberania, a prerrogativa legislativa do poder estatal, a via científica, a razão como fonte das estruturas de poder etc.

A respeito da filosofia política e jurídica, pode-se dizer que no século XVI ideias tradicionais subsistiam ao lado de noções inovadoras, de conteúdo laico, que desenhavam os contornos do mundo moderno. O realismo pragmático de Nicolau Machiavelli marcou o início da modernidade político-jurídica ao romper com o teologismo medieval, fundado em regras consuetudinárias, e ao sublinhar a capacidade legislativa como uma das fontes de poder do Estado. As ideias de Jean Bodin foram fundamentais para o reconhecimento da soberania estatal e para a consolidação dos Estados Nacionais. No século XVII, a independência racional do direito, suscitada por Hugo Grotius, e o Estado-Leviatã de Thomas Hobbes constituíram noções teóricas decisivas para a modernidade¹¹⁷.

A teoria dos principados de Machiavelli não se vincula ao cosmologismo do pensamento antigo nem ao teologismo da cristandade. A ideia de Estado como unidade política é atribuída ao florentino. Como leitor de Tito Lívio e conhecedor da história romana, e valendo-se de sua experiência como diplomata de Florença, argumenta contrariamente a São Tomás de Aquino que governar é tarefa dos homens, dever desprovido de fundamento metapolítico ou de qualquer fonte divina. A autonomia da esfera política, defendida pelo autor de *O Príncipe*¹¹⁸, determina a cisão total entre a Cidade dos homens e a Cidade de Deus (em referência a Santo Agostinho). Nas palavras de GOYARD-FABRE: “ao recusar qualquer fundação transcendental da organização e da vida políticas, ele já envereda pela via que conduz ao fim da metafísica e prepara o advento de uma ciência política” (GOYARD-FABRE, 1999, p. 16).

¹¹⁷ Heller (1982) destaca que o longo processo de formação dos Estados Nacionais iniciou-se no Renascimento: o mundo capitalista em ascensão, a fim de drenar as riquezas produzidas principalmente pelo comércio, exigia uma unidade política e econômica, unidade completamente inviável no mundo medieval, caracterizado pela pluralidade de agrupamentos feudais.

¹¹⁸ Este livro foi dedicado a Lorenzo de Médici, sobrinho do Papa Leão X e governante de Florença entre 1513 e 1519. Embora publicado pela primeira vez em Roma em 1532, circulou manuscrito desde sua redação em 1515.

Campanella não se mostrou indiferente ao realismo de Machiavelli, apesar de tê-lo explicitamente como inimigo. Acusava-o de anticristão e de fazer da religião um artifício de poder, ao enaltecer a mentira e a insídia. No entanto, assim como o escritor florentino valeu-se do método empírico para o exame das relações de poder, o dominicano defendia o uso desse mesmo olhar para as coisas naturais.

Em *O Príncipe*, Machiavelli faz um elenco dos estratagemas que o governante deve utilizar para preservar seu poder, aumentar a grandeza de seu Estado e fazê-lo perdurar. Seu exame não se situa em um plano ideal, mas “no conhecimento das ações dos grandes homens” (MAQUIAVEL, 1996, p. 11) e na ideia de que os problemas políticos são sempre os mesmos, pois a história se repete em um movimento cíclico. Assim, livre de acepções metafísicas, o filósofo florentino relaciona regras para o êxito político. No último capítulo daquele livro, diante de uma Itália completamente destruída, valendo-se de seu olhar realista, afirma que o único meio de se formar uma grande pátria italiana seria unificá-la.

Em *Monarchia di Spagna*¹¹⁹, nos conselhos de Campanella ao rei espanhol para a conquista de todos os povos, prevalecem opiniões “maquiavélicas” de violência, astúcia, dissimulação e corrupção, tecidas à semelhança de *O Príncipe*. Por conta disso, paradoxalmente, muitos estudiosos o apontaram como um segundo Machiavelli (DELUMEAU, 2011). Como em *A Cidade do Sol*, no livro dedicado ao soberano espanhol, o monge advoga por uma monarquia universal em que o Papa seria o rei da cristandade. A Espanha reuniria todos os povos e os converteria em seguidores de Cristo para, posteriormente, passar ao pontífice romano o cargo de pastor supremo. Headley destaca que a realidade histórica da época é fundamental para a compreensão da convicção de Campanella.

¹¹⁹ Os estudiosos não estão de acordo sobre o ano em que *Monarchia di Spagna* foi escrita. A dúvida recai sobre os anos de 1598 e 1600. A prisão de Campanella por sua participação na insurreição da Calábria ocorreu em setembro de 1599. Assim, alguns comentadores argumentam que a redação de uma apologia ao soberano espanhol seria apenas oportunismo para se livrar do cárcere e de terríveis torturas. Contrariamente a Luigi Firpo, Germana Ernst não aceita essa ideia e acredita que uma obra tão complexa não poderia ter sido escrita nos primeiros meses de prisão, os mais duros de todo o encarceramento. Como Campanella reescreveu muitas de suas obras, provavelmente, apenas num segundo momento, o dominicano teria se valido de *Monarchia di Spagna* como uma peça de defesa.

In order to understand Campanella's thought with its resort to a global, universal empire it is best to dispense with the idea and present reality of the national or nation-state as well as nationalism, for they properly belong to a later period. (...) Within a context of vibrant apocalyptic and eschatological prophesying, the experience of Habsburg dynasticism under Charles V had revived the idea of universal monarchy in the early modern period (HEADLEY, 1997, p. 197 e 198).

Deve-se considerar, igualmente, que a Espanha era um império intimamente associado à Igreja, componente cristão fundamental para quem, como Campanella, defendia que “a religião sempre prevaleceu sobre a política e sempre prevalecerá, como a alma sobre o corpo” (DELUMEAU, 2011, p. 56). Acrescente-se que o advento do primeiro príncipe da cristandade era tema recorrente na literatura italiana e espanhola. Além disso, a existência de expectativas apocalípticas e a ameaça dos turcos e protestantes contribuíam para a difusão dessas ideias.

No século XVII, *Monarchia di Spagna* foi o livro que deu notoriedade a Campanella¹²⁰. Seu conteúdo antecipa as ideias apresentadas em *A Cidade do Sol*, como, por exemplo, a noção de que Deus governa o curso da história sendo possível reconhecer sua vontade por meio de profecias e da astrologia, concepção que se opõe ao pensamento de Machiavelli. Nas palavras de Genovês, a descoberta do Novo Mundo e de invenções como a bússola, a imprensa e o arcabuz são sinais proféticos da iminente unificação do mundo, predita nas estrelas.

ALM. - Oh! se você soubesse quantas coisas aprenderam da astrologia e também dos nossos profetas acerca do século vindouro! Dizem eles que, em nossos dias, num período de cem anos, acontecem mais fatos dignos de história do que nos quatro mil anos do mundo anterior, e que maior número de livros foram publicados neste último século do que nos cinquenta passados. Não cessam de elogiar a invenção da imprensa, da pólvora e da bússola, sinais particulares e, ao mesmo tempo, instrumentos da união de todos os habitantes do mundo num só ovil (CAMPANELLA, 1978, p. 272).

¹²⁰ Apenas no século XIX, vinculada à esperança socialista, *A Cidade do Sol* desponta como o texto mais importante do monge calabrés.

Assim, se o autor florentino concebe a história como um movimento cíclico, Campanella acredita na vinda de um século de ouro, em que todos os povos constituiriam um único rebanho e viveriam em paz. A reunião das nações como meio de se estabelecer a paz é uma ideia recorrente no Renascimento. O próprio Machiavelli, como se disse, argumentou a favor da unificação dos povos italianos.

Na citação acima, é possível perceber também o entusiasmo do autor pelas novidades científicas e a importância, aparentemente desconexa, que ele dá às profecias e à astrologia. No entanto, segundo seu entendimento, ciência, astrologia e predição são noções que se complementam, porque possibilitam o reconhecimento dos desígnios de Deus.

Se Machiavelli dedicou-se em *O Príncipe* às espécies de principados, às formas de conquista e manutenção do poder etc., Jean Bodin, professor de Direito em Toulouse e parlamentar em Paris, pretendeu dar à Monarquia Francesa a base doutrinária necessária para justificar sua autoridade e assim se consolidar. Seus estudos jurídicos estabeleceram os fundamentos do conceito de soberania de modo notadamente moderno, pois sua abordagem não foi particular e contingente, mas genérica e abstrata.

O jurista francês no livro *Seis Livros da República*, redigido em 1576, tenta compreender a desordem política de sua época e, a partir de um estudo histórico-comparativo, concluiu que não existe sociedade justa e ordenada sem um poder público. Tal reflexão renovou a doutrina jurídica principalmente no que diz respeito à concentração do poder de legislar em um único ente. Num período de guerras civis e religiosas, Bodin defende a centralização do poder real e a autoridade deste sobre todos os principados e instituições francesas como meio de se estabelecer a paz. Para ele, a prerrogativa de criar o direito é função exclusiva do Estado e expressão de sua soberania.

A república cristã universal, tema central do pensamento político de Campanella, corresponde para Bodin a algo inviável diante da evidente fragmentação da Europa em Estados-Nações. Seu projeto opõe-se ao universalismo do direito canônico medieval e defende a preeminência de um poder central – o do príncipe – em cada um desses novos Estados.

O sistema político-jurídico desenvolvido por Bodin possui algumas premissas metajurídicas. Embora argumente a favor da secularização do poder, distinguindo-o entre

eclesiástico e temporal, o jurista transpõe a noção medieval de poder do pontífice (absoluto e sagrado) para a figura do príncipe. À exceção de Deus, o soberano não precisa prestar contas a ninguém. Assim, a soberania apoia-se num fundamento metafísico e, apesar de definida como absoluta, é limitada pelas disposições da lei natural pela qual Deus organiza todo o universo¹²¹. Segundo esclarece Goyard-Fabre:

Na sua teoria do direito de soberania, Bodin não procura demonstrar o valor de sua referência a Deus: postula-o. Um postulado não constitui um problema; é recusado ou aceito. Bodin incondicionalmente, adota essa postulação; ela é a base fundamental de sua teoria (GOYARD-FABRE, 1999, p. 139).

Campanella, assim como Bodin, acredita na ordem universal. A unidade de comando corresponde, no plano político, à ordem divina. Em outras palavras, se a razão divina rege o universo, a soberania é o princípio organizador da república.

A reflexão política de Campanella, à semelhança de Bodin, é essencialmente naturalista e metafísica. Em *A Cidade do Sol*, os fundamentos da política correspondem a princípios da lei natural.

A proposta de Campanella, repleta de profetismo e messianismo, de reconciliar as nações por meio da unidade religiosa, ou seja, do cristianismo, e estabelecer uma monarquia universal, é transposta ficcionalmente para sua utopia. Em um de seus últimos comentários, Grão-Mestre expressa a convicção do dominicano. Eis o trecho:

(...) eu deduzo um grande argumento em favor da religião cristã, como sendo a única verdadeira e que, eliminados os abusos, deverá dominar todo o universo, de conformidade com o que ensinam e esperam os mais eminentes teólogos. E, a esse propósito, dizem eles que os espanhóis descobriram um novo mundo (embora a primeira glória se deva a Colombo, esplendor de Gênova), a fim de que todos os povos se associem sob a mesma lei. Esses filósofos foram, portanto, eleitos por Deus, em testemunho da verdade (CAMPANELLA, 1978, p. 271 e 272).

¹²¹ Em *As fundações do pensamento político moderno*, Quentin Skinner discorre pormenorizadamente sobre o pensamento de Bodin acerca dos “freios” da soberania e do conceito de direito natural (2009, p. 555-572).

No final da passagem, Campanella mais uma vez faz referência a si mesmo. Ele se considera um messias. Quando pensou em fundar nas montanhas da Calábria uma nova sociedade, projeto que culminou no seu longo encarceramento, o dominicano acreditava ser o primeiro homem do mundo, legislador e messias¹²² (ERNST, 1998).

Diante do estado de crise e de miséria da Europa, o dominicano aponta para uma nova sociedade, em que inexistem a fome, a doença, a mentira, a ignorância, a posse, as disputas, a vaidade etc. Para ele, desacreditar no século de ouro significa considerar essas adversidades como necessárias e inevitáveis, significa negar a possibilidade de mudança e de regaste do homem. (ERNST, 1998). *A Cidade do Sol* não é apenas uma crítica do presente pelo viés da ficção, mas sim a antecipação do modelo social que vigeria durante os mil anos de felicidade – época de paz e de justiça sobre a Terra - que antecederiam o Julgamento Final. Campanella busca retratar em sua utopia uma humanidade que desconhece a propriedade privada, raiz de todos os males, e que proclama o amor recíproco e o saber como bases da harmonia social. Para Ernst (1998), a originalidade de Campanella está em conciliar o modelo platônico de república à estrutura bíblica. No entanto, o sistema político de Cidade do Sol, mesmo tendo abolido a ignorância, a soberba, a tirania etc., revela-se totalitário, pois não admite qualquer forma de oposição, não tolera dissidentes e exige a completa subserviência do habitante ao Estado. A liberdade individual e os desejos são completamente anulados.

O princípio da igualdade é uma das linhas mestras da teoria do Estado de Thomas Hobbes, autor inglês do século XVII que advoga por um poder exclusivamente secular, exercido sobre uma sociedade edificada pelo homem. Apesar de Campanella manter-se fiel ao conceito medieval de unidade entre poder espiritual e temporal, o igualitarismo de *A Cidade do Sol*, segundo o qual todos os habitantes são iguais, sejam

¹²² Nas conversas que tinha com os insurgentes e com as pessoas do seu vilarejo, Campanella pregava que antes do fim do mundo seria edificada uma república admirável. Já no cárcere, o dominicano afirmava que pretendia instituir para o papa e o rei da Espanha um seminário de homens excelentes nas letras e nas armas, oferecer-lhes um exemplo preliminar do que seria o reino de Deus na Terra, modo de vida que se espalharia pelo mundo. Ele dizia que havia observado nos astros os sinais de que esse tempo de bem-aventuranças se aproximava. Com a conjura, seu objetivo era deflagrar essa mudança. Segundo o monge, as pessoas que zombavam das Escrituras, das profecias e dos sinais celestes distorciam sua mensagem. Prever o “século de ouro” era para ele algo digno de louvor: outros profetas, como Isaías, Jeremias, Sócrates, Sêneca e Jesus Cristo, foram perseguidos, julgados e condenados pelos maus governantes (ERNST, 1998).

homens ou mulheres, corresponde a um preceito que, meio século depois, será sistematizado por Hobbes para justificar sua noção de “estado de natureza” e de “contrato social”. Como o filósofo inglês, o dominicano acredita nas aptidões racionais do homem para a organização social. Hobbes e Campanella também possuem em comum o desprezo ao aristotelismo e o interesse pela ciência. Como ensina Villey:

Hobbes é bastante representativo da nova linhagem de intelectuais, laica e burguesa, que destruiu a ditadura da Escolástica. Se sua obra reveste para nós uma importância particular, é porque dedicou-se sobretudo à Política. Sua ambição foi a de substituir a Política de Aristóteles, que voltara a ocupar um lugar de honra nas escolas desde São Tomás, por uma nova Política, conforme ao espírito da ciência moderna (VILLEY, 2003, p. 139).

Assim, o modelo político que Campanella expõe em sua utopia dialoga com a doutrina medieval, sobretudo no que se refere ao universalismo teocrático, e com as concepções da modernidade. A inexistência da exploração do homem pelo homem, o bem comum como fim da república, a liberdade de investigação científica, o restabelecimento da paz pela conciliação de todos os povos etc. são princípios que revelam os motivos de *A Cidade do Sol* ser uma das principais utopias da Renascença, utilizada para a compreensão do pensamento político da época. A centralização do poder e o princípio de unidade do Estado moderno, bases do Estado Nacional e primícias do constitucionalismo, são noções intuídas por Campanella, embora apresentem algumas reminiscências medievais. Como visto, Hoh detém o poder secular e espiritual, sendo, como todos os seus auxiliares, um sacerdote.

O princípio da igualdade entre os homens e o da comunidade de bens, vigentes na cidade, entusiasmaram os socialistas utópicos que, no século XIX, redescobriram *A Cidade do Sol* e organizaram sua reedição. Assim sua importância estende-se à compreensão das ideologias políticas do final do século XIX e de todo século XX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação, buscou-se examinar *A Cidade do Sol* segundo o prisma da filosofia do direito. A metafísica de Campanella atribui à realidade um fundamento transcendente. Para o filósofo, todas as coisas originam-se em Deus e retornam a Ele. Assim, sua ciência jurídica segue esse pressuposto, igualmente identificável em sua utopia. A comunidade dos solares rege-se por preceitos deduzidos de uma lei eterna, lei esta que, segundo o dominicano calabrês, exprime a sabedoria e a arte divinas, coordenando e governando todos os seres. Os solares são capazes de participar da razão divina porque aprenderam a “ler” na natureza as normas dessa ordem eterna. Eles agem segundo a razão e, por isso, deixam-se guiar pela luz divina – a lei natural ou lei racional –, que os ilumina, guiando-os para o justo.

Hoh ou Metafísico – soberano, cientista e sacerdote – por meio de um procedimento essencialmente racional não cria o direito da cidade, mas busca na natureza os justos comandos da lei eterna, integrando-os ao ordenamento legal da urbe. Criar o direito corresponderia a modificar ou retificar a ordem universal. Assim, as leis escritas na tábua de bronze correspondem, no sistema jurídico-filosófico de Campanella, à lei artificial ou positiva, àquela que especifica o conteúdo da lei natural e impõe sanções. Dessa forma, embora Campanella apresente uma concepção de fundamento metafísico, ele busca pensar o direito de forma racional e sistematizada.

Hoh, o triunvirato, os magistrados e os mestres – todos sacerdotes - têm a tarefa de zelar pelo sistema ordenado de Cidade do Sol. Assim, o aparato de controle social prevê a vigilância constante dos habitantes, a confissão das culpas e um sistema penal e processual rigorosos. Qualquer falha dessa estrutura significa falha da comunidade. Dessa forma, para evitar o rompimento da harmonia social, a cidade realiza um rito sacrificial. Assim, é possível concluir que a urbe, na verdade, é um organismo que se estrutura sobre os fundamentos de um sistema religioso. Os crimes são infrações à ordem divina: infringir as leis da cidade é pecar contra Deus.

O direito da cidade não é independente da concepção divina da natureza. O objetivo das leis consiste em manter os confrades em harmonia, pois o bem comum e a paz

social são meios para se alcançar Deus. Assim, os impedimentos penais que tutelam a comunidade são os de maior número: nove. As penas desses crimes-pecados - privação da mesa comum, interdição ao templo, exclusão no ritual da geração, impedimento de participar das confraternizações - assemelham-se à excomunhão. A investigação do delito e o julgamento parecem corresponder, igualmente, a um sacrifício religioso. Assim, quando ocorre um crime, o agente deve se reconciliar com o seu delator e testemunhas, pois estes lhe ofereceram a possibilidade de se purificar, deixando de contaminar a cidade.

Durante toda sua vida, Campanella advogou pela unidade do cristianismo e pelo estabelecimento de uma monarquia universal, tendo o papa como soberano. Assim, em *A Cidade do Sol*, este modelo de governo, no qual os poderes secular e espiritual concentram-se em uma única pessoa - Hoh -, que igualmente assume o papel de legislador e de juiz supremo, refere-se à passagem bíblica: “E tenho outras ovelhas, que não são deste aprisco; a estas também tenho de trazer, e elas escutarão a minha voz e se tornarão um só rebanho, um só pastor” (JOÃO 10, 16. In: A Bíblia. Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 1958). O universalismo teocrático de Campanella tem fundamento metafísico, de raiz medieval, e opõe-se ao pensamento de Machiavelli, responsável pela secularização da política. O dominicano, em *A Cidade do Sol*, defende ideias que o coloca entre dois mundos: o medieval e o moderno. O princípio da concentração do poder, base do Estado Absoluto, é contaminado por elementos transcendentais. A sociedade solar não é concebida sem a obediência às leis de Deus.

Os temas suscitados a partir de a leitura de *A Cidade do Sol* não se limitam ao tempo em que Campanella viveu. O potencial reflexivo das utopias, decorrente de seu vínculo com a história, permite estender a discussão aos dias de hoje sobre o papel do Estado, a liberdade individual, a religião como fundamento de ordenamentos jurídicos, o bem comum como finalidade do poder regulador estatal, o princípio da igualdade e a meritocracia, questões levantadas no presente trabalho que podem ser objeto de futuros estudos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADAMI, Tobia. Prefácio. In: CAMPANELLA, Tomaso. *Realis philosophia epilogistica, apud ERNST, Germana. L'aurea età felice*. In: *Tommaso Campanella e l'attesa del secolo aureo*. Firenze: Leo S. Olschki, 1998. (Quaderni / Fondazione Luigi Firpo, v. 3).
- ALBORNOZ, Susana G. *Trabalho e utopia na modernidade II: O trabalho na Cidade do Sol de Tommaso Campanella*. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho (USP), São Paulo, 2005.
- AMABILE, Luigi. Fra Tommaso Campanella: la sua congiura, i suoi processi e la sua pazzia. Disponível: http://www.liberliber.it/mediateca/libri/a/amabile/fra_tommaso_campanella_2/pdf/amabile_fra_tommaso.pdf. Acesso: 20 jan 2013.
- AQUINO, Tomás de. Questões Discutidas Sobre a Verdade. In: *Tomás de Aquino*. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Pensadores)
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. In: *Aristóteles*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Pensadores)
- BALDACCHINI, Michelle. *Vita e Filosofia de Tommaso Campanella*. Segunda Edição, Napoli: Stamperia dei classici latini, 1857. Disponível em <http://books.google.com>. Acesso: 16 jan 2012.
- BALDINI, Massimo. Introduzione. In: CAMPANELLA, Tommaso. *La Città del Sole*. Roma: Newton & Compton editori, 2006.
- BATTISTA, Pierluigi. *La Città del Sole* di Tommaso Campanella. In: ROSA, Alberto A. (org.). *L'età moderna: le opere 1580-1800*. Roma: Gruppo editoriale L'Espresso.
- BERRIEL, Carlos Eduardo O. *Uma utopia plebéia do Cinquecento: Mondo Savio e Pazzo*. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 1, 2004.
- _____. Apresentação a *O Elogio dos Garamantes*. In: *Revista Morus – Utopia e Renascimento*. Campinas, Gráfica Central da Unicamp, nº 2, 2005.
- _____. Campanella: a consciência possível da Contrarreforma. Considerações sobre o “Appendice della politica detta La Città Del Sole di Fra Tommaso Campanella – Dialogo poetico”. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 5, 2008.
- _____. Campanella, a imaginação utópica a serviço do cesaropapismo. In: *Revista Morus – Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.
- _____. La Città del Sole e la soppressione della peccaminosità del mondo. Conferência proferida no III Congresso Internacional de Estudos utópicos: utopia, consenso e livre arbítrio (Séculos XIV-XVII), 26 e 27 de janeiro de 2012. *Revista Morus – Utopia e Renascimento e Centre d'Études Supérieures de la Renaissance*, Tours (França).
- BÍBLIA. Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 1958.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico – Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOTTMANN, Denise. Blog: naogostodeplagio.blogspot.com.br, acesso em 10 de dezembro de 2012.
- BRAGA, P. D. Dados para o estudo da homossexualidade em Portugal no século XVII: o processo inquisitorial de Manuel de Andrade. In: *Vértice*. II série, nº 58. Lisboa: Janeiro-fevereiro de 1994.

BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na época de Felipe II*. Vol. 1 e 2. Lisboa: Martins Fontes, 1983-84.

CAMBI, Maurizio. *Il prezzo della perfezione - Diritto reati e pene nelle utopie dal 1516 al 1630*. Bologna: Edizioni Scientifiche Italiane, 2008.

CAMPANELLA, Tommaso. In: ENCICLOPÉDIA Biografica Universale, 2007.

_____.; BOLZONI, Lina. *Opere letterarie di Tommaso Campanella*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1977.

_____. *Apologia de Galileu*, DIAS, Emanuela (org.). Tradução de Emanuela Dias. São Paulo: Hedra, 2007.

_____. *A Cidade do Sol*. Tradução de Aristides Lobo. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1978 (Coleção: Os pensadores).

_____. *A Cidade do Sol*. Tradução do italiano de Álvaro Ribeiro. Lisboa: Guimarães & Cª Editores, 1953.

_____. *A Cidade do Sol*. Tradução de Geny Aleixo Sallovitz. São Paulo: Ícone, 2002.

_____. *A Cidade do Sol*. Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2009.

_____. BALDINI, Massimo (org.). *La Città del Sole*. Roma: Newton & Compton editori, 2006.

_____. ERNST, Germana (org.). *La Città del Sole*. Milano: Bur, 2007.

_____. SERONI, Adriano (org.) *La Città del Sole*. Milano: Feltrinelli, 1991.

_____. Tommaso; ERNST, Germana (org.). *Questione quarta sull'ottima repubblica*. Milano: Bur, 2007.

_____. Questões sobre a Ótima República. Tradução de Aristides Lobo. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1978 (Coleção: Os pensadores).

_____. FIRPO, Luigi (org.). *Tutte le opere*. Milano: A. Mondadori, 1954.

_____. BALDACCHINI, Michele. *Lettere di Tommaso Campanella raccolte ed annotate da Michele Baldacchini*. Edizione Elettronica, 2004. "Gallica, bibliothèque numérique de la Bibliothèque Nationale de France" (<http://gallica.bnf.fr>, acesso em 10 de dezembro de 2012).

CANONE, Eugenio; ERNST, Germana. *Tommaso Campanella L' iconografia, le opere e la fortuna della "Città del Sole"*. Milano: Biblioteca di via Senato, 2001.

CARPENTIERI, José R. *História crítica do Direito Penal*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2012.

CESARO, Antimo. *La politica como scienza – Questioni di filosofia giuridica e politica nel pensiero di Tommaso Campanella*. Milano: Franco Angeli, 2003.

CICERO, Marco T. *Das Leis*. Tradução, introdução e notas de Otavio T. de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.

CODIGNOLA, Maria M. Campanella, a cidade historiada. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 5, 2008.

CANONE, Eugenio; ERNST, Germana. *Tommaso Campanella L' iconografia, le opere e la fortuna della "Città del Sole"*. Milano: Biblioteca di via Senato, 2001.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DAVIDSON, N. S. *A Contra-Reforma*. Tradução de Walter Lellis Siqueira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

DE LUCCA, Jean-Paul. Prophetic representation and political allegorisation: the Hospitaller in Campanella's *The City of the Sun*. In: *Bruniana & Campanelliana – Ricerche filosofiche e materiali storico-testuali*. Pisa-Roma: Istituti Editoriali e Poligrafici Internazionali, anno XV, 2, 2009.

DELUMEAU, Jean. *Mil anos de felicidade. Uma história do paraíso*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

_____. *Nascimento e afirmação da Reforma*. Tradução de João Pedro Mendes. São Paulo: Pioneira, 1989.

_____. *O Mistério Campanella – A vida de um dos maiores filósofos da Renascença*. Tradução de Idalina Lopes. São Paulo: Madras, 2011.

DONI, Anton Francesco. Il Mondo Savio e Pazzo. Tradução Carlos Eduardo O. Berriel. In: *Revista Morus – Utopia e Renascimento*. Campinas: Editora Gráfica da Unicamp, nº 1, 2004.

DUBOIS, Claude-Gilbert. *Problemas da Utopia*. Tradução de Ana Claudia Romano Ribeiro. Campinas: Publiel, 2009. (Coleção Work in Progress)

ERNST, Germana. Tomás Campanella - A revolução científica a partir do cárcere. In: BLUM, Paul R. (org.). *Filósofos da Renascença – uma introdução*. Tradução de Nélcio Schneider. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2007.

_____. *Tommaso Campanella: Il libro e il corpo della natura*. Bari: Editori Laterza, 2002.

_____. L'aurea età Felice. In: *Tommaso Campanella e l'attesa del secolo aureo*. Firenze: Leo S. Olschki, 1998. (Quaderni / Fondazione Luigi Firpo, v. 3).

_____. *Introduzione*. In: CAMPANELLA, Tommaso. *La Città del Sole*. Milano: Bur, 2007.

FIRPO, Luigi. A utopia política na Contra-Reforma. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, 2008, nº 5.

_____. *L'utopismo*. In: *Storia delle idee politiche, economiche e sociali, volume terzo: Umanesimo e Rinascimento*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1987, p. 811-873.

_____. Para uma definição de “Utopia”. Tradução de Carlos Eduardo Ornelas Berriel. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, 2005, nº 2.

GAIO. *Institutas do jurisconsulto Gaio*. Tradução de José Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GARIN, Eugenio (org.) *O Homem Renascentista*. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa, Presença, 1991.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GREENBLATT, Stephen. *A Vidada*. Tradução de Caetano W. Galindo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GROSSI, Paolo. Primeira lição sobre direito. Tradução de Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GROTIUS, Hugo; DAL RI JUNIOR, Arno (coord.). *O direito da guerra e da paz*. Tradução de Ciro Mioranza. 2ª ed. Ijuí, RS: Unijui, 2005.

HEADLEY, John M. *Tommaso Campanella and the transformation of the world*. Princeton: Princeton University Press, 1997.

_____. The reception of Campanella's *Monarchia di Spagna*. In: Tommaso Campanella e l'attesa del secolo aureo. Firenze: Leo S. Olschki, 1998. (Quaderni / Fondazione Luigi Firpo; v. 3).

HELLER, Agnes. *O Homem do Renascimento*. Tradução de Conceição Jardim e Eduardo Nogueira. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

HESPANHA, António M. *Cultura Jurídica Europeia - Síntese de um milénio*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1999. (Coleção Fórum da História).

_____. *Introduzione ala storia del diritto europeo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2003.

HOUAISS, Antonio. Grande Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Folha da Manhã, 1997. Edição exclusiva para assinantes da Folha de São Paulo.

KELLY, John M. *Uma breve história da teoria do direito ocidental*. Tradução de Marilene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

KRISTELLER, Paul Oskar. *Tradição Clássica e Pensamento do Renascimento*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

LEIJENHORST, Cees. Bernardino Telésio: Novos princípios básicos da natureza. In: BLUM, Paul R. (org.) *Filósofos da Renascença – uma introdução*. Tradução de Nélio Schneider. São Leopoldo RS: Unisinos, 2007.

LOGAN, George M.; ADAMS, Robert M. Introdução. In: MORE, Thomas; LOGAN, George M. (org.); ADAMS, Robert M. (org.). Tradução de Jefferson Luiz Camargo e Marcelo Brandão Cipolla. *Utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MACHIAVELLI, Nicolau. *O príncipe*. Tradução de Maria Julia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PADOVANI, Humberto; CASTAGNOLA, Luís. *História da Filosofia*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1972.

PALOMBELLA Gianluigi. *Filosofia do Direito*. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PALUMBO, Margherita. *La Città del Sole – Bibliografia delle edizioni (1623-2002)*. Pisa-Roma: Istituti Editoriali e Poligrafici Internazionali, 2004.

RACAULT, Jean-Michel. Da ideia de perfeição como elemento definidor da utopia: As utopias clássicas e a natureza humana. In: *Revista Morus – Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, n° 6, 2009.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1969.

RIBEIRO, Ana Claudia Romano. *Sou do país superior: utopia e alegoria na libertina Terra Austral conhecida (1676), de Gabriel de Foigny* = tradução e estudo. 2010. 2 v. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=000477280>. Acesso: 10 de novembro 2012.

_____. *As traduções brasileiras de A Utopia, de Tomás Morus*. In. Anais do II Encontro Tricordiano de Linguística e Literatura - novembro de 2012. Revista Memento. Três Corações, 2012. Disponível em <http://revistas.unincor.br/index.php/memento/>, acesso em 10 de janeiro de 2013.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SÓFOCLES. *A trilogia tebana*. Tradução do grego, introdução e notas de Mário da Gama Kury. 12ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

TELESIO, Bernardino. *La natura secondo i suoi principi*. Milano: Bompiani, 2009.

TORRINHA, Francisco. Dicionário Latim-Português. Porto: Editora Marânus, 1945.

TROUSSON, Raymond. *Viaggi in nessun luogo – Storia letteraria del pensiero utópico*. Ravenna: Longo, 1992.

VESPÚCIO, Américo. *Novo Mundo – Cartas de Viagem e Descobertas*. Tradução e introdução de Luiz Renato Martins. Porto Alegre: L&PM, 1984.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. *Filosofia do Direito: Definições e fins do direito: Os meios do direito*. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VOSSKAMP, Wilhelm. A organização narrativa da imagem e da contra-imagem. Da poética das utopias literárias. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.

BIBLIOGRAFIA

- ABDALA JUNIOR, Benjamin. *Introdução à análise da narrativa*. São Paulo: Scipione, 1995.
- ALBORNOS, Suzana G. *Ética e utopia. Ensaio sobre Ernst Bloch*. Porto Alegre - Santa Cruz do Sul, RS: Movimento - Edunisc, 2006.
- ALBUQUERQUE, Martim. *Campanella em Portugal: Do Império Messiânico à utopia solar*. Lisboa: Aletheia, 2009.
- AVILÉS, Miguel Á. R. *Utopía y Derecho – El sistema jurídico e las sociedades ideales*. Madrid: Marcial Pons, 2003.
- BADALONI, Nicola. *Tommaso Campanella*. Milano: Feltrinelli, 1965.
- BODIN, Jean; BRAVO, Pedro (org.). *Los seis libros de la Republica*. Madrid: Tecnos, 2000.
- BONAIUTI, Gianluca. Introdução. In: BONAIUTI, Gianluca (org.). *Senza asilo – Saggi sulla violenza politica*. Verona: Ombre corte, 2011.
- _____. Utopia como ciência escatológica. In: *Revista Morus – Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.
- _____. COLLINA, Vittore. *Storia delle dottrine politiche*. Firenze: Mondadori, 2010.
- BONANSEA, Bernardino M. *The Theory of Knowledge of Tommaso Campanella*. Washington: University of America Press, 1954.
- BONORA, Elena. *La Controriforma*. Roma: Editori Laterza, 2003.
- BRANDÃO, Jacyntho L. Alotopias de Luciano de Samósata. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.
- BURCKHARDT, Jacob. *A cultura do Renascimento na Itália: um ensaio*. Tradução de Sergio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- CAMPANELLA, Tommaso; BOLZONI, Lina (org.). *Opere letterarie di Tommaso Campanella*. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1977.
- _____. *De politica*. CESARO, Antimo (org.) Milano: Reg. Imprese di Milano, 1997.
- _____. *Della necessità di una filosofia cristiana*. Torino: Società Editrice Internazionale, 1953.
- _____. *La Monarquia del Mesias: La Monarquia de las Naciones*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.
- CARDOSO, Zelia de Almeida. *A Literatura Latina*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- CASTIGLIONE, B. *O cortesão*. Tradução de Carlos Nilson Moulin Louzada. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- CAVALCANTI, Ildney; CORDIVIOLO, Alfredo. Em busca das utopias da/na América Latina: identidades, literatura e cultura. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.
- CHERSO, Francesco Patrizi da. *A cidade feliz*. Tradução, introdução e notas de Helvio Moraes. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2011.
- CLOSEL, Regis A. B.; MACHADO, Laura C.; SPINELLI, Daniela (orgs.); BERRIEL, Carlos E. O. (ed.). *Onze vezes utopia: estudos comparados*. Campinas: IEL/UNICAMP/Setor de publicações, 2010.
- COELHO, Teixeira. *O que é Utopia*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CURCIO, Carlos. Formação e caráter da utopia italiana no Renascimento. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, 2004, nº 1, p.167/180.

DE BONI, Claudio. Positivismo e utopia: la religione dell'Umanità di Comte. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.

DEL VECCHIO, Giorgio. *História da Filosofia do Direito*. Tradução e notas de João Baptista da Silva. Belo Horizonte: Líder, 2006.

DELLA MIRANDOLA, Giovanni P. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Lisboa: Editora 70, 1989.

DI NOLA, Gerardo. *Tommaso Campanella, il nuovo Prometeo: da poeta-vate-profeta a restauratore della politica e del diritto*. Bologna: Studio Domenicano, 1993.

DWORKIN, R. M. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ERASMO. *Elogio da loucura*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ERNST, Germana. Nota introdutiva. In: CAMPANELLA, Tommaso. *Articuli prophetales*. Firenze: La Nuova Italia editrice, s/d.

FOIGNY, Gabriel de. *A terra austral conhecida*. Tradução, introdução e notas de Ana Claudia Romano Ribeiro. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2011.

GARIN, Eugenio. *Storia della Filosofia Italiana*. Torino: Einaudi, 1978.

GRILLO, Francesco. *L'eresia cattolica e riformatrice di Tommaso Campanella*. Roma: Casa Editrice Studi Meridionali, 1973.

_____. *Tommaso Campanella in America*. New York: S.F. Vanvanni, 1954.

HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. Shakespeare como Filósofo da Natureza. Tradução de Helvio Gomes Moraes Jr. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 2, 2005.

História Geral das Civilizações. “Os séculos XVI e XVII”. Tomo IV, 1º volume. “Os Progressos da Civilização Européia”. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maia Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores).

HUIZINGA, Johan. *O declínio da Idade Média*. Tradução de Augusto Abelaira. Lisboa: Ulisseia, 1996.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 4. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

KUHN, Heinrich C. Nicolau Maquiavel: Um Estado bom para pessoas más. In: BLUM, Paul R. (org.) *Filósofos da Renascença – uma introdução*. Tradução de Nélcio Schneider. São Leopoldo RS: Unisinos, 2007.

MACHIAVELLI, Niccolò; ARANOVICH, Patricia Fontoura. *História de Florença*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MORAES JR., Helvio G. A Cidade Feliz: a utopia aristocrática de Francesco Patrizi. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 1, 2004.

_____. *O pensamento utópico de Francesco Patrizi da Cherso de La citta felice*. 2005. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em:

<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000345319>. Acesso: 27 de abril de 2011.

_____. Percorrendo a Cidade Feliz: uma leitura da utopia patriziana. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 2, 2005.

_____. *A crítica historiográfica de Francesco Patrizi nos Dez diálogos da história (Veneza, 1560)* - estudo e tradução comentada. 2010. 555 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em:

<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000769955>. Acesso: 17 jan 2013.

MORE, Thomas. *Utopia*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo e Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MORUS, Tomás. *A Utopia ou O tratado da melhor forma de governo*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM Editores, 1997.

NEUBER, Wolfgang. La redenzione immaginata. Andreae, Campanella e la crisi dell'utopia all'inizio del seicento. In: *Bruniana & Campanelliana – Ricerche filosofiche e materiali storico-testuali*. Pisa-Roma: Istituti Editoriali e Poligrafici Internazionali, anno IV, I, 1998.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução de Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Eduardo Menezes. São Paulo: Hemus, s.d.

PONZIO, Paolo. *Tommaso Campanella. Filosofia della natura e teoria della scienza*. Bari: Levante, 2001.

QUARTA, Cosimo. Utopia: gênese de uma palavra chave. Tradução de Helvio Gomes Moraes Jr. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 3, 2006.

REGO, Enylton de Sá. *O Calundu e a Panacéia. Machado de Assis, a sátira menipéia e a tradição luciânica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

RIBEIRO, Ana Claudia Romano. *A Ilha dos Hermafroditas em seu ambiente histórico*. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 2, 2005.

_____. *A ilha dos hermafroditas: viagem à França especular de Henrique III*. 2005. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em:

<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000347203>. Acesso: 6 jun 2010.

_____. A utopia e a sátira. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.

_____. *O sentido do gênero literário utópico no século da Ilha dos Hermafroditas*. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº3, 2006.

- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens*. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, vol. 2, 1997. (Coleção Os Pensadores)
- SELIGMANN-SILVA, Mário. Do utopismo iluminista ao (anti)utopismo romântico: a crítica romântica da razão utópica. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 6, 2009.
- SPINA, Segismundo. *Introdução à Poética Clássica*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- SOETHE, Paulo Astor. *Sobre a Sátira: Contribuições da Teoria Alemã na década de 60*. Disponível em: www.periodicos.ufsc.br/. Acesso: 01 out 2011.
- SOUZA, Roberto Acizelo. *Iniciação aos Estudos Literários*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SUBIALKA, Michael. Transforming Plato: *La Città del Sole*, *The Republic*, and Socrates as natural philosopher. In: *Bruniana & Campanelliana – Ricerche filosofiche e materiali storico-testuali*. Pisa-Roma: Istituti Editoriali e Poligrafici Internazionali, anno XVII, 2, 2011.
- TOUSSAINT, Stéphane. *Giovanni Pico della Mirandola: Conciliação sintética de todas as filosofias*. In: BLUM, Paul R. (org.) *Filósofos da Renascença – uma introdução*. Tradução de Nélcio Schneider. São Leopoldo RS: Unisinos, 2007.
- TOWER, Lyman Sargent. *What is a Utopia?* In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 2, 2005.
- TREVES, Paolo. *La filosofia politica di Tommaso Campanella*. Bari: G. Laterza & Figli, 1930.
- TROUSSON, Raymond. Utopia e utopismo. Tradução de Ana Claudia Romano Ribeiro. In: *Revista Morus - Utopia e Renascimento*. Campinas: Gráfica Central da Unicamp, nº 2, 2005.
- _____. *Viaggi in nessun luogo – Storia letteraria del pensiero utópico*. Ravenna: Longo, 1992.
- TUCK, Richard (org.). Introdução. In: HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- UTOPIA. In: ENCICLOPÉDIA Einaudi, vol 5. Imprensa Nacional – Cada da Moeda, 1985, p.232-396.
- WOLFF, Philippe. *Outono da Idade Média ou Primavera dos Tempos Modernos?* Tradução de Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

APÊNDICE — LEI NATURAL E LEI POSITIVA

O conceito de direito natural se apresenta como essencial ao exame de *A Cidade do Sol*, motivo pelo qual se anexa um breve estudo sobre o tema.

Segundo Villey, as noções de direito natural diferenciam-se conforme a fonte de direito que contemplam.

Ora o jurista é convidado a recorrer à “razão” (tendência de Kant: *Vernunftsrecht*), ora a “ideias” (de um outro mundo, não sensível, mas inteligível), ora, ao contrário, a extrair conhecimentos sobre o justo da consideração objetiva das coisas, do mundo, da natureza no sentido estrito da palavra” (VILLEY, 2009, p. 6).

Grossi chama a atenção para o fato de que o conceito de lei natural provoca controvérsias, pois reúne escolas filosóficas cujos princípios são, por vezes, opostos. Na tradição cristã, por exemplo, a lei natural corresponde, em linhas gerais, a uma mensagem de Deus aos homens. Por outro lado, no período moderno, o direito natural é uma premissa da natureza ou da razão.

É ato de coragem a tentativa de elaborar um discurso crítico sobre estas manifestações começando pelo “direito natural” (ou “lei natural”, como se queira), uma vez que sobre ele houve, sobretudo em tempos recentes e ainda atualmente, acres contraposições, marcados pela mais dura intolerância, entre aqueles que o consideram elucubração fantasiosa indigna de um homem de cultura e quem as faz, de outra parte, objeto de convicções absolutas e por isso de um obséquo intransigente que beira o fanatismo. Posições ambas, muito perigosas porque possíveis (se não prováveis) fontes de posicionamentos acríticos (GROSSI, 2011, p. 70).

Os manuais de filosofia do direito, ordinariamente, abordam a lei natural paralelamente ao conceito de lei positiva. Esta dicotomia remonta aos pensadores gregos, os primeiros a refletirem sobre o tema. Nesse sentido, Grossi destaca que “a ideia do direito

natural deve ser colocada em estreita dialética com aquela do direito positivo”¹²³ (GROSSI, 2011, p. 72).

1. DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO NA GRÉCIA

Os gregos foram o primeiro povo a debater e a pensar a relação do homem com a lei e com a justiça¹²⁴. Alguns povos antigos trataram de preceitos morais, como os judeus, no Velho Testamento, e os povos da Mesopotâmia, região na qual pesquisadores franceses encontraram, em 1911, o código de Hamurabi. No entanto, as primeiras considerações objetivas sobre o direito foram realizadas na Grécia. Talvez isso se explique pelas condições da vida política e social das cidades gregas, principalmente de Atenas. Nos séculos V e IV a.C., os atenienses participavam intensamente da vida pública, seja na Ágora, no conselho ou nos tribunais.

Não obstante, foi entre os gregos que a discussão objetiva da relação do homem com a lei e a justiça tornou-se uma atividade da mente educada e foi registrada em obras literárias que, desde então, têm sido parte de uma tradição europeia mais ou menos contínua. É, portanto, com os gregos que a história da jurisprudência reflexiva do Ocidente, ou teoria do direito europeia, deve começar (KELLY, 2010, p. 2).

Na antiguidade grega, a teoria do direito não existia como disciplina distinta da filosofia. Não há registros ou indícios de tratados jurídicos gregos. As ideias sobre a origem e as bases da *polis*, sobre a fonte dos deveres legais ou sobre a relação do direito com um padrão normativo superior encontram-se em fontes literárias diversas, como nas obras de dramaturgos, poetas, historiadores, oradores e filósofos gregos.

¹²³ Grossi escreve que a antiga ideia do direito natural assumiu atualmente o status de “direitos fundamentais”, contemplados e protegidos pelos controles de constitucionalidade. Estes direitos constituem valores de uma consciência coletiva que se inspira no senso comum: “Mas, permanecia (como até agora permanece) uma grande necessidade de valores com os quais ancorar as construções jurídicas em um tempo, como aquele de ontem e de hoje, nos quais as certezas estatistas e legalistas do edifício liberal-burguês revelaram os próprios fundamentos ideológicos e sofreram – como já sabemos – muitas rachaduras. A esta necessidade correspondeu, ao longo do século XX, aquela manifestação nova e peculiar do direito, que é a Constituição” (GROSSI, 2011, p. 77).

¹²⁴ Outros povos, como os egípcios e os babilônios, observaram o mundo físico e sobre ele refletiram, mas, ao que se sabe, foram os gregos que, pela primeira vez, pensaram sobre a natureza e a sociedade humanas (Kelly, 2010).

No campo filosófico, Sócrates enfrentou o problema da distinção entre aquilo que é por natureza e aquilo que é por convenção ou posto pelos homens. O filósofo não deixou escritos. Suas ideias e alguns fatos de sua vida foram relatados por discípulos, principalmente Platão. Talvez, o principal ensinamento de Sócrates acerca da teoria do direito decorra do episódio de sua morte. Condenado à morte pelo governo de Atenas, o filósofo negou-se a fugir da prisão em respeito às instituições políticas. Desse acontecimento, é possível concluir que o pensador grego advogava a favor da autoridade da lei da *polis*. No entanto, não é possível deduzir se Sócrates recorria a uma justiça natural para justificar a autoridade das normas vigentes em Atenas. Nesse sentido:

Sócrates parece ter iniciado uma reação a favor do direito e tentado, pela primeira vez, fundar racionalmente a autoridade das regras do direito em respostas à crise cética da sofística. Terá trabalhado a favor das leis do Estado ou de uma justiça superior: É algo ainda difícil de distinguir (Villey, 2009, p. 21).

Embora Sócrates não tenha discorrido sobre questões de filosofia do direito, Platão e Aristóteles escreveram sobre o tema. Para Platão, o preceito natural se refere ao universo físico, isto é, às leis da natureza que regem o cosmos. Não se trata de um preceito transcendente e absoluto que condiciona a validade da lei formal. O discípulo de Sócrates distingue lei natural de lei positiva, sem conferir àquela a condição de norma fundamental. O direito positivo, por sua vez, corresponde ao conjunto de preceitos reguladores de uma cidade grega, em geral, coercitivos (BOBBIO, 1995). Como destaca Kelly, a finalidade desta ordem legal, para Platão, consiste no estabelecimento de um Estado perfeito:

A ideia de Platão sobre as funções do direito - entendido em um sentido mais ou menos coercitivo – não se limita a funções triviais. Ele atribuía ao direito não apenas a regulamentação de condições inerentes ou pelo menos comuns na sociedade humana, mas também a tutoração deliberada (não só no sentido que esse termo tem para o professor, mas igualmente para o jardineiro) dessa sociedade rumo a um estado de perfeição ideal. Assim, ele vislumbrava para o direito uma dimensão adicional que, embora vários regimes tenham procurado tornar uma realidade, o Ocidente rejeitou completamente. (KELLY, 2010, p. 29).

Em Platão, a lei, além de seu caráter regulador, tem a função de construir um novo tipo de Estado, “um Estado nobre no qual a justiça poderia reinar” (KELLY, 2010, p. 31).

Em meados do século V a.C., na peça *Antígona*, o dramaturgo Sófocles trata de um dos problemas centrais da filosofia do direito, a saber, o da validade das regras convencionadas pelos homens. Em outras palavras, Sófocles questiona se um imperativo que contraria uma premissa sobrenatural é válido. No texto, os irmãos Polinices e Etéocles estão mortos. Morreram “um pela mão do outro” (SÓFOCLES, 2006, p. 202) na batalha que travaram diante das portas de Tebas. Polinices havia investido contra a cidade, defendida por Etéocles e pelo seu tio Creonte, sucessor de Édipo no trono de Tebas. Antígona, irmã de ambos, pretende sepultar Polinices, desobedecendo ao edito do rei que, depois de proporcionar a Etéocles “justos funerais” (SÓFOCLES, 2006, p. 202), “proclamou a todos os tebanos a interdição de sepultarem ou sequer chorarem o desventurado Polinices” (SÓFOCLES, 2006, 202), impondo como pena o apedrejamento até a morte a quem descumprisse o decreto. O dever de Antígona é sepultar o irmão e, assim, cumprir a “lei mais cara aos deuses” (SÓFOCLES, 2006, 202). Ao saber da pretensão da irmã, Ismene a adverte:

Agora que estamos eu e tu, sozinhas,
pensa na morte ainda pior que nos aguarda
se contra a lei desacatarmos a vontade do rei e a sua força.
(...).
Peço indulgência aos nossos mortos enterrados
Mas obedeco, constrangida, aos governantes;
ter pretensões ao impossível é loucura (SÓFOCLES, 2006, , p. 203).

Antígona realiza os rituais funerários e enterra o irmão. Presa pelos guardas de Creonte, a protagonista é levada ao rei que a interroga sobre o porquê do descumprimento do comando real. Às perguntas do tio, ela responde:

Mas Zeus não foi o arauto delas para mim,
nem essas leis são as ditadas entre os homens
pela Justiça, companheira de morada
dos deuses infernais; e não me pareceu

que tuas determinações tivessem força
para impor aos mortais até a obrigação
de transgredir normas divinas, não escritas,
inevitáveis; não é de hoje, não é de ontem,
é desde os tempos mais remotos que elas vigem,
sem que ninguém possa dizer quando surgiram (SÓFOCLES, 2006,
p. 219).

Na passagem acima, o direito dos deuses, atemporal, inexorável e não escrito, é capaz de invalidar a lei humana. Antígona descreve uma lei natural que regula o comportamento humano e não o mundo físico. A obrigação de Antígona de sepultar o irmão para que ele encontre o repouso eterno é um dever natural, originário de laços sanguíneos, instituído por um poder transcendente. Para ela, esta obrigação deve prevalecer sobre o interdito de Creonte, isto é, sobre a lei humana.

Aristóteles, em *Ética a Nicômaco*, distingue o naturalmente justo daquilo que é justo por ter sido prescrito por lei positiva. Segundo o filósofo, o direito político, isto é, a ordem jurídica de uma comunidade, divide-se em natural e legal.

A justiça política¹²⁵ é em parte natural e em parte legal. São naturais as coisas que em todos os lugares têm a mesma força e não dependem de as aceitarmos ou não, e é legal aquilo que a princípio pode ser determinado indiferentemente de uma maneira ou de outra, mas depois de determinado já não é indiferente - por exemplo, que o resgate de um prisioneiro será uma mina, ou que deve ser sacrificado um bode, e não duas ovelhas -, além de todos os dispositivos legais promulgados em vistas a casos particulares - por exemplo, que devem ser feitos sacrifícios em honra de Brasidas -, e dispositivos legais constantes de decretos. (...) Seja como for, existe uma justiça natural e uma justiça que não é natural (ARISTÓTELES, 1996, p. 206).

O conceito de direito natural de Aristóteles não se relaciona com o descrito na tragédia de Sófocles, isto é, não corresponde a uma norma sublime, como a invocada por Antígona para honrar seu irmão, mas a um direito que possui a mesma eficácia em todo lugar, “como o fogo que queima aqui e na Pérsia” (ARISTÓTELES, 1996, p. 206), e que

¹²⁵ No texto em grego, Aristóteles usa “to dikaion” (o direito). Assim, segundo Villey, melhor seria substituir “justiça política” por “direito político” (VILLEY, 2003, p. 57).

prescreve condutas justas em si mesmas. Por seu turno, o direito positivo produz efeitos apenas em certa comunidade¹²⁶ e determina ações que, antes de serem reguladas, podiam ser realizadas de diferentes formas, mas, uma vez previstas, devem seguir o dispositivo legal. Assim, num tempo anterior ao advento da lei ritual, era possível optar por sacrificar um bode ou duas ovelhas a uma divindade, mas, com a promulgação da norma, deve-se matar o animal que a lei determinar. O cumprimento do dispositivo não se relaciona com a justiça ou injustiça de seu comando, mas com a obrigatoriedade de seus termos. Por outro lado, o modo de se cumprir a lei natural nunca é indiferente, porque as ações por ela previstas são justas por si mesmas e, assim, prescindem de juízos de valor.

Aristóteles reafirma, em parte, o conceito de lei natural de Platão. O filósofo de Estagira utiliza o exemplo de uma lei física para ilustrar a eficácia do preceito natural (o fogo que queima em todo lugar). Sua concepção, como a de Platão, está associada a noções de vigência legal e, de modo diverso ao entendimento de seu mestre, ao conteúdo axiológico do direito. Sobre a finalidade da lei, é possível identificar outra influência platônica no pensamento aristotélico. Em *Ética a Nicômaco*, Aristóteles atribui função de caráter educativo e disciplinar à lei:

Mas é difícil proporcionar desde a adolescência uma preparação certa para a prática da excelência moral se os jovens não são criados sob leis certas; de fato, viver moderadamente e resolutamente não é agradável para a maioria das pessoas, especialmente quando se trata de jovens. Por esta razão sua educação e suas ocupações devem ser reguladas por lei, pois elas não serão penosas se se tiverem tornado habituais. Mas certamente não é bastante que desde jovens as criaturas humanas recebam a educação e os cuidados certos; já que, mesmo quando se tornarem adultas, elas terão de pôr em prática as lições recebidas e de estar habituadas a tais lições, necessitaremos também de leis para disciplinar os adultos e, falando de um modo geral, para cobrir toda a duração da vida, pois as pessoas em sua maioria obedecem mais à compulsão do que às palavras, e mais às punições do que ao sentimento daquilo que é nobilitante. É por isso que há quem pense que os legisladores devem estimular as pessoas

¹²⁶ Sobre a mutabilidade da lei positiva, Aristóteles afirma que “as coisas que são justas não por natureza, mas por decisões humanas, não são as mesmas em todos os lugares, já que as constituições não são também as mesmas (...)” (ARISTÓTELES, 1996, 206).

à prática da excelência moral, e instá-las a perseverar por ser nobilitante proceder assim, no pressuposto de que aquelas que progredirem moralmente pela formação de hábitos corretos continuarão fiéis a tais influências; devem ser impostas punições e penalidades às pessoas que desobedecem e são de má índole, enquanto as incorrigivelmente más devem ser definitivamente banidas (ARISTÓTELES, 1996, p. 316).

Na passagem em destaque, Aristóteles parece se referir aos diálogos de *República*, de Platão. A lei, além do ofício regulador, tem a função de educar os habitantes da comunidade, mas suas prescrições nem sempre garantem condutas virtuosas. Sendo assim, o legislador está obrigado a impor castigos e penas aos desobedientes e a banir da *polis* os incorrigíveis.

2. DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO EM ROMA

A filosofia do direito em Roma relaciona-se de modo muito estreito com a doutrina estoica, escola filosófica ateniense fundada por Zenão¹²⁷. Os estoicos defendiam que o indivíduo podia moldar o seu caráter com o intuito de atingir a independência interior. A austeridade e a firmeza moral eram qualidades que, cultivadas, permitiriam ao homem manter-se sereno e indiferente às tentações, às brutalidades e aos infortúnios, isto é, resignar-se à boa ou à má sorte. A mensagem central era a de que o homem, para ser sábio e alcançar a felicidade, deveria viver de acordo com a razão. A classe intelectual e os juristas romanos compartilhavam dessa concepção filosófica e, conseqüentemente, a teoria do direito romano apresenta traços dessa doutrina. Cícero escreveu textos filosóficos em que os ensinamentos estoicos são evidentes. Mais tarde, os primeiros filósofos cristãos serão muito influenciados pelo estoicismo.

O pensamento grego sobre o direito natural foi lapidado pelos juristas romanos, os primeiros a pensarem o direito sistematicamente. Pode-se dizer que a ciência jurídica foi “inventada” por eles. Como os gregos, os romanos também fazem a dicotomia entre direito natural e direito positivo ou, respectivamente, “*jus gentium*” e “*jus civile*”.

¹²⁷ A cultura grega foi absorvida pela romana e, por isso, é possível falar do mundo clássico como um contínuo greco-romano (KELLY, 2010).

Cícero foi o primeiro filósofo a abordar o direito como uma ciência autônoma, dotada de métodos e princípios próprios. O filósofo e jurista de Arpino elaborou o conceito de direito natural que foi, possivelmente, o ponto de partida para a doutrina jusnaturalista medieval¹²⁸.

É em Cícero, escrevendo com generoso desprendimento acadêmico, que encontramos a concepção do direito natural que não só se assemelha muito aos ensinamentos cristãos como também, muito provavelmente, contribuiu para a formação desses ensinamentos (KELLY, 2010, p. 75).

No tratado *Das leis*, Cícero concebe a natureza como fonte de preceitos para as condutas humanas, fonte a que todas as pessoas podem ter acesso por meio da razão. Esses mandamentos são eternos e atemporais e possuem como matriz uma “lei suprema”, “presente dos deuses ao gênero humano” (CÍCERO, 1967, p. 64). O homem distingue o justo do injusto por meio de sua inteligência. Esta “sabedoria prática” ou, em outros termos, esta “força da natureza”, permite ao homem discernir o certo do errado.

A lei é a força da Natureza, é o espírito e a razão do homem dotado de sabedoria prática, é o critério do justo e do injusto. Mas, como esta discussão trata de assuntos de interesse do povo, às vezes teremos de nos expressar de formar popular e imitar o povo, que chama de lei a disposição escrita que permite ou proíbe tudo o que deseja. Sem dúvida, para definir Direito, nosso ponto de partida será a lei suprema que pertence a todos os séculos e já era vigente quando não havia leis escrita nem Estado constituído (CÍCERO, 1967, p. 41).

A “lei suprema” de que fala Cícero corresponde a uma lei superior. O jurista de Arpino a distingue da lei escrita, proclamada pelo Estado instituído, aquela que o povo conhece. O homem, ao cometer uma atrocidade, desrespeita um mandamento racional, mesmo se a lei escrita não definir seu comportamento como criminoso. O erudito romano

¹²⁸ É possível afirmar que o vocabulário da Igreja Católica formou-se no mundo romano (KELLY, 2010). No mesmo sentido, “foi principalmente a doutrina de Cícero sobre o direito natural que representou a posição estoica para cristãos como Lactâncio e Ambrósio e, assim, influenciou a Idade Média” (WATSON, 1971, *apud* KELLY, 2010, p. 235 e 236). Ambrósio e Agostinho receberam o direito natural de Cícero, batizaram-no e entregaram-no à Igreja para ser preservado” (WATSON, 1971, *apud* KELLY, 2010, p. 228).

exemplifica seu pensamento citando o estupro cometido por Tarquínio contra Lucrécia: “E mesmo durante o reinado de Lúcio Tarquínio não havia lei escrita alguma em Roma sobre o estupro, não diremos por isso que o atentado de Sexto Tarquínio contra Lucrécia, filha de Tricipitino, não foi uma violação da Lei eterna” (CÍCERO, 1967, p. 65). A sabedoria impele o homem ao bem e o faz evitar o mal. Esta razão natural não precisa ser redigida para vigorar, pois deriva da mente divina. Sendo assim, as leis estatais são subordinadas a este mandamento absoluto e alguns de seus princípios derivam da lei da natureza, como a legítima defesa, o impedimento de fraudar o outro e a obrigação dos pais de cuidarem de seus filhos e o dever destes de ampará-los na velhice.

Mais tarde, o cristão Lactâncio escreveu que o conceito de Cícero sobre “lei de Deus” é “quase divino”. A definição, a que Lactâncio se refere, está em *Da República*, obra em que o jurista romano discorre sobre as diferentes formas de governo¹²⁹.

O verdadeiro direito é a reta razão de acordo com a natureza, difundida entre todos os homens; constante e imutável, deve chamar os homens ao dever por seus preceitos e, por suas proibições, impedi-los de fazer o mal; e ela nada ordena ou proíbe em vão aos homens corretos, conquanto suas regras e restrições sejam desperdiçadas com os malvados. Privar-se dessa lei é impiedade, melhorá-la é ilícito, revogá-la é impossível; não podemos ser dela dispensados por ordem quer do Senado, quer da assembleia popular; não precisamos que ninguém no-la esclareça ou interprete; não será ela uma em Roma e outra diferente em Atenas, nem será diversa amanhã do que é hoje; mas uma única e mesma lei, eterna e imutável, obrigará todos os povos e todas as idades; e Deus, seu criador, explanador e promulgador, será, por assim dizer, o único e universal soberano e governador de todas as coisas; e quem quer que a ela desobedeça, terá por esse ato voltado as costas a si mesmo e à própria natureza do homem, e pagará a mais pesada das penas, mesmo que se esquive das outras punições que foram julgadas adequadas à sua conduta (CÍCERO, *apud* KELLY, 2010, p. 76).

A leitura do trecho acima revela que, para Cícero, a lei natural é aquilo que se encontra e se confirma em todos os povos e em todos os tempos. Essa lei declara de modo

¹²⁹ Como se disse, os jusnaturalistas medievais utilizaram termos e conceitos romanos para desenvolverem suas teorias. Cícero, para os estudiosos da Idade Média, era considerado um pagão justo. Pensadores fundamentais do cristianismo, como Ambrósio e Santo Agostinho, foram profundamente influenciados por ele.

incontestável o justo e o injusto e seus mandamentos e proibições são deduzidos pelos homens sábios.

Ainda no campo do direito romano, pode-se afirmar que a concepção do jurisconsulto Gaio acerca do direito natural não se afina com a de Cícero no que diz respeito à superioridade e ao caráter primordial da lei da natureza. Para Gaio, o preceito natural expressa aquilo que o bom senso recomenda. Os fatos da vida, naturalmente, sugerem o correto tratamento jurídico. Assim, o “jus gentium”, uma espécie de direito natural, é inspirado em uma razão natural, retirada do costume e do cotidiano. Os preceitos naturais são comuns a todos os povos. Por outro lado, o “jus civile” limita-se a um determinado povo e é por ele posto, ou seja, é um tipo de direito positivo. No início das *Institutas*, escritas entre 130 e 180 d.C., consta a seguinte distinção:

O direito civil e o direito das gentes devem ser distinguidos: todos os povos que são regidos por leis e pelos costumes têm um direito que lhes é próprio em parte e em parte comum a todos os homens. Com efeito, o direito que cada povo estabelece para si mesmo é o direito próprio à cidade: chama-se direito civil porque é o direito especial da cidade. Mas o direito que a razão natural estabeleceu entre os homens, que é igualmente observado entre todos os povos, chama-se direito das gentes, isto é direito de todas as nações (GAIO, 2004, p. 11).

Paulo, jurisconsulto romano, acrescenta a imutabilidade ao direito natural. Enquanto o “jus civile”, isto é, o direito particular pertencente à cidade, é modificável por uma nova norma ou costume, o “jus gentium” é imutável e universal.

Os direitos naturais igualmente guardados entre todos os povos, constituídos por uma espécie de providência divina, permanecem sempre firmes e imutáveis. Os direitos que cada nação constitui para si muitas vezes se mudam, ou pelo tácito consenso do povo, ou pela promulgação de outra lei (*in* PAULO, *apud* CRETELLA, 1995).

O jurista Paulo vincula o direito natural a uma inspiração divina e, sendo assim, o “jus gentium” determina aquilo que é bom e o civil o que é útil (BOBBIO, 1995).

3. DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO NA IDADE MÉDIA

Até o final do século I d.C., o cristianismo não possuía relevância no mundo romano. Sabia-se que, como os judeus, os cristãos reconheciam apenas uma única divindade e afirmavam que os deuses pagãos não eram verdadeiros. Mais tarde, esta intolerância em relação às divindades romanas gerou distúrbios sociais e o império reagiu, a fim de reestabelecer a ordem civil e militar. No entanto, as perseguições contra os cristãos não impediram a difusão da mensagem de Cristo entre os povos que constituíam o império. No fim do século III, a organização hierárquica da Igreja nascente promoveu a conversão da plebe e de pessoas pertencentes às classes educadas e superiores à religião cristã. Assim, aos poucos, o mundo romano foi se cristianizando até que, em 384, o cristianismo tornou-se a religião oficial do Império Romano do Ocidente.

A Igreja Católica fundamentou sua filosofia nos ensinamentos de Cristo e de seus apóstolos e, igualmente, no judaísmo e no pensamento da Antiguidade greco-romana. Essa fusão repercutiu de modo inevitável na teoria do direito e na noção de direito natural. Ao lançarem os alicerces da nova doutrina, os filósofos cristãos tiveram de conciliar as noções do mundo greco-romano e do mundo judaico-cristão acerca de Deus. Como vimos, para Cícero, Deus é uma força abstrata, a origem das coisas. O Deus dos judeus e dos cristãos é um ente personalizado, que possui uma história e transmite ao seu povo os seus mandamentos. Essa diferença de concepção levantou a questão da primazia entre a natureza e uma vontade superior: a natureza, por si, corresponderia a verdades divinas e, dessa forma, invariáveis e infalíveis, ou a natureza seria apenas o resultado da vontade de Deus e, sendo assim, modificável a qualquer tempo? E mais: os preceitos do decálogo já existiriam na natureza antes que Moisés os recebesse? Os primeiros filósofos medievais identificavam o direito natural com a lei divina, correspondência fundamentada na passagem da epístola de São Paulo aos Romanos, em que o apóstolo afirma que os gentios, embora sem conhecerem o decálogo, sentiam os efeitos de seus imperativos em seus corações.

Porque os que ouvem a lei não são justos diante de Deus, mas os que praticam a lei hão de ser justificados. Porque, quando os gentios, que não têm lei, fazem naturalmente as coisas que são da lei, não tendo eles lei, para si mesmos são lei; os quais mostram a obra da lei escrita em seus corações, testificando juntamente a sua

consciência, e os seus pensamentos, quer acusando-os, quer defendendo-os. (ROMANOS 2, 13 – 15. In: A Bíblia. Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 1958).

Para o cristão Irineu de Lyon, a fonte do direito natural é a natureza, criação de Deus, sendo os Dez Mandamentos apenas um compilado de regras que existiam muito antes de Deus transmiti-las a Moisés. Origines, citando São Paulo, identifica a lei da natureza com a lei de Deus e defende que as leis dos homens são inválidas quando desrespeitam a lei natural. Santo Agostinho e Santo Isidoro de Sevilha ensinam, igualmente, que a lei natural é a lei eterna de Deus com a qual a norma terrestre deve se conformar.

O responsável por sistematizar a teoria cristã do direito natural é São Tomás de Aquino. Antes dele, como mencionado, havia a crença em um padrão elevado de norma que deveria servir de medida para a lei humana.

No século XII, a Europa redescobriu, por meio das civilizações islâmica e judaica da Sicília e da Espanha, as obras de Aristóteles. Os teólogos admiravam tanto o pensador de Estagira que o chamavam de “o Filósofo”. O pensamento aristotélico fundamentou os estudos medievais sobre a relação do homem com Deus, de seu lugar na criação, da finalidade do homem na Terra etc. Essa linha de pensamento em que a filosofia de Aristóteles assume o caráter de pressuposto é denominada “escolástica”. Na época, Pedro Abelardo, da Escola de Paris, utiliza, pela primeira vez, a expressão “jus positivum” para denominar o direito posto pelos homens em contraponto a um direito transcendente.

Por volta do ano 1100, um integrante da Escola de Bolonha, de nome Irnerius, iniciou o estudo do *Digesto* de Justiniano, documento a que teve acesso através de intelectuais bizantinos que fugiam da Constantinopla invadida pelos turcos e se estabeleciam no Mediterrâneo, já que as compilações de direito romano haviam desaparecido da Itália desde o século VII. A reunião de documentos jurídicos do Império Romano, realizada pelos pensadores da Idade Média, formou o chamado *Corpus Iuris Civilis*, composto pelo *Digesto*, pelas *Institutas*, pelo *Codex* e pelas *Novelae* (BOBBIO, 1995).

A redescoberta dos princípios gerais de direito de Roma influenciou de modo decisivo o direito medieval. A ideia de governo unitário, deduzida a partir do estudo destes textos, repercutiu no estabelecimento, mais tarde, do regime monárquico na Europa. Os estudiosos do Medievo que se dedicavam a elaborar pequenas notas interpretativas do texto romano eram chamados glosadores. Mais tarde, aqueles que escreviam tratados sobre o direito romano-justiniano foram denominados comentaristas ou pós-glosadores. O trabalho realizado por esses estudiosos, na maioria clérigos, foi organizado, por volta de 1250, sob o nome de *Glossa Ordinaria*, obra que se tornou um cânone naquele período.

Nos séculos XII e XIII, os preceitos da Igreja – o chamado “Direito Canônico” – tinham igualmente papel relevante no controle social, já que a jurisdição católica se estendia a assuntos da vida civil. As regras eclesiásticas, por volta de 1140, também foram reunidas em uma coletânea conhecida por *Decretum de Graciano*¹³⁰. Esta compilação associava a lei natural ao Decálogo e ao mandamento cristão de amar ao próximo.

Como se disse, no período conhecido como Baixa Idade Média a doutrina do direito natural desenvolveu-se notavelmente com o pensamento de São Tomás de Aquino. O teólogo defende que o direito natural corresponde à lei da consciência, isto é, uma lei interior, inscrita no coração do homem por Deus. Tal lei tem valor universal, porque se aplica ao homem e à ordem cósmica. Reale explica que, na concepção do teólogo italiano, “o universo é cosmos, ou seja, uma ordem harmônica, porque o Legislador Supremo subordina todas as coisas às suas normas” (REALE, 1969, p. 560). Essa noção do cosmos como algo absolutamente harmônico foi tomada de Aristóteles.

São Tomás distingue quatro tipos de leis:

1. A *lei eterna* é expressão da razão de Deus, que governa o universo. Tudo tende ao bem supremo, à causa primeira, isto é, a Deus;

2. A *lei divina* ou revelada decorre da lei eterna e é dada por Deus nas Sagradas Escrituras. Essa segunda categoria constitui uma lei positiva, uma vez que é revelada e imposta para conhecimento de todos os homens;

3. A *lei natural* é a forma pela qual o homem participa da lei eterna, isto é, da razão divina. O homem, como ser criado por Deus e dotado de razão, distingue o bem do

¹³⁰Graciano foi o monge responsável por ordenar as regras eclesiásticas em um único livro.

mal, aquilo que deve ser feito daquilo que deve ser evitado. Este atributo racional une o homem ao seu Criador. Tal tipo de lei é também uma derivação da lei eterna, uma espécie de mediação entre o homem e Deus;

4. A *lei humana* põe em prática a lei natural e exige o seu cumprimento. Esse processo se dá “por conclusão” e “por determinação”. No primeiro caso, a lei positiva decorre de um processo lógico, como se fora um silogismo. Por exemplo: a lei natural determina que se deve dizer a verdade, a norma positiva proíbe o falso testemunho. A derivação “por determinação” ocorre quando a lei natural é muito genérica e o legislador determina sua aplicação no caso concreto. Por exemplo: a lei natural indica que os crimes sejam punidos, a lei humana estabelece os modos de punição. Nesta segunda forma de derivação, nota-se que, para o teólogo, a lei humana pode fornecer mais de uma solução e, mesmo assim, ser compatível com os ditames da lei natural. Daí ser correto afirmar que a lei positiva pode variar conforme o tempo e o lugar.

Para São Tomás, a lei vem em primeiro lugar e depois se coloca o problema de agir ou não segundo ela. Assim, o direito natural é superior ao positivo, uma vez que tem como fundamento a vontade de Deus, que está contida no Velho Testamento e no Evangelho (lei divina) e na lei natural. Bobbio explica que “desta concepção do direito natural como direito de inspiração cristã derivou a tendência permanente no pensamento jusnaturalista de considerar tal direito como superior ao positivo” (BOBBIO, 1995, p. 26).

Sobre a lei humana, São Tomás escreve:

E essas disposições particulares, às quais chegamos por um esforço da razão, são chamadas leis humanas: desde que as outras condições necessárias a toda lei sejam observadas. A lei humana só tem a qualidade de lei na medida em que procede de acordo com a reta razão: nessa medida, está claro que ela deriva da lei eterna. Na medida em que se desvia da razão, é chamada uma lei injusta e tem não a qualidade de lei, mas de violência (AQUINO, 1996, p. 115).

As normas humanas, embora derivadas de preceitos da lei natural, são variáveis e passíveis de exceções. As condições locais e de cada povo podem gerar particularidades, mas os princípios gerais naturais não podem ser desrespeitados.

4. DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO NO RENASCIMENTO

No século XVI, “si apre l’epoca del diritto naturale razionale” (HESPANHA, 1999, p. 168). Os juristas quinhentistas buscam identificar as leis naturais, elaborando-as racionalmente e integrando-as ao ordenamento legal. O direito natural continua vinculado ao sistema de leis tomista, pois continua sendo o direito de Deus, percebido pelo homem por meio da razão. No entanto, a lei positiva não precisa se submeter a uma ordem divina.

Somente no século XVII, Hugo Grotius desenvolverá a visão moderna de direito natural, rompendo definitivamente o liame entre razão e divindade. O jurista holandês elabora uma defesa da independência racional do direito, fundamentando-o não mais na natureza das coisas, mas na natureza racional do homem. Em *Do Direito de Guerra e de Paz*, de 1625, ele lança a hipótese de que o direito seria o que é mesmo se Deus não existisse, porque Deus não determina as relações sociais entre os homens, relações que são o único objeto das leis.

O direito natural é um ditame da justa razão destinado a mostrar que um ato é moralmente torpe ou moralmente necessário segundo seja ou não conforme à própria natureza racional do homem, e a mostrar que tal ato é, em consequência disto vetado ou comandado por Deus, enquanto autor da natureza. (...) Os atos relativamente aos quais existe um tal ditame da justa razão são obrigatórios ou ilícitos por si mesmos (GROTIUS, 2005, p. 26).

Eis o comentário de GOYARD-FABRE sobre a noção de direito natural de Grotius:

O jurisconsulto Grotius pretendia explicar, com ênfases muito modernas, que o direito, em seu dispositivo político, bem como as regras que estabelece para o direito privado, se colocam sob o signo eminente do racionalismo que caracteriza o humanismo moderno (GOYARD-FABRE, 1999. p. 87)

Grotius utiliza dois critérios para diferenciar direito natural e direito positivo (direito voluntário, conforme sua nomenclatura): a fonte e o objeto do direito. A fonte do direito natural é a razão. As fontes do direito voluntário são o Estado, a família (que gera o direito familiar ou patronal) e a comunidade internacional (que estabelece as regras que norteiam as relações entre os Estados). Os atos regulados pelo direito natural são bons ou

maus por si mesmos, enquanto os regidos pelo direito voluntário são obrigatórios ou vetados apenas porque estão previstos em lei, ou seja, por ter sido normatizado, o ato adquire a qualidade de ser justo (obrigatório) ou injusto (vetado).

Para Grotius, a justiça dos atos humanos é pautada por um valor transcendente na medida em que a natureza racional do homem é criada por Deus, mas quem cria a ordem jurídica (direito voluntário: Estado, família e comunidade internacional) é a razão humana.